

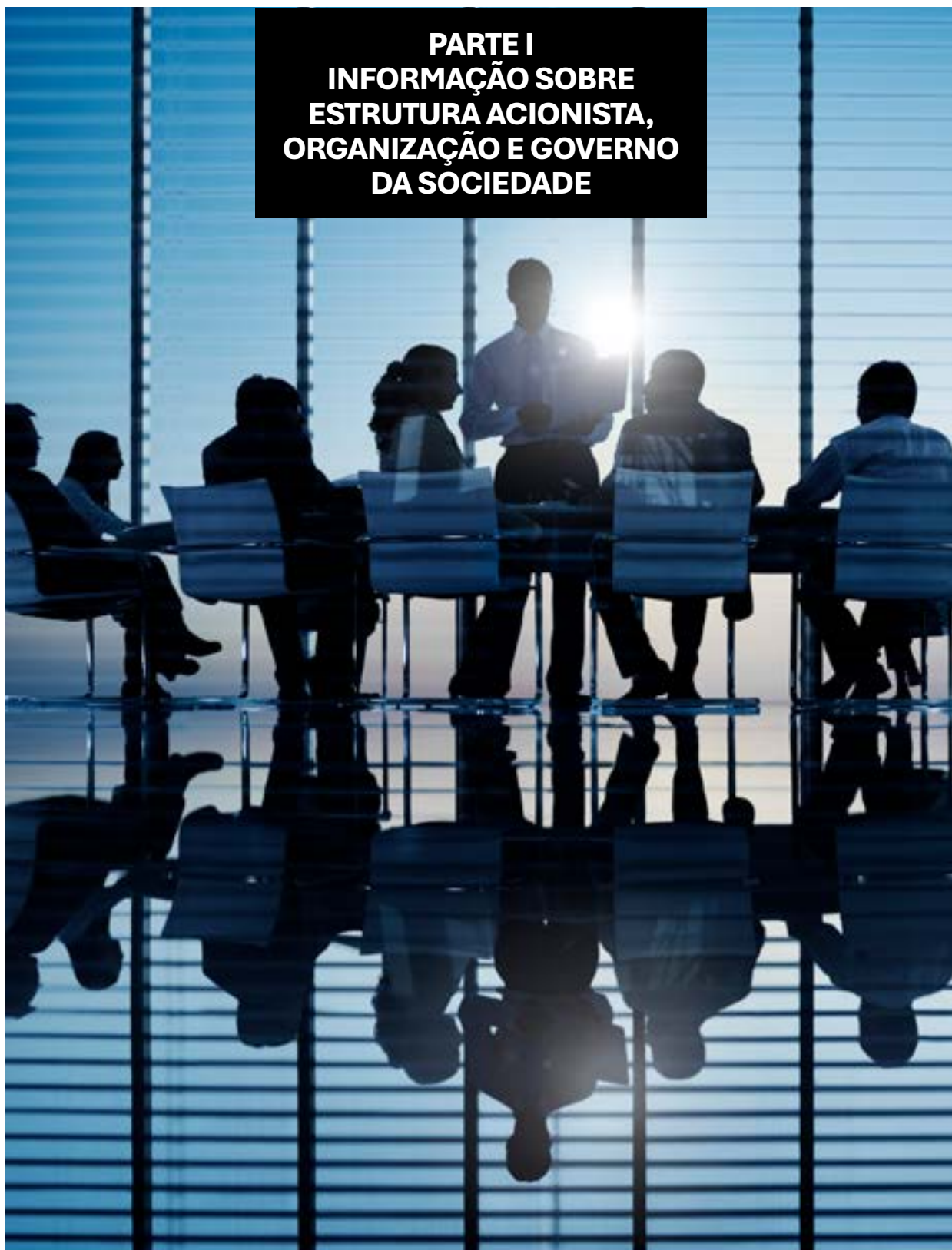
25

NOVABASE
RELATÓRIO
SOBRE O GOVERNO
DA SOCIEDADE
2025

ÍNDICE

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	141
A. Estrutura Acionista	142
B. Órgãos Sociais e Comissões	149
C. Organização Interna	184
D. Remunerações	195
E. Transações com Partes Relacionadas	211
PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	213
Anexos	
• Relatório do Conselho de Administração sobre remunerações	234
• Relatório da Comissão de Vencimentos	242

**PARTE I
INFORMAÇÃO SOBRE
ESTRUTURA ACIONISTA,
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO
DA SOCIEDADE**



NOVABASE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. *Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a)).*

Informação Geral sobre a Estrutura de Capital

Capital social a 31.12.2025 (€)	1.152.569,19
Número total de ações	38.418.973
Número de ações não admitidas à negociação	0
Diferentes categorias de ações	Apenas existem ações ordinárias

O capital social encontra-se integralmente realizado.

As ações ordinárias conferem direitos sociais gerais como os de voto e participação em assembleias gerais, de informação, de participação nos lucros e de preferência na realização de aumentos de capital, bem como as obrigações de entrada para o capital social e de lealdade que são geralmente aplicáveis.

Não existem categorias de ações com direitos especiais.

Durante o ano de 2025, a Assembleia Geral da Sociedade aprovou a distribuição de dividendos, com o valor bruto de 1,35 Euros/ação, podendo os acionistas ter optado pelo pagamento, total ou parcial, da remuneração acionista em dinheiro ou em espécie, através da distribuição de novas ações da Novabase, da mesma categoria das já existentes, a emitir para o efeito em aumento de capital - sendo que essa atribuição em espécie estaria sempre dependente de opção nesse sentido pelo acionista. Foi estabelecido como valor máximo de ações a emitir 9.179.908. Como resultado desta operação, 29% dos acionistas optaram pelo dividendo em espécie, o que se traduziu na emissão de 2.656.771 novas ações, passando a Novabase a ter um capital social de 1.152.569,19 Euros, representado por 38.418.973 ações ordinárias e nominativas com valor nominal de 0,03 Euros. Todas as informações relativas a esta operação foram oportunamente divulgadas ao mercado, e podem ser consultadas no sítio da Sociedade ou da CMVM.

Participações Acionistas

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
HNB - S.G.P.S., S.A. ¹	18.318.655	47,68%
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.736.653	7,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira são acionistas controladores e administradores da HNB - S.G.P.S., S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
IBI - Information Business Integration, A.G. ¹	8.980.763	23,38%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que José Sancho García é acionista controlador desta sociedade, pelo que lhe são imputados os referidos direitos de voto.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
ISATIS Investment Classic Blue Fund ¹	2.131.761	5,55%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que esta sociedade não é controlada por nenhuma pessoa singular ou coletiva e não controla nenhuma empresa(s) que detenha(m) direta ou indiretamente uma participação na Novabase.

As participações acima indicadas correspondem às últimas posições comunicadas à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2025 ou a data anterior.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 29.º-H, n.º 1, al. b)).

Não existem cláusulas estatutárias que limitem a transmissibilidade ou a titularidade de ações da Novabase.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 29.º-H, n.º 1, al. a)).

A 31 de dezembro de 2025 a Novabase era detentora de 710.636 ações próprias, representativas de 1,85% do capital social, das quais 658.461 detidas através da sua subsidiária Novabase Consulting S.G.P.S., S.A..

Durante o exercício de 2025 foram entregues a cada um dos administradores Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín 23.973 ações na sequência da atribuição das mesmas durante o exercício de 2022, conforme condições previstas no Regulamento do Plano de Opções sobre Atribuição de Ações, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 2019.

Ainda durante o exercício de 2025, 79.900 ações foram atribuídas a cada um dos administradores Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira, 23.970 ações foram atribuídas ao administrador Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e 19.176 ações atribuídas María del Carmen Gil Marín na sequência do exercício das opções sobre ações da Novabase detidas por estes, nos termos e condições detalhados no ponto 72 do presente relatório. As referidas ações correspondentes às opções exercidas serão retidas pela Novabase durante o período de três anos a contar do respetivo exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para os referidos dirigentes uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da Sociedade durante o mesmo.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Art. 29.º-H, n.º 1, al. j)).

Não existem.

5. *Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.*

Enquanto Sociedade com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, a Novabase não tem implementada qualquer medida defensiva face a ofertas de aquisição não solicitadas.

6. *Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Art. 29.º-H, n.º 1, al. g).*

Tanto quando é conhecimento da Novabase, não existe atualmente em vigor qualquer acordo parassocial que tenha por base ações da Sociedade.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. *Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (Art. 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e Art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.*

Participações Acionistas

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
HNB - S.G.P.S., S.A. ¹	18.318.655	47,68%

¹ Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e José Afonso Oom Ferreira de Sousa são acionistas controladores e administradores da HNB - S.G.P.S., S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.736.653	7,12%

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
IBI – Information Business Integration, A.G. ¹	8.980.763	23,38%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que José Sancho García é acionista controlador desta sociedade, pelo que lhe são imputados os referidos direitos de voto.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
ISATIS Investment Classic Blue Fund ¹	2.131.761	5,55%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a Novabase foi informada de que esta sociedade não é controlada por nenhuma pessoa singular ou coletiva e não controla nenhuma empresa(s) que detenha(m) direta ou indiretamente uma participação na Novabase.

As participações acima indicadas correspondem às últimas posições comunicadas à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2025 ou a data anterior.

Conforme referido no ponto 1, não existem categorias de ações com direitos especiais.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do Art. 447.º CSC]

Participações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (nº5 do Art. 447º CSC)¹

Titulares	#	%
	N.º de Ações ¹	Capital e direito de voto
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho (Vogal não executivo do Conselho de Administração)	2.736.653	7,12
Manuel Saldanha Tavares Festas (Membro suplente do Conselho Fiscal)	74.986	0,20
Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes (Vogal não executivo do Conselho de Administração)	63.475	0,17
María del Carmen Gil Marín (Vogal não executiva do Conselho de Administração)	0	0,00
João Luís Correia Duque (Vogal do Conselho Fiscal)	500	0,00
Luís Paulo Cardoso Salvado ² (Presidente do Conselho de Administração)	1	0,00
Álvaro José da Silva Ferreira ² (Vogal executivo do Conselho de Administração)	1	0,00
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ² (Vogal não executivo do Conselho de Administração)	1	0,00
Benito Vázquez Blanco (Vogal não executivo do Conselho de Administração)	0	0,00
Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira (Vogal não executivo do Conselho de Administração)	0	0,00
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado (Vogal não executivo do Conselho de Administração)	0	0,00
Álvaro José Barrigas do Nascimento (Presidente do Conselho Fiscal)	0	0,00
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha (Membro efetivo do Conselho Fiscal)	0	0,00
Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., representada por Luís Miguel Gonçalves Rosado	0	0,00
Rui Abel Serra Martins (ROC Suplente)	0	0,00

¹ A participação de cada um destes Membros dos Órgãos Sociais corresponde à última posição comunicada à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2025 ou a data anterior.

² Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e José Afonso Oom Ferreira de Sousa, são acionistas da HNB - S.G.P.S., S.A., sociedade em que exercem os cargos de administradores. A HNB - S.G.P.S., S.A. detinha, a 31 de dezembro de 2025, 18.318.655 ações representativas de 47,68% do capital social da Novabase e respetivos direitos de voto.

Durante o exercício de 2025, foram realizadas as seguintes transações por parte de pessoas indicadas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais:

Entidade	Transação	Data	Local	Quantidade de Ações	Preço Unitário (€)
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Alienação	21/10/2025	Euronext Lisbon	8.345	8,00
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Alienação	20/10/2025	Euronext Lisbon	179	8,00
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Alienação	17/10/2025	Euronext Lisbon	1	8,00
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Alienação	15/10/2025	Euronext Lisbon	2.618	8,00
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Alienação	13/10/2025	Euronext Lisbon	369	8,00
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Alienação	19/09/2025	Euronext Lisbon	324	8,00
María del Carmen Gil Marín	Alienação	18/09/2025	Euronext Lisbon	2.472	7,80
María del Carmen Gil Marín	Alienação	18/09/2025	Euronext Lisbon	90	7,85
María del Carmen Gil Marín	Alienação	17/09/2025	Euronext Lisbon	850	7,80
María del Carmen Gil Marín	Alienação	17/09/2025	Euronext Lisbon	1.334	7,85
María del Carmen Gil Marín	Alienação	16/09/2025	Euronext Lisbon	456	7,80
María del Carmen Gil Marín	Alienação	16/09/2025	Euronext Lisbon	500	7,85
María del Carmen Gil Marín	Alienação	15/09/2025	Euronext Lisbon	6.015	7,80
María del Carmen Gil Marín	Alienação	15/09/2025	Euronext Lisbon	512	7,85
María del Carmen Gil Marín	Alienação	12/09/2025	Euronext Lisbon	1.656	7,80
María del Carmen Gil Marín	Alienação	12/09/2025	Euronext Lisbon	470	7,85
María del Carmen Gil Marín	Alienação	11/09/2025	Euronext Lisbon	6.389	7,80
María del Carmen Gil Marín	Alienação	10/09/2025	Euronext Lisbon	531	7,90
María del Carmen Gil Marín	Alienação	10/09/2025	Euronext Lisbon	2.249	7,80
María del Carmen Gil Marín	Alienação	08/09/2025	Euronext Lisbon	112	7,90
María del Carmen Gil Marín	Alienação	05/09/2025	Euronext Lisbon	2.227	7,90

Entidade	Transação	Data	Local	Quantidade de Ações	Preço Unitário (€)
María del Carmen Gil Marín	Alienação	04/09/2025	Euronext Lisbon	612	7,90
María del Carmen Gil Marín	Alienação	03/09/2025	Euronext Lisbon	894	7,90
María del Carmen Gil Marín	Alienação	01/09/2025	Euronext Lisbon	792	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	29/08/2025	Euronext Lisbon	1	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	28/08/2025	Euronext Lisbon	1	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	27/08/2025	Euronext Lisbon	108	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	26/08/2025	Euronext Lisbon	80	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	25/08/2025	Euronext Lisbon	385	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	22/08/2025	Euronext Lisbon	5.981	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	21/08/2025	Euronext Lisbon	1.976	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	20/08/2025	Euronext Lisbon	1.476	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	19/08/2025	Euronext Lisbon	24	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	18/08/2025	Euronext Lisbon	373	8,00
María del Carmen Gil Marín	Alienação	15/08/2025	Euronext Lisbon	1.062	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	14/08/2025	Euronext Lisbon	200	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	12/08/2025	Euronext Lisbon	552	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	11/08/2025	Euronext Lisbon	729	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	08/08/2025	Euronext Lisbon	5.050	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	07/08/2025	Euronext Lisbon	3.900	7,95
María del Carmen Gil Marín	Alienação	05/08/2025	Euronext Lisbon	2.000	8,00
María del Carmen Gil Marín	Alienação	04/08/2025	Euronext Lisbon	3.925	7,95
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes ¹	Aquisição	02/07/2025	Fora de Mercado Regulamentado	23.973	0,00
María del Carmen Gil Marín ¹	Aquisição	02/07/2025	Fora de Mercado Regulamentado	23.973	0,00

Entidade	Transação	Data	Local	Quantidade de Ações	Preço Unitário (€)
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Aquisição	23/06/2025	Euronext Lisbon	7.802	5,2592
HNB – S.G.P.S., S.A.	Aquisição	23/06/2025	Euronext Lisbon	1.901.433	5,2592
María del Carmen Gil Marín	Aquisição	12/06/2025	Euronext Lisbon	1.000	7,60

¹ Estas transações foram realizadas no âmbito do exercício de Opções ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase aprovado na Assembleia Geral da Novabase de 2019.

Por último, importa esclarecer que nem a Sociedade nem qualquer sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo é emitente de obrigações.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Art. 29.º-H, n.º 1, al. i)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O órgão de administração da Novabase não possui poderes especiais face aos que a lei lhe concede.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

Durante o ano de 2025, a Novabase não manteve qualquer relação significativa de natureza comercial com titulares de participações qualificadas ou entidades que, tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, estão ou estiveram relacionadas com estes.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Novabase eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 22 de maio de 2024 para o mandato correspondente ao triénio 2024-2026 são Catarina Maria Marante Granadeiro, na qualidade de Presidente, e Diogo Ferreira da Fonseca Pinto, na qualidade de Secretário da Mesa.

A Presidência da Mesa da Assembleia Geral tem à sua disposição meios suficientes e adequados para o exercício das suas funções encontrando-se, se necessário, disponíveis, nomeadamente, uma sala de trabalho e apoio de secretariado na Empresa. Adicionalmente, a Mesa da Assembleia Geral tem ainda ao seu dispor 10 pessoas dedicadas ao trabalho específico de organização e gestão da Assembleia Geral, sendo que 7 dessas pessoas pertencem aos quadros da Sociedade.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 29.º-H, n.º 1, al. f).

A Novabase não estabeleceu quaisquer restrições em matéria de direito de voto não existindo, nomeadamente, limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações. Também não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Os/As acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos legais.

A representação do/a acionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último à Presidência da Mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da Assembleia Geral.

No caso de contitularidade de ações só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Os Estatutos estabelecem que é admitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:

- a) Os/As acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência através de declaração por si assinada, onde manifestem de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, os/as acionistas poderão utilizar o modelo de voto por correspondência que será atempadamente disponibilizado no sítio institucional da Sociedade;
- b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do/da acionista sendo que, no caso de acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade;
- c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos nas alíneas anteriores, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na sede da Sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao terceiro dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral. Contudo, no caso de pessoa singular que remeta a declaração de voto apenas acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do/da acionista poderá, em alternativa, ser utilizado o endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito na convocatória;

- d) Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação;
- e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do/da acionista, ou seu representante, na Assembleia Geral;
- f) Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

A votação por meios eletrónicos não se encontra expressamente prevista nos Estatutos, mas consta das convocatórias das assembleias e segue os mesmos princípios da votação por correspondência.

Os restantes prazos e requisitos impostos para o exercício do direito de voto correspondem exclusivamente aos estabelecidos na lei e nas recomendações aplicáveis.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Art. 20.º.

Não existe tal limitação.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

A Sociedade não adota quaisquer mecanismos aptos a dificultar a tomada de deliberações pelos/as acionistas. Não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária e para além das legalmente previstas, só possam ser tomadas com maioria qualificada ou com um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

Conselho de Administração a 31 de dezembro de 2025

Luís Paulo Cardoso Salvado

Álvaro José da Silva Ferreira

Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes

María del Carmen Gil Marín

José Afonso Oom Ferreira de Sousa

Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho

Benito Vázquez Blanco

Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira

Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Novabase é uma empresa cotada desde julho de 2000, que funciona de acordo com um modelo de governo que é com regularidade avaliado pelo Conselho de Administração quanto à adequação e desempenho, com o objetivo de procurar contribuir para a otimização do seu desempenho e com um mais correto alinhamento com os interesses de todos os *stakeholders* - entidades cujos interesses estão envolvidos na atividade societária, nomeadamente os/as Acionistas e Investidores, os/as Clientes, Fornecedores e demais Parceiros de negócio e os/as Colaboradores/as.

Face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da Novabase, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na Empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Assim, a partir de 2015, a Novabase adotou um modelo de governo societário latino reforçado, o qual integra um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas (ROC). No âmbito deste modelo, foi implementada uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, podendo o Conselho de Administração delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores (administradores-delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da Sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2024-2026, com o intuito de continuar com uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, o Conselho de Administração eleito decidiu manter a gestão corrente da Novabase nos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira, não tendo nesse sentido sido criada uma Comissão Executiva para o presente mandato. Decidiu ainda o Conselho de Administração eleito conferir aos administradores Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín, determinados encargos especiais, nos termos do número 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais. A atuação dos referidos administradores-delegados é supervisionada pelos/as administradores/as não executivos/as.

Por outro lado, a Novabase conta com uma mesa da Assembleia Geral eleita por mandatos de três anos, bem como com uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral para fixar as remunerações de cada um dos membros dos órgãos sociais, de acordo com a Política de Remuneração aprovada na Assembleia Geral de 25 de maio de 2021 e ratificada na Assembleia Geral de 22 de maio de 2025. A Sociedade designa ainda um Secretário e respetivo suplente nos termos do artigo 446.º- A do Código das Sociedades Comerciais, para exercer as competências fixadas na lei.

A Novabase analisa de forma contínua a implementação deste modelo por forma a conseguir aperfeiçoar, sempre que possível, as suas práticas de governo societário e adequar o modelo adotado às exigências e desafios que a Sociedade enfrenta.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão e do (Art. 29.º-H, n.º 1, al. h).

A nomeação e a substituição dos membros do Conselho de Administração da Novabase são realizadas nos termos legais, designadamente de acordo com o disposto nos artigos 390.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, determinando os Estatutos da Sociedade, no n.º 1 do artigo 14.º, que a gestão das

atividades da Sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por um mínimo de três e um máximo de dezanove membros eleitos pela Assembleia Geral.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a designação do/a Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral mas, se esta não o fizer, o próprio Conselho de Administração eleito escolherá o/a seu/sua presidente.

No que se refere à falta e substituição de membros da administração os Estatutos determinam que os/as que faltarem, sem justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva, aplicando-se à respetiva substituição o previsto na lei e no Regulamento do Conselho de Administração.

O artigo 8.º dos Estatutos determina que os membros da administração são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e que, no termo dos respetivos mandatos, se mantêm em funções até à designação de novos membros.

A Novabase considera que a adequação do perfil dos membros dos seus órgãos sociais às respetivas funções é essencial para a promoção de um governo societário robusto e eficaz e para a correta composição dos interesses dos diversos *stakeholders* da Sociedade. Na ponderação do perfil dos membros dos órgãos sociais a eleger as propostas de eleição que têm sido aprovadas pelos/as acionistas tendem a assentar não só em critérios individuais (tais como a competência, integridade, disponibilidade e experiência dos candidatos nos sectores nos quais a Novabase atua), como também em requisitos de diversidade.

Em cumprimento da alínea q) do número 1 do artigo 29.º-H do CVM, descreve-se sumariamente de seguida a política de diversidade aplicada pela Novabase relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, a forma como esta política foi aplicada e os seus resultados no exercício social de 2025.

A Novabase considera que adota uma prática sustentada de diversidade na composição dos seus órgãos de administração e fiscalização, apta a contribuir para a melhoria do desempenho dos órgãos relevantes e fomentando o equilíbrio na respetiva composição, dando especial enfoque à diversidade de género.

No dia 12 de abril de 2018, o Conselho de Administração da Novabase aprovou formalmente a Política de Diversidade relativamente a Órgãos de Administração e Fiscalização, a qual se encontra disponível para consulta pública no sítio da Sociedade. A política aprovada assenta essencialmente na assunção dos seguintes compromissos por parte da Novabase:

- Cumprimento da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, considerando que a diversidade de género permite diferentes estilos de gestão e complementaridade de abordagens;
- No que respeita à idade deverá ser assegurado um equilíbrio entre, por um lado, a experiência e maturidade e, por outro, juventude e energia necessárias ao dinamismo e ao acelerado ritmo de inovação do sector em que atua (tecnologias de informação);
- Em matéria de qualificações e habilitações literárias, para além das associadas às vertentes tecnológicas, deverão estar representadas diversas áreas do conhecimento dada a crescente importância da multidisciplinaridade no desempenho das equipas.

Relativamente à aplicação e aos resultados da política de diversidade da Novabase no exercício social de 2025, destaca-se o seguinte:

- Relativamente aos membros efetivos dos órgãos sociais da Novabase que desempenharam funções durante o exercício de 2025, o número de homens no conjunto dos órgãos sociais da Novabase foi de 12 e o número de mulheres de 5;
- Ao longo do exercício social de 2025, as idades dos membros dos órgãos sociais da Novabase estavam compreendidas entre os 36 e os 65 anos e as suas áreas de formação base incluem Engenharia, Direito, Matemática, Economia, Gestão e Filosofia;

- Assim, o Conselho de Administração para o mandato de 2024-2026 conta com 33,3% de membros do género feminino cumprindo assim o valor mínimo estipulado pela Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto (de 33,3%), e inclusivamente contando com um membro do género feminino com atribuição de determinados encargos especiais nos termos do n.º1 do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Conforme se referiu acima, o artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que os membros do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e que, no termo dos respetivos mandatos, tais administradores/as se mantêm em funções até à designação dos novos membros.

Os Estatutos da Novabase estabelecem igualmente que o Conselho de Administração poderá ser constituído por um mínimo de três e um máximo de dezanove membros.

A 31 de dezembro de 2025 o Conselho de Administração era composto por nove membros efetivos, conforme tabela seguinte:

Administrador	Data da primeira designação	Termo do mandato
Luís Paulo Cardoso Salvado	18-03-1998	31-12-2026
Álvaro José da Silva Ferreira	10-05-2018 03-03-2000	31-12-2026 20-04-2015
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	24-05-2022 28-04-2009	31-12-2026 25-05-2021
María del Carmen Gil Marín	10-05-2018	31-12-2026
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	24-01-1991	31-12-2026
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	24-01-1991	31-12-2026
Benito Vázquez Blanco	24-05-2022	31-12-2026
Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira	25-05-2021	31-12-2026
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado	25-05-2021	31-12-2026

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, o Conselho de Administração pode delegar num ou mais membros do Conselho de Administração (administradores-delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por três a nove membros, a gestão corrente da Sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o mandato de 2024-2026, o Conselho de Administração eleito delegou, na mesma data, a gestão corrente da Novabase nos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira. No mesmo sentido, foi deliberado conferir aos administradores Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín determinados encargos especiais, nos termos do número 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades

Comerciais. A atuação dos referidos administradores-delegados é supervisionada pelos/as administradores/as não executivos/as.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Membro do Conselho de Administração	Categoria	Independência ¹
Luís Paulo Cardoso Salvado	Executivo (Presidente)	Não
Álvaro José da Silva Ferreira	Executivo	Não
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Não Executivo	Não
María del Carmen Gil Marín	Não Executivo	Não
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	Não Executivo	Não
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	Não Executivo	Não
Benito Vázquez Blanco	Não Executivo	Não
Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira	Não Executivo	Não
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado	Não Executivo	Não

¹ Nos termos do ponto 18.1. do Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Atendendo ao número de elementos da Administração (9 administradores/as), os sete membros não executivos do Conselho de Administração correspondem a um número de membros não executivos que garante efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração (em matéria de avaliação dos/as restantes administradores/as, ver ponto 24 e 27 deste relatório). Com efeito, o número de administradores/as não executivos/as representa 77,8% do número total de administradores/as, o que se afigura uma proporção bastante significativa, sobretudo considerando a dimensão da Sociedade e do respetivo *free float*, conforme resulta do presente relatório. Acresce ainda que os membros não executivos da Novabase apresentam qualificações, habilitações literárias e *backgrounds* profissionais diferentes entre si, mas com relevância, em diferentes níveis, para as principais áreas de atuação da Novabase, o que permite a representação de diversas áreas de conhecimento no seio dos membros não executivos, contribuindo assim para o devido acompanhamento, supervisão e compreensão da atividade dos membros executivos.

Tendo em consideração a dimensão da Sociedade, a necessidade de agilidade e eficiência na gestão, a estrutura acionista e o respetivo *free float*, bem como a existência de diversos níveis de controlo interno (incluindo órgãos de fiscalização compostos integralmente por pessoas independentes relativamente à administração e a titulares de participações qualificadas, importando notar que, já no âmbito do modelo de governo anteriormente em vigor na Sociedade – modelo anglo-saxónico – apenas os elementos da administração que exerciam funções na Comissão de Auditoria eram independentes) e, ainda, o conjunto vasto de opções que foram tomadas no sentido de beneficiar a participação acionista e o exercício dos respetivos direitos, a Novabase entende não ser necessária a existência de administradores/as independentes para garantir a proteção dos interesses de todos os *stakeholders*.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Administrador	Qualificações Profissionais	Outros elementos curriculares ¹
Luís Paulo Cardoso Salvado	- MBA em Gestão de Informação pela Universidade Católica Portuguesa - Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico	- Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado da Novabase - S.G.P.S., S.A. <u>Anteriormente:</u> - CFO, CHRO e CLO do Grupo Novabase - CEO da Novabase Consulting, S.A. - Vogal da CAACA e da CAGS - Administrador de diversas empresas do Grupo Novabase
Álvaro José da Silva Ferreira	- Mergers and Acquisitions Program - Harvard Business School - Private Equity and Venture Capital Program - Harvard Business School Executive Education - MBA – Universidade Nova de Lisboa - Licenciatura em Engenharia Informática – Universidade Nova de Lisboa	- Administrador-Delegado da Novabase - S.G.P.S., S.A. <u>Anteriormente:</u> - COO Value Portfolio - Administrador de diversas empresas do Grupo Novabase
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	- Mestrado em Finanças pelo ISCTE - Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE	- Administrador da Novabase – S.G.P.S., S.A. com encargos especiais <u>Anteriormente:</u> - CFO do Grupo Novabase - Administrador de diversas empresas do Grupo Novabase
María del Carmen Gil Marín	- MBA – INSEAD - Ciclo académico do Doutoramento em Meio Ambiente e Energias Alternativas – UNED - Licenciatura Superior em Engenharia Electrónica - Universidade Pontifícia de Comillas (I.C.A.I) - Formação executiva diversa, nomeadamente: Stanford University (Cyber Security), UCLA Anderson School of Management (Santander-UCLA W50), Nova School of Business & Economics (Boards Governance) e Harvard Business School (Leadership)	- Administradora da Novabase - S.G.P.S., S.A. com encargos especiais - Head of Investor Relations Novabase - S.G.P.S., S.A. <u>Anteriormente:</u> - Administradora Executiva da Novabase - S.G.P.S., S.A. (COO Value Portfolio, CIO e CISO) - Administrador de diversas empresas do Grupo Novabase - Presidente do Conselho de Administração da Novabase Capital, S.C.R., S.A. - Membro do Conselho Fiscal da Associação de Emitentes de Mercado (A.E.M.) - Membro do Conselho Fiscal do Fórum do Investor Relations - Professora de Marketing Estratégico na Universidad Pontificia de Comillas - Consultora estratégica em The Boston Consulting Group - Corporate Finance - Investment Banker no Lehman Brothers

Administrador	Qualificações Profissionais	Outros elementos curriculares ¹
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	- Licenciatura em Filosofia pela Universidade Católica de Lisboa - MBA pela Universidade Nova - Mestrado em Engenharia Eletrotécnica pelo IST - Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pelo IST	- Administrador não executivo da Novabase - S.G.P.S., S.A. <u>Anteriormente:</u> - Administrador sem pelouros delegados - Vogal da CAACA - Vogal da CAGS - CLO e CFO do Grupo Novabase - Administrador de diversas empresas do Grupo Novabase
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	Licenciatura em Matemática Aplicada pela Universidade de Lisboa	- Administrador não executivo da Novabase - S.G.P.S., S.A. <u>Anteriormente:</u> - Administrador sem pelouros delegados - Vogal da CAACA - Administrador responsável pela área administrativa e logística - CIO do Grupo Novabase - Administrador de diversas empresas do Grupo Novabase
Benito Vázquez Blanco	Mestrado em Engenharia de Telecomunicações – Universidad Politécnica de Madrid	Administrador não executivo da Novabase S.G.P.S., S.A.
Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira	- Doutoramento em Direito (ciências jurídico-civis) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Conclusão da parte escolar do curso de mestrado científico em Ciências Jurídicas na Faculdade de Lisboa - Frequência do XVII Curso de Pós-Graduação em Direito dos Valores Mobiliários, organizado pelo Instituto dos Valores Mobiliários - Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	- Administradora não executiva da Novabase - S.G.P.S., S.A. - Professora Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Consultora nas Áreas de Bancário e Financeira e Corporate, M&A em PLMJ, Sociedade de Advogados, RL - Investigadora do centro de Investigação de Direito Privado (CIDP) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Membro do Governance Lab, grupo de Investigação jurídica dedicado à matéria do governo das organizações; - Subdiretora da Revista de Direito Financeiro e dos Mercados de Capitais <u>Anteriormente:</u> - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Novabase - S.G.P.S., S.A. - Assistente na Católica Lisbon School of Business and Economics
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado	- Formação executiva: Programa Avançado Para Administradores Não Executivos (IPCG) - Licenciatura em Direito, Universidade Católica de Lisboa	- Administradora não executiva da Novabase - S.G.P.S., S.A. - Secretária da Mesa da Assembleia Geral de várias empresas do Grupo Novabase - Direção Jurídica do Grupo Novabase

¹ Atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na própria Sociedade (artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais).

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 5% dos direitos de voto.

Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e José Afonso Oom Ferreira de Sousa, administradores da Novabase S.G.P.S., S.A., são também administradores da HNB - S.G.P.S., S.A., que a 31 de dezembro de 2025 era detentora de 18.318.655 ações representativas de 47,68% do capital social e direitos de voto da Novabase S.G.P.S., S.A..

A 31 de dezembro de 2025 não existiam outras relações habituais e significativas entre administradores e titulares de participações qualificadas.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2025 a Novabase estava organizada em dois segmentos de negócio:

- Next-Gen
- Value Portfolio

Estes dois segmentos foram anunciados ao mercado no dia 25 de julho de 2019, na sequência da divulgação do *Update* Estratégico Novabase 2019+.

O segmento Next-Gen pretende ser um *player* relevante numa área de elevado crescimento e dimensão, através de um posicionamento líder na captação, em Portugal de talento tecnológico escasso e na implementação de projetos avançados com foco na Europa e Médio Oriente. A Novabase tem um histórico sólido em *Nearshore Agile* já ativo em Telecomunicações e Serviços Financeiros.

Next-Gen, um segmento de serviços de TI focado em:

- *Design & UX*
- *Insights* através de Dados
- *Cloud* nativa & escalável
- Arquitetura Digital
- Exposição a API's
- *AI / Analytics*
- Automação de Testes & Engenharia
- *Delivery* Contínuo
- Operações Inteligentes

O segmento Value Portfolio tem como intuito principal a geração de fundos para financiar o crescimento do segmento Next-Gen, através de gestão ativa e com análises de potenciais parcerias estratégicas.

Novabase - S.G.P.S.¹/Celfocus²

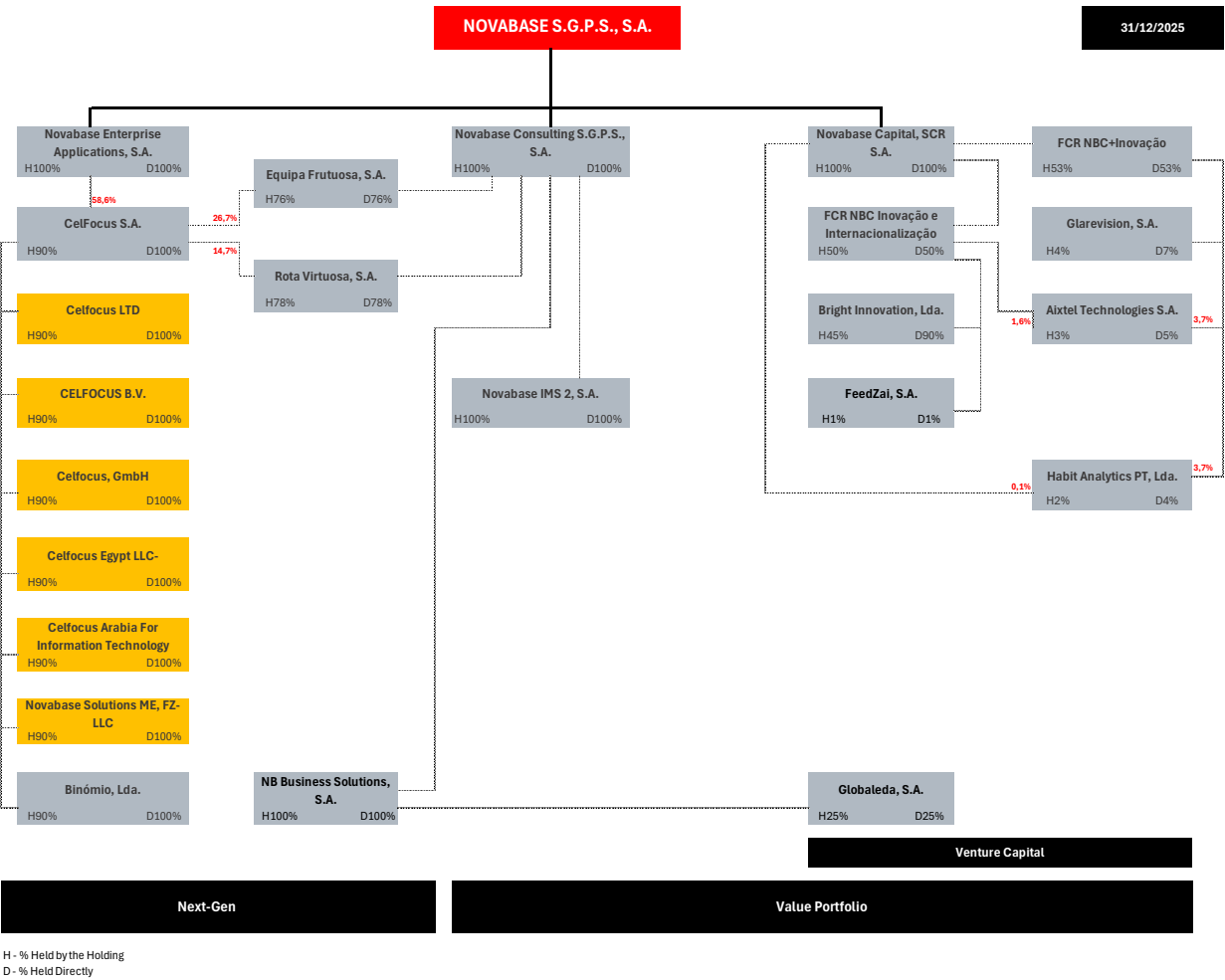
A Novabase - S.G.P.S. e a Celfocus possuem sob o seu controlo as direções funcionais centrais: *Human Resources, Finance & Administration, IT, Marketing, Legal e Logistics*. A função de *Investor Relations* é controlada diretamente a nível da Novabase - S.G.P.S., através do Gabinete de Apoio ao Investidor.

A informação sobre o Gabinete de Apoio ao Investidor consta do ponto 56 deste relatório.

Organograma

Cada uma das unidades organizacionais acima referidas corresponde a uma ou a um conjunto de empresas.

O organigrama junto inclui todas as empresas que se encontram no perímetro de consolidação da Novabase.



Conforme referido no ponto II. A) 15., face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da Novabase, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na Empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

¹ Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

² Celfocus, S.A.

Assim, a partir de 2015, a Novabase adotou um modelo de governo societário latino reforçado, o qual integra um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas (ROC). No âmbito deste modelo foi implementada uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, podendo o Conselho de Administração delegar num ou mais administradores/as (administradores/as delegados/as) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da Sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio de 2024-2026, o Conselho de Administração eleito delegou, na mesma data, e à semelhança do mandato anterior, a gestão corrente da Novabase nos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira, não tendo nesse sentido sido criada uma Comissão Executiva para o presente mandato. No mesmo sentido, foi deliberado conferir aos administradores Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín determinados encargos especiais, nos termos do número 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

A atuação dos administradores-delegados é supervisionada pelos/as administradores/as não executivos/as. Por outro lado, a Novabase conta com uma mesa da Assembleia Geral eleita por mandatos de três anos, bem como com uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral para fixar as remunerações de cada um dos membros dos órgãos sociais, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade. A Sociedade designa ainda um Secretário e respetivo suplente nos termos do artigo 446.º-A do Código das Sociedades Comerciais, para exercer as competências fixadas na lei.

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Novabase, a gestão das atividades da Sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação.

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

- a. Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a Novabase;
- b. Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Novabase, nos termos e condições que julgar convenientes;
- c. Constituir mandatários da Novabase;
- d. Delegar poderes nos seus membros, nos termos estabelecidos nos Estatutos;
- e. Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
- f. Representar a Novabase em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- g. Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Novabase, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
- h. Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
- i. Debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Novabase, incluindo a definição dos níveis de risco considerados aceitáveis;
- j. Gerir os negócios da Novabase e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão social.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão social é responsável por definir um procedimento de comunicação de irregularidades que cumpra os objetivos definidos a este respeito pela lei ou normas regulamentares aplicáveis ou pela Assembleia Geral.

Os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração estabelecem igualmente que este órgão social pode delegar num membro do Conselho de Administração determinadas funções específicas de administração ou a execução de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração podendo, igualmente, conforme anteriormente referido, delegar num ou mais administradores/as (administradores/as delegados/as) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da Sociedade. Os poderes delegados devem ser exarados em ata. O Conselho de Administração fixará as atribuições de cada administrador/a delegado/a ou da Comissão Executiva, consoante aplicável, na gestão corrente da Sociedade, delegando na Comissão Executiva, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no artigo 407º, nº 4 do Código das Sociedades Comerciais e do Regulamento do Conselho de Administração da Novabase, não podem ser delegadas pelo Conselho de Administração para gestão corrente da Sociedade as seguintes matérias:

- a. Escolha do/a Presidente do Conselho de Administração;
- b. Cooptação de administradores/as;
- c. Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d. Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e. Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Novabase;
- f. Mudança de sede e aumentos de capital;
- g. Deliberação sobre projetos de fusão, de cisão e de transformação da Novabase;
- h. Aprovação da estratégia;
- i. A definição da estrutura empresarial do Grupo.

Administradores/as-delegados/as

Aos/Às administradores/as-delegados/as compete a gestão corrente da Sociedade podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação. Os/As administradores/as-delegados/as definem a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeiam colaboradores/as para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gerem todas as áreas funcionais da Empresa.

De acordo com a delegação de poderes aprovada pelo Conselho de Administração no dia 22 de maio de 2024, ficaram delegados nos dois administradores-delegados, Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira, para o mandato 2024-2026 a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente da Sociedade, incluindo poderes para, individualmente, praticarem todos os atos necessários para a gestão corrente da Novabase, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da Sociedade, designadamente os seguintes:

- a. Executar os Planos de Atividades anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Novabase;
- b. Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no Resultado Líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euros no exercício fiscal;
- c. Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Novabase a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da Novabase e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Novabase e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam 1 (um) milhão de Euros; e (ii) em agregado, 5 (cinco) milhões de Euros num exercício fiscal; ou (iii) tratando-se de investimentos em I&D (Investigação & Desenvolvimento) em cofinanciamento,

abrangidos por incentivos fiscais, ou subsidiados, até ao valor agregado de 20 (vinte) milhões de Euros por exercício fiscal;

- d. Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração Novabase;
- e. Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os/as seus/suas representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes bem como aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da Novabase;
- f. Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da Sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h. Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de Euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Novabase;
- i. Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às Participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Novabase;
- j. Adquirir, alienar e/ou onerar bens do ativo imobilizado da Novabase até ao valor individual de 1 (um) milhão de Euros ou cumulativo, por exercício fiscal, até 5 (cinco) milhões de Euros;
- k. Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Novabase e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Novabase ou, independentemente de orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;
- l. Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da Sociedade incluindo, mas não se limitando, às de Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Marketing e Comunicação, Sistemas Informáticos, Jurídica, Desenvolvimento Organizacional e de Relação com Investidores/as, excluindo órgãos de auditoria internos, se/quando existirem;
- m. Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores/as, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis de carreira, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- n. Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal incluindo, mas não se limitando, ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos trabalhadores/as;
- o. Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Novabase e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 20 (vinte) milhões de Euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 15 anos para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial endereçáveis aos administradores-delegados da Novabase por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou, por qualquer forma, coadjuvar no controle desse risco;
- p. Contratar a prestação de serviços e de fornecimento de bens de qualquer natureza e sob qualquer modalidade necessários à prossecução do objeto social, até ao valor de 1 (um) milhão de Euros por transação ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Novabase, ou estejam associados às transações referidas em o);

- q. Tomar participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, celebrar contratos de consórcio e de associação em participação, constituir ou participar quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, salvo quando as mesmas tenham como objetivo a participação em projetos que impliquem um volume de negócios estimável para a Sociedade superior a 20 (vinte) milhões de Euros;
- r. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. Os administradores-delegados prestaram as informações relativas a quaisquer processos em que a Sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 1 (um) milhão de Euros;
- s. Constituir mandatários/as para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Não obstante o exposto, foi igualmente deliberado que as decisões incluídas no âmbito da gestão corrente da Novabase cujo valor exceda o montante de € 5.000.000,00 apenas poderão ser tomadas por comum acordo entre os administradores-delegados.

Na mesma data, deliberou o Conselho de Administração conferir, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes encargos especiais ao administrador Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes:

1. A responsabilidade pela área de logística, com competências em especial para praticar todos os atos necessários ou convenientes em matérias relacionadas com a área de logística da Sociedade, incluindo-se nesta área, designadamente, a gestão dos edifícios e demais processos logísticos para o cumprimento dos deveres da Sociedade neste domínio e desenvolvimento desta área da Sociedade, incluindo, mas não se limitando:
 - 1.1. Em geral representar a Sociedade perante terceiros em quaisquer atos, acordos e negociações jurídicas efetuadas com terceiros relacionados com a área de logística da Sociedade;
 - 1.2. Negociar, redigir, assinar, celebrar, renovar, alterar e rescindir contratos e/ou acordos de serviços e outros acordos e contratos de qualquer género relacionados com a área de logística da Sociedade, incluindo contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços externos, contratos de arrendamento e contratos de prestação de serviços, sem prejuízo de apenas dever atuar após e nos termos de deliberação aprovada pelo CA da Sociedade sempre que estiver em causa a contratação de bens ou de serviços por montantes superiores a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), bem como transacionar sobre os mesmos de acordo com entendimento do Administrador com Encargos Especiais, com a autoridade para reclamar e cobrar quaisquer montantes devidos e, bem assim, assinar qualquer tipo de documentos públicos e/ou particulares que permitam assegurar a validade, exequibilidade e implementação dos acordos assinados;
 - 1.3. Celebrar quaisquer outros acordos, contratos e transações de natureza comercial ou societária conforme apropriado para a condução das atividades de logística da Sociedade, quer com terceiros ou com sociedades do grupo ou associadas, e assinar qualquer tipo de documentos públicos e/ou particulares que permitam assegurar a validade, exequibilidade e implementação dos acordos assinados, e com poderes totais para a negociação das disposições e termos dos acordos, independentemente da sua categoria, e modificar ou rescindir tais relações contratuais de natureza comercial ou societária.
2. A responsabilidade pela área de finanças, impostos e fiscalidade, com competências em especial para praticar todos os atos necessários ou convenientes ao cumprimento dos deveres da Sociedade neste domínio, incluindo nas áreas de planeamento e controlo de gestão, reporte financeiro, assuntos de *corporate* financeiro, operações financeiras e tesouraria, bem como gestão financeira e cobranças, e ainda em matérias de fiscalidade, incluindo para esse efeito, mas não limitando, os seguintes poderes:

- 2.1. Requerer e formalizar a prestação de garantias e obrigações, com Bancos, Caixas Económicas e outras instituições de crédito, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Sociedade enquanto resultado das transações relacionadas com a sua atividade comercial; assinar contratos de empréstimo, créditos e empréstimos em geral (tanto com instituições de crédito como com outras entidades do mesmo grupo, nacionais ou estrangeiras) incluindo créditos para promoção imobiliária, e garantindo os mesmos com qualquer tipo de garantias, créditos, letras, livranças ou outros títulos de crédito, bens móveis ou imóveis;
- 2.2. Contrair quaisquer tipos de depósitos e obrigações para todos os efeitos, com pessoas singulares ou coletivas, incluindo Bancos, o Banco de Portugal, o Estado, os Órgãos e Autoridades Regionais e Municipais, Tribunais de qualquer tipo, levantar ou cancelar parte ou totalidade desses depósitos e garantias, e cobrar o capital e juros;
- 2.3. Contratar, modificar, rescindir ou liquidar apólices de seguro de qualquer tipo, bem como transacionar sobre as mesmas conforme o Administrador com Encargos Especiais entenda conveniente, com a autoridade para reclamar e receber compensações da seguradora;
- 2.4. Reclamar e cobrar, conforme admissível por lei, os montantes devidos à Sociedade, incluindo créditos e depósitos junto do Estado, as suas Agências ou outras, entidades e instituições do Estado e organismos dependentes do Estado, assinando e emitindo os respetivos comprovativos de cobrança;
- 2.5. Aceitar, de devedores, bens móveis e imóveis, entregues a título de pagamento de dívidas ou parte delas, e avaliar esses bens; adotar medidas judiciais e extrajudiciais consideradas necessárias ou adequadas em relação aos bens dos devedores, de modo a defender os direitos e interesses da Sociedade;
- 2.6. Pagar e regularizar quaisquer créditos, juros, montantes e, em geral, quaisquer valores devidos à Sociedade por qualquer razão, relativos, entre outros motivos, a custos ou despesas operacionais, montantes devidos em relação à exploração, reparação e manutenção dos bens detidos pela Sociedade, montantes devidos a fornecedores, e outras despesas operacionais relativas à gestão diária da Sociedade ou dos bens detidos pela Sociedade, requerer os recibos de quitação e confirmações de pagamento face a quaisquer montantes pagos;
- 2.7. Abrir, supervisionar, utilizar, manter e encerrar quaisquer contas bancárias e contas de caderneta, quer contas à ordem, contas a prazo, contas de títulos, de créditos ou outras, e ter acesso aos montantes e títulos depositados nestas contas e, para tal efeito, solicitar transferências bancárias; encetar transações bancárias e acordos de qualquer tipo com instituições bancárias, de crédito, de desconto, financeiras ou de banca particular;
- 2.8. Emitir, aceitar, cobrar, pagar, endossar, protestar, descontar, dar em penhor, garantir e negociar letras de câmbio, notas promissórias, livranças, cheques, ordens de pagamento e outros saques bancários ou documentos de troca. Efetuar e estabelecer as condições para endossos e descontos em recibos, em instrumentos negociáveis de qualquer outro tipo e em ordens e ordens de pagamento nos Cofres do Estado, Bancos, Bancos de Depósitos e outras entidades que tenha títulos, letras, dinheiro ou qualquer tipo de ativo;
- 2.9. Depositar, levantar, transferir ou domiciliar e determinar pagamentos para ou das contas da Sociedade, assinar cheques, ordens de pagamento e/ou quaisquer documentos considerados necessários, bem como operar as contas através do serviço bancário online da entidade bancária;
- 2.10. Receber notificações, cartas e extratos bancários das contas e ter acesso completo a elas por quaisquer meios, seja ao requerer tal informação diretamente da entidade bancária onde as contas estejam abertas ou através do sistema bancário online, bem como ter faculdades de visualização;
- 2.11. Negociar os serviços e as comissões dos contratos de contas bancárias;
- 2.12. Representar a Sociedade, conforme adequado, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (“Autoridade Tributária”) e respetivas entidades associadas;

- 2.13. Assinar e submeter, em nome da Sociedade, todas as declarações de impostos exigidas segundo qualquer autoridade tributária nacional, regional ou local, bem como a relativa liquidação ou quitação perante a Autoridade Tributária; assinar e submeter, em nome da Sociedade, qualquer formulário, documento ou notificação ao Banco de Portugal ou à autoridade monetária competente, ou a qualquer outra autoridade competente em matéria de transações estrangeiras; e assinar, quer em acordo como em desacordo;
 - 2.14. Representar a Sociedade perante órgãos inspetivos da Autoridade Tributária, bem como perante serviços regionais e locais, submeter documentação, comparecer perante quaisquer serviços da Autoridade Tributária, recorrer e submeter quaisquer alegações ou requerimentos no âmbito de inspeções tributárias;
 - 2.15. Assinar, em nome da Sociedade, os requerimentos submetidos perante autoridades administrativas de acordo com o procedimento e processo tributário, por exemplo os requerimentos de resposta a notificações informativas, bem como quaisquer recursos relativos a impostos estaduais, regionais ou locais, aplicados pela Autoridade Tributária através de qualquer serviço;
 - 2.16. Em geral, acompanhar os processos de inspeção que se encontram em curso ou que venham a ser instaurados contra a Sociedade, podendo, neste âmbito, (1) adotar todas as diligências que se revelem necessárias ou convenientes para prosseguir com os diversos processos de reclamação e impugnação de liquidações de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas efetuadas pela Autoridade Tributária e que corram os seus termos junto das autoridades competentes, diligenciando no sentido da apresentação ou reforço das garantias bancárias destinadas a caucionar o pagamento dos montantes de imposto liquidados e objeto de impugnação; (2) praticar todos os atos que se venham a tornar necessários relativamente a processos que venham a ser movidos pela Autoridade Tributária na sequência de ações de inspeção que se encontram em curso ou que poderão vir a ser iniciadas visando a Sociedade; (3) representar a Sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas; (4) contratar os prestadores de serviços, assessores jurídicos ou financeiros e/ou peritos para a Sociedade que sejam necessários neste âmbito;
 - 2.17. Efetuar, submeter, aceitar, recusar e autorizar cobranças, pagamentos e liquidações de qualquer tipo de impostos, taxas e encargos perante qualquer pessoa ou entidade competente, incluindo por via eletrónica. Prestar garantias e aceitar ou contestar as taxas, impostos ou tarifas específicas para o efeito. Solicitar deferimentos ou pagamentos a prestações. Efetuar cobranças;
 - 2.18. Requerer, gerir, obter, aceitar, adquirir, ceder e renunciar a concessões, benefícios, subsídios, isenções, descontos e deduções, de qualquer espécie, bem como requerer qualquer regime fiscal especial que seja aplicável; estabelecer ou aceitar as suas condições e fazer tudo aquilo que seja necessário para assegurar a respetiva implementação, conformidade, uso e fruição;
 - 2.19. Contratar prestadores de serviços, assessores jurídicos ou financeiros e/ou peritos para a Sociedade, nas áreas financeira, jurídica, fiscal e de consultoria estratégica, que sejam necessários neste contexto, até € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) de remuneração global; e
 - 2.20. Estabelecer, em representação da Sociedade, e sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal da Sociedade decorrentes da lei e dos estatutos da Sociedade, cuja cópia legalmente certificada foi apresentada pelos outorgantes e foi restituída, o relacionamento com os auditores externos da Sociedade necessário ao acompanhamento dos serviços de auditoria.
3. A responsabilidade pela área jurídica, com competências em especial para praticar todos os atos necessários ou convenientes em matérias relacionadas com a área jurídica da Sociedade, incluindo, mas não limitando:
 - 3.1. Comparecer e representar a Sociedade em juízo, perante qualquer Tribunal, em quaisquer atos processuais, e ratificar as respetivas tomadas de posição, tanto em fase declarativa como instrutória, bem como em atos de execução, interlocutórios, de conciliação ou de jurisdição voluntária, e finalmente em quaisquer recursos ordinários e extraordinários. Igualmente e em particular, poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, compor acordos, pactuar, assumir e firmar compromissos e ainda para renunciar, dirimir, submeter a arbitragem e fazer parte da

convenção arbitral e efetuar quaisquer declarações que possam suspender o procedimento por via de negociação extrajudicial ou como resultado de alteração superveniente do objeto, bem como em todos aqueles em que os poderes especiais acima referidos sejam considerados necessários;

- 3.2. Contratar prestadores de serviços e assessores jurídicos e/ou peritos para a Sociedade que sejam necessários neste âmbito, até € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) de remuneração global;
- 3.3. Outorgar poderes gerais e especiais, a favor de advogados e procuradores, delegando quaisquer poderes considerados adequados para melhor defender os interesses da Sociedade, incluindo a propositura/apresentação de ações, denúncias e queixas-crime; e a sua revogação, conforme apropriado; e
- 3.4. Prestar quaisquer declarações ou assinar qualquer documento público e/ou particular que seja necessário para preencher os requisitos aplicáveis segundo os regulamentos de combate ao branqueamento de capitais.

Os poderes descritos supra poderão ser exercidos individualmente pelo administrador com encargos especiais, contanto que o valor individual do ato não seja superior a € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) ou o equivalente noutra moeda.

Ainda na mesma data, deliberou o Conselho de Administração conferir, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes encargos especiais à administradora María del Carmen Gil Marín:

- a) A responsabilidade pela área de negócios relacionada com a Novabase Capital encarregando-se a referida administradora de dirigir e coordenar a atividade da Novabase Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A., sociedade detida integralmente pela Novabase;
- b) A responsabilidade pela área de relações com investidores assumindo, para todos os efeitos legais, designadamente perante a CMVM, o cargo de representante da Novabase para as relações com o mercado, e encarregando-se esta administradora de supervisionar, acompanhar e assegurar, com o grau de atuação que se revele necessário ou suficiente, o cumprimento por parte da Novabase dos deveres que para si decorrem do facto de as ações representativas do seu capital social se encontrarem admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, designadamente dos deveres de prestação de informação ao mercado e à CMVM, enquanto entidade de supervisão;
- c) A responsabilidade pela área de marketing e comunicação encarregando-se a referida administradora de dirigir e coordenar todos os assuntos relacionados com as áreas de marketing e comunicação da Novabase;
- d) A responsabilidade pela área de tecnologias da informação (IT), encarregando-se a referida administradora de dirigir e coordenar todos os assuntos relacionados com a área de tecnologias de informação da Novabase.

Os Administradores com encargos especiais ficam obrigados a manter o Conselho de Administração permanentemente informado dos atos praticados no exercício dos encargos especiais suprarreferidos, apresentando uma síntese sobre os mesmos, sempre que se justifique, em cada reunião do Conselho de Administração e facultando informação aos membros do Conselho de Administração sempre que solicitado.

Os/As administradores/as não executivos/as são responsáveis pela vigilância da atuação dos administradores/as-delegados/as e, bem assim, pelos prejuízos causados pelos atos ou omissões desta e dos membros que a integram quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar as medidas adequadas. Para além da faculdade de submeterem assuntos para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, e com vista ao integral desempenho das suas funções de acompanhamento e vigilância do desenvolvimento das atividades da Novabase, os/as administradores/as não executivos/as nem delegados/as poderão suscitar diretamente aos administradores/as executivos/as o esclarecimento de questões concretas no âmbito das matérias delegadas.

Do mesmo modo, os/as administradores/as a quem foram conferidos os encargos especiais acima descritos, encontram-se obrigados/as a manter o Conselho de Administração da Novabase permanentemente informado dos atos praticados no exercício dos referidos encargos especiais, apresentando uma síntese sobre os mesmos, sempre que se justifique, em cada reunião do Conselho de Administração e facultando informação aos membros do Conselho de Administração sempre que solicitado.

Conforme decorre do exposto, no exercício de 2025 não se encontravam delegadas competências em matérias em que o Conselho de Administração deva assegurar que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do Grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

b) Funcionamento

Nos termos dos Estatutos da Novabase o Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo/a seu/sua Presidente ou por dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.

O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o/a Presidente em caso de reconhecida urgência dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através do voto por correspondência ou por procuração, passada a outro membro da administração.

É permitida a participação de um ou mais membros do Conselho através de meios telemáticos, devendo esse facto constar da respetiva ata. Neste caso os elementos da administração que participam remotamente através de meios telemáticos são considerados presentes na reunião.

Com exceção dos casos em que a Lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos. O/A Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração compete ainda ao/à seu/sua Presidente: a) coordenar os trabalhos do Conselho de Administração; b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, velando pela escrita das respetivas atas; c) exercer voto de qualidade; e d) zelar pela execução das deliberações tomadas.

São elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho de Administração da Novabase nos termos, designadamente, do artigo 9.º do regulamento interno do Conselho de Administração.

Nos termos da recomendação IV.2.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2023), sem prejuízo das funções legais do/da presidente do Conselho de Administração, se este/a não for independente, os/as administradores/as independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar sempre que necessário como interlocutor com o/a presidente do Conselho de Administração e com os/as demais administradores/as, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1. do mencionado Código de Governo.

Tendo em conta o modelo de organização societário adotado pela Novabase, designadamente a existência de diversos níveis de controlo interno, a Sociedade entende não ser necessária a existência de administradores/as independentes, conforme melhor explicado no ponto 18. Assim, encontra-se prejudicada a possibilidade de designar um *lead independent director* conforme indicado nesta recomendação.

Relativamente à possibilidade de designar um *Lead Non Executive Director* (na falta de administradores/as independentes), tendo em consideração a dimensão da Sociedade, do Conselho de Administração (composto por 9 administradores/as) o número de administradores/as não executivos (7 administradores/as não executivos/as), a Novabase considera não ser necessária a existência de tal figura.

Com efeito, face à estrutura ágil e flexível que a Novabase adotou a partir de 2015, os/as administradores/as não executivos/as têm conseguido coordenar adequadamente as suas funções, sem a necessidade de proceder a reuniões formais cuja convocação e direção estivesse a cargo de um/a de tais administradores/as.

Nos termos do Regulamento Interno do Conselho de Administração da Novabase, os membros do Conselho de Administração não poderão votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Novabase.

Sem prejuízo de dever informar o/a Presidente do Conselho de Administração sobre tal conflito, o membro do Conselho de Administração poderá participar na reunião em que o assunto em causa seja discutido não podendo, contudo, votar.

Salvo deliberação em contrário o referido membro poderá ser chamado a pronunciar-se sem, contudo, poder votar, devendo prestar toda a informação e esclarecimentos que o Conselho de Administração e/ou os respetivos membros lhe solicitem sobre o assunto. Nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, os/as administradores/as poderão obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres, mediante solicitação ao/à Presidente do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado igualmente o acesso aos/às colaboradores/as da Sociedade que se revele necessário por forma a permitir a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Novabase.

Os administradores-delegados devem prestar, em tempo útil e de forma adequada, quaisquer informações que o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal entendam solicitar, por forma a permitir a avaliação por estes do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da Novabase.

Durante o exercício de 2025, foram prestadas pelos administradores-delegados da Novabase, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações solicitadas pelos diversos órgãos sociais. Do mesmo modo, durante o exercício 2025 o/as administradores/as com encargos especiais mantiveram o Conselho de Administração permanentemente informado dos atos praticados no exercício de tais encargos especiais, tendo facultado informação aos membros do Conselho de Administração sobre tais temas sempre que lhes foi solicitado.

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio de internet da Novabase.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Conselho de Administração	
Nº de Reuniões: 10 ¹	
Membro	Assiduidade (%)
Luís Paulo Cardoso Salvado	100
Álvaro José da Silva Ferreira	100

Membro	Assiduidade (%)
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	100
María del Carmen Gil Marín	100
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	100
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	100
Benito Vázquez Blanco	100
Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira	100
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado	100

¹ Duas reuniões por circulação documental e uma Deliberação Unânime por Escrito

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

É realizado um acompanhamento contínuo da atividade dos administradores-delegados pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos/as administradores/as não executivos/as, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento da atividade dos administradores-delegados pelos membros não executivos, correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela Novabase.

Acresce ainda que, na reunião de 22 de maio de 2024, o Conselho de Administração aprovou um novo regulamento interno deste órgão refletindo as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2023) nesta matéria.

Nos termos do artigo 10.º do regulamento, e de forma a permitir aos/às administradores/as não executivos/as o desempenho das respetivas funções de acompanhamento e vigilância do desenvolvimento das atividades da Novabase, para além da faculdade que lhes assiste de submeterem assuntos para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, estes poderão, conjunta ou isoladamente, solicitar aos membros da Comissão Executiva ou aos administradores-delegados que lhe sejam disponibilizadas as atas das respetivas reuniões, bem como documentação de suporte às decisões tomadas nessa sede, às convocatórias e acesso ao arquivo das reuniões, solicitando tal informação através do/a Presidente do Conselho de Administração e/ou do/a Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada, em tempo útil e de forma adequada.

Em 31 de dezembro de 2025 os membros não executivos do Conselho de Administração eram Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes, María del Carmen Gil Marín, José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Pedro Miguel Quinteiro de Marques Carvalho, Benito Vázquez Blanco, Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira e Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado.

Acresce ainda que, em cumprimento da recomendação VI.1.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2023), o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos/das administradores/as delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

Neste contexto, o Conselho de Administração aprova anualmente em reunião deste órgão e com referência ao exercício social transato: (i) a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração como um todo durante o exercício social relevante, promovendo-se para este efeito um processo de auto avaliação com base nos parâmetros de avaliação indicados no parágrafo anterior, participando e votando todos os membros do Conselho de Administração na deliberação que aprova esta avaliação, e (ii) a avaliação do desempenho dos/as administradores/as-delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, durante o exercício social transato, tendo por base os mesmos parâmetros de avaliação e os demais que sejam relevantes considerando as funções executivas deste órgão, participando e votando na deliberação que aprova esta avaliação apenas os membros não executivos do Conselho de Administração.

A avaliação global do desempenho do Conselho de Administração e do desempenho dos administradores-delegados no exercício social de 2025 foi aprovada pelo Conselho de Administração da Novabase no dia 12 de fevereiro de 2026. Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho dos/as administradores/as delegados/as e dos/as administradores/as com encargos especiais, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25 seguinte, bem como dos/as demais administradores/as não executivos/as.

O Conselho de Administração da Novabase garante ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos membros da administração é comunicada à Comissão de Vencimentos.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração (incluindo os/as administradores/as-delegados/as) toma como referência, nomeadamente, o desempenho da organização no exercício em questão, medido por exemplo através do crescimento do volume de negócios e do retorno total para os/as acionistas e pretende correlacionar a componente variável em dinheiro da remuneração com a responsabilidade e desempenho de cada administrador/a em particular (conforme indicado na política mencionada no ponto 69 deste relatório).

Mais informação relativa aos parâmetros de avaliação e processo de avaliação dos/as administradores/as da Novabase poderá ser consultada no ponto 24.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Administrador (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
Luís Paulo Cardoso Salvado (Tempo Inteiro)	- Administrador das seguintes sociedades: - Presidente do Conselho de Administração da Celfocus, S.A. - Presidente do Conselho de Administração da Novabase Consulting, S.G.P.S., S.A. - Presidente do Conselho de Administração da Novabase Capital – SCR, S.A. - Presidente do Conselho de Administração da Novabase Business Solutions, S.A. - Presidente do Conselho de Administração da Novabase Enterprise Applications, S.A. - Vogal do Conselho de Administração da Novabase IMS2, S.A.	- Administrador da HNB – S.G.P.S., S.A. - Sócio-gerente da Turtlewalk, Unipessoal, Lda.

Administrador (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
Álvaro José da Silva Ferreira (Tempo Inteiro)	- Administrador das seguintes sociedades: - Vogal do Conselho de Administração da Celfocus, S.A. - Presidente do Conselho de Administração da NBASIT, S.A. - Presidente do Conselho de Administração da Novabase IMS2, S.A. - Presidente do Conselho de Administração da Equipa Frutuosa, S.A. - Presidente do Conselho de Administração da Rota Virtuosa, S.A. - Novabase Consulting, S.G.P.S., S.A. - Novabase Business Solutions, S.A. - Novabase Enterprise Applications, S.A. - Novabase Capital, S.C.R., S.A. - Novabase Middle East - Celfocus GmbH - Celfocus KSA - Gerente da seguinte sociedade: - Binómio, Lda.	- Administrador da HNB – S.G.P.S., S.A. - Sócio-gerente da Pragmatic Proton, Unipessoal, Lda.
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes (Tempo Inteiro)	- Administrador das seguintes sociedades: - Novabase Consulting S.G.P.S., S.A. - Novabase Business Solutions, S.A. - Novabase Enterprise Applications, S.A. - Celfocus, S.A. - Novabase IMS2, S.A. - Novabase Capital, SCR S.A. - Celfocus LTD - Celfocus B.V. - Celfocus GmbH - Equipa Frutuosa, S.A. - Rota Virtuosa, S.A. - Novabase Middle East - Gerente da seguinte sociedade: - Binómio, Lda.	Gerente da Cosmostock, Unip, Lda
María del Carmen Gil Marín (Tempo Parcial)	- Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes Sociedades do Grupo Novabase: - GLOBALEDA – Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A. - Administradora das seguintes sociedades: - Novabase S.G.P.S., S.A. - Celfocus, S.A.	- Administradora não executiva independente dos CTT e membro da Comissão de Auditoria - Administradora não executiva independente da CGD e membro da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliações Nomeações e Remunerações - Administradora não executiva independente de Santalucia e membro da Comissão de Nomeações e Remunerações e da Comissão de Auditoria, Riscos e Sustentabilidade

Administrador (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
José Afonso Oom Ferreira de Sousa (Tempo Parcial)	- Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes Sociedades: - Novabase IMS2, S.A.	- Administrador da HNB – S.G.P.S., S.A. - Administrador da Fundação Maria Dias Ferreira - Administrador da PROMANUSS – Investimentos e Consultadoria, S.A. - Administrador da Xistroban, S.A. - Presidente do Conselho Fiscal do Clube Olímpico de Oeiras. - Administrador da JHR – SGPS, Lda.
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho (Tempo Parcial)	- Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes Sociedades: - Novabase Consulting S.G.P.S., S.A. - Novabase Business Solutions, S.A. - Novabase Capital, S.C.R., S.A. - Novabase Enterprise Applications, S.A. - Celfocus, S.A.	Não exerce qualquer atividade em outras Sociedades fora do Grupo.
Benito Vázquez Blanco (Tempo Parcial)	Não exerce qualquer atividade em outras Sociedades do Grupo	- Co-CEO da BKOOL (Plataforma de Simulação de Software para Indoor Cycling e Spinning) - Diretor independente dos seguintes Conselhos de Administração: - Mapfre Iberia - Mapfre Vida - Mapfre Internacional - Luckia Gaming Group - Membro dos seguintes Conselhos Consultivos: - Mapfre CATIT (Conselho Consultivo para a Transformação, Inovação e Tecnologia) - Jones Lang Lasalle (JLL) España SA. - SCL - Escuela Técnica Superior Ingenieros de Telecomunicación (Universidad Politécnica de Madrid) - Information Processing and Telecommunications Center (Universidad Politécnica de Madrid) - ICAI (Universidad Pontificia de Comillas)
Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira (Tempo Parcial)	Não exerce qualquer atividade em outras Sociedades do Grupo	- Professora Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Consultora nas Áreas de Bancário e Financeira e Corporate, M&A em PLMJ, Sociedade de Advogados, RL - Investigadora do Centro de Investigação de Direito Privado (CIDP) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Administrador (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado (Tempo Parcial)	- Secretária da Mesa da Assembleia Geral das Sociedades do Grupo Novabase: - Novabase Consulting, S.G.P.S., S.A. - Novabase Business Solutions, S.A. - Novabase Enterprise Applications, S.A. - Celfocus, S.A. - Novabase IMS2, S.A. - Novabase Capital, S.C.R., S.A. - Head of Legal do Grupo Novabase	Não exerce qualquer atividade em outras Sociedades fora do Grupo.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores/as-delegados/as

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Conforme referido no ponto 15 deste relatório, face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da Novabase, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na Empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade, nomeadamente (i) em matéria de avaliação do desempenho dos/as administradores/as executivos/as e do desempenho do Conselho de Administração e (ii) em matéria de reflexão e atuação relativamente ao governo societário.

No que respeita à avaliação da administração importa salientar que o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores/as delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos membros da Administração é comunicada à Comissão de Vencimentos.

É ainda realizado um acompanhamento contínuo da atividade dos/as administradores/as-delegados/as pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos/as administradores/as não executivos/as, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento dos/as administradores/as-delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, pelos/as administradores/as não executivos/as correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela Novabase.

Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho dos/as administradores/as-delegados/as e dos/asa administradores/asa com encargos especiais, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25.

Mais informações sobre o processo de avaliação anual do Conselho de Administração da Novabase poderão ser consultadas no ponto 24 deste relatório.

Por outro lado, tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário manter ou reintroduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de governo societário nem em matéria de nomeações sendo, designadamente, a Sociedade auxiliada por consultores externos nesta matéria. De referir ainda que o modelo de governo da Novabase é avaliado com regularidade pelo Conselho de Administração quanto à adequação e desempenho, com o objetivo de procurar contribuir para a otimização da sua *performance* e para um mais correto alinhamento com os interesses de todos os *stakeholders*.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A 31 de dezembro de 2025, eram os seguintes os administradores-delegados:

Luís Paulo Cardoso Salvado

Álvaro José da Silva Ferreira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Conforme referido no ponto 27 deste relatório, não existem comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade, estando a gestão corrente da sociedade delegada em dois administradores-delegados e dois administradores com encargos especiais.

Resume-se em seguida a atividade de 2025:

Num contexto de elevada volatilidade, a Novabase acelerou a transformação do negócio, reduzindo a exposição a atividades menos diferenciadas e reforçando o foco em ofertas de maior valor acrescentado. Os resultados de 2025 confirmam a eficácia deste reposicionamento: apesar de uma quebra de 7% no Volume de Negócios, o EBITDA cresceu 16% e o Resultado Líquido das operações em continuação quase duplicou, com a margem EBITDA do segmento Next-Gen a atingir um máximo histórico de 15,2%.

A posição de Net Cash ascendeu a 31 milhões de euros, evidenciando a solidez do balanço e suportando a proposta de remuneração acionista de 0,40 euros por ação.

O retorno total para o acionista foi de 71%, superando claramente os principais índices de referência, e desde 2019 o retorno acumulado atinge 667%, refletindo consistência na execução e criação sustentada de valor.

Geograficamente, a Europa consolidou-se como principal motor de crescimento, impulsionada por projetos de transformação operacional baseados em inteligência artificial, enquanto o Médio Oriente foi afetado por fatores cambiais e geopolíticos. A estratégia de Next-Gen Intelligence evoluiu para uma plataforma operacional integrada, combinando dados, inteligência artificial e capacidade de implementação para transformar processos críticos dos clientes.

A Novabase entra em 2026 com um modelo mais focado, escalável e orientado para margem, posicionado para capturar as oportunidades do ciclo de transformação impulsionado por inteligência artificial.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

A Novabase adota o modelo de governo societário latino reforçado, pelo que dispõe de um Conselho Fiscal, para além de um Revisor Oficial de Contas.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

O artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que os membros do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e que, no termo dos respetivos mandatos, tais membros do Conselho Fiscal se mantenham em funções até à designação dos novos membros.

Os Estatutos da Novabase estabelecem igualmente que a fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral e composto por, pelo menos, 3 membros efetivos, um dos quais será o seu Presidente e, pelo menos, 1 suplente.

Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. Os restantes membros do Conselho Fiscal podem ser sociedades de advogados, sociedades de revisores oficiais de contas ou acionistas, sendo que, neste último caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e devem ter as qualificações e a experiência profissional adequada ao exercício das suas funções. Os membros do Conselho Fiscal devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o sector em que a Novabase atua.

A 31 de dezembro de 2025 a composição do Conselho Fiscal era a seguinte:

Membro Efetivo	Data da primeira designação	Termo do mandato
Álvaro José Barrigas do Nascimento	10-05-2018	31-12-2026
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	29-04-2015	31-12-2026
João Luís Correia Duque	25-05-2021	31-12-2026

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do Art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.

Membro Efetivo do Conselho Fiscal	Independência ¹
Álvaro José Barrigas do Nascimento	Sim
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	Sim
João Luís Correia Duque	Sim

¹ Nos termos do artigo 414º nº 5, do Código das Sociedades Comerciais.

Informa-se igualmente que todos os membros do Conselho Fiscal no exercício de 2025 cumpriram com as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, sendo igualmente cumpridas as exigências em matéria de independência previstas na Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, uma vez que a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, incluindo o respetivo Presidente, são independentes nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Acresce que o Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal possuem as competências adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme se pode verificar pela informação curricular constante do ponto seguinte.

Desta forma, considerando a dimensão da Novabase em termos comparativos e a complexidade dos riscos inerentes à respetiva atividade, acrescentando ainda o facto de a totalidade dos membros do Conselho Fiscal ser independente, a Novabase entende que o número de membros do Conselho Fiscal permite assegurar com eficiência as funções cometidas a este órgão.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

Conselho Fiscal		
Membro Efetivo	Qualificações Profissionais	Experiência Profissional
Álvaro José Barrigas do Nascimento	• PhD in Banking and Finance Cass Business School, City University Londres, Reino Unido • Master of Science in International Trade and Finance The Management School, Lancaster University Lancaster, Reino Unido • Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia do Porto Porto, Portugal • Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão • Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	• Professor Catedrático/ Reitor da Universidade Fernando Pessoa (desde 2023) • Professor Associado em Economia e Finanças – Católica Porto Business School – Universidade Católica Portuguesa (1991-2022) • Administrador independente da NORS (desde 2020) • Presidente da Comissão de Auditoria e Finanças da Sonae MC (2018-2020) • Vogal do Conselho Fiscal Unicer • Diretor do (FAE) Fórum de Administrador de Empresas (desde 2019) • Presidente do Conselho Consultivo da ERSAR (2019-2023) • Diretor Católica Porto Business School (2008 – 2013) • Presidente do Conselho de Administração da CGD (2011-2013) • Membro da Direção Católica Luanda Business School (desde 2020) • Presidente do Conselho Fiscal Banco Carregosa (2017-2018) • Administrador Independente Euronext (2016-2018) • Diretor do Instituto Português de Corporate Governance (2013-2019) • Diretor da Associação Comercial do Porto (2013-2017) • Assessor do Ministro da Educação do XIV Governo Constitucional (2002)

Membro Efetivo	Qualificações Profissionais	Experiência Profissional
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISEG - Lisbon School of Economics and Management - Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	- Business Controller Head na JAPRAC - Diretora Unidade de Terceiros do Grupo JAP (2020-2023) - Diretora Financeira do retalho automóvel do Grupo Entrepasto (2010-2020) - Diretora Financeira Adjunta do Grupo Entrepasto (2002-2010); - Diretora Financeira da Novabase Capital S.C.R., S.A. (2000-2002); - Diretora Financeira da Novabase Sistemas de Informação e Bases de Dados S.A. (1991-2000).
João Luís Correia Duque	- Doutoramento em Business Administration pela Universidade de Manchester - Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade de Lisboa	- Presidente do ISEG – Lisbon School of Economics and Management - Presidente do Conselho de Administração da Taguspark, S.A. - Administrador não-executivo da Novabase – S.G.P.S., S.A. - Administrador não-executivo da Sogevinus – S.G.P.S., S.A. - Membro da Direção da APAF – Associação Portuguesa dos Analistas Financeiros - Presidente do Conselho Fiscal da Novabase Capital S.C.R., S.A. - Membro do Conselho Fiscal da Sagres – Sociedade de Titularização de Créditos, S.A. - Membro do Conselho Fiscal da FGP – Federação de Ginástica de Portugal - Membro do Conselho Consultivo do IGCP - Presidente do Conselho Científico da APOTEC – Associação dos Técnicos Oficiais de Contabilidade - Diretor do Gabinete de Estudos da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - Consultor da CMC – Comissão do Mercado de Capitais de Angola - Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável - Vogal do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - Membro do PSI Steering Committee da Euronext Lisbon, S.A.

b) Funcionamento

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Novabase e vigiar pela observância da lei e do contrato de Sociedade.

No desempenho das suas atribuições compete ao Conselho Fiscal da Novabase:

- Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas (“ROC”) ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“SROC”) nos termos legais;
- Fiscalizar a independência do ROC/SROC, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais à Novabase ou a sociedades do seu Grupo;

- c) Fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas da Sociedade;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- g) Avaliar, anualmente, o cumprimento do orçamento pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva;
- h) Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Presidente do Conselho de Administração e ao/à administrador/a com o pelouro financeiro da Novabase, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Novabase ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- i) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração; (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem parecer prévio favorável do órgão de fiscalização;
- j) Emitir parecer prévio relativamente aos negócios com partes relacionadas que lhe sejam submetidos pelo órgão de administração;
- k) Cumprir com as demais competências e funções previstas na lei e no contrato de Sociedade.

Acresce que, desde 31 de março de 2011, o órgão de fiscalização colegial da Sociedade exerceu competências em matéria de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. Tais funções encontram-se descritas no ponto 91 do presente relatório.

Sem prejuízo, e atendendo à entrada em vigor da Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto no decorrer do exercício social de 2020, que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos/ as acionistas de Sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, tendo introduzido os artigos 249.º-A e seguintes (correspondente aos atuais artigos 29.º-S e seguintes) no Código dos Valores Mobiliários que vieram prever um regime de transações com partes relacionados, foi instituído na Novabase, no decorrer do exercício de 2021, um procedimento interno de verificação e aprovação de transações com partes relacionadas, com intervenção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos termos legais, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

O referido regulamento encontra-se melhor descrito no ponto 91 do presente relatório, incluindo a intervenção e as funções do Conselho Fiscal neste contexto as quais incluem, entre outras, (i) a emissão de parecer prévio por parte do Conselho Fiscal relativamente a determinadas transações da Sociedade com partes relacionadas sujeitas a deliberação do Conselho de Administração, (ii) a necessidade de o Conselho de Administração verificar e dar conhecimento ao Conselho Fiscal, até ao final do mês subsequente ao termo de cada trimestre, do valor e natureza das transações entre a Novabase e qualquer parte relacionada realizadas no trimestre anterior que não tenham sido objeto de deliberação específica por parte destes órgãos nos termos do regulamento.

No dia 24 de julho de 2024, o Conselho Fiscal aprovou um novo regulamento interno, o qual pretende incorporar as alterações legislativas aplicáveis a este órgão, entretanto ocorridas.

No desempenho das suas competências relativamente à preparação da informação financeira cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração da Novabase, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada; e

- b) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários.

Adicionalmente, no desempenho das suas competências relativamente à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Novabase são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, devendo igualmente ser destinatário dos relatórios apresentados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Por último, no desempenho das suas competências relativamente à revisão oficial de contas e auditoria externa, cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Promover, para os efeitos da seleção dos ROCs/SROCs, a propor à Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável um processo de seleção organizado. Tal processo de seleção deverá, nomeadamente:
 - (i) Iniciar-se com antecedência suficiente face à data prevista para a Assembleia Geral da Novabase que delibere sobre a eleição do ROC/SROC, por forma a permitir ao Conselho Fiscal avaliar adequadamente as propostas recebidas por parte das entidades participantes e selecionar os ROCs/SROCs a propor à Assembleia Geral;
 - (ii) Ser aberto a várias entidades durante um determinado período de tempo, devendo o Conselho Fiscal, previamente ao início do período por si determinado para a apresentação de propostas, selecionar e convidar um conjunto de entidades para participarem no processo;
 - (iii) Observar critérios de seleção de transparência, não discriminação e isenção, devendo o Conselho Fiscal, na análise e valoração de cada uma das propostas recebidas, considerar, nomeadamente, o conhecimento dos sectores nos quais a Novabase e as sociedades do Grupo Novabase operam, os respetivos recursos e capacidades, assim como as condições financeiras apresentadas por cada entidade.
- b) Selecionar, nos termos da alínea a) anterior, os ROCs/SROCs a propor à Assembleia Geral para eleição e, no âmbito da referida proposta, recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos legais;
- c) Verificar, acompanhar e fiscalizar a independência do ROC/SROC da Novabase, devendo para o efeito, nomeadamente:
 - (i) Assegurar a receção da informação e das comunicações previstas no artigo 63.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (“EOROC”);
 - (ii) Avaliar adequadamente as ameaças à independência do ROC/SROC e as medidas de salvaguarda aplicadas ou a aplicar, debatendo estes temas com o ROC/SROC quando se revele necessário;
 - (iii) Monitorizar os serviços prestados pelo ROC/SROC e assegurar que não são prestados quaisquer serviços distintos de auditoria (elencados no Anexo I ao regulamento) (“Serviços Proibidos”), nos termos previstos no artigo 77.º do EOROC;
 - (iv) Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo ROC/SROC, incluindo a sua independência e adequação para o exercício das funções, propondo à Assembleia Geral a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;

- (v) Implementar quaisquer outras medidas necessárias para assegurar a independência do ROC/SROC nos termos legais.
- d) Estabelecer canais adequados de comunicação da Novabase e, em especial, do Conselho Fiscal como o ROC, nomeadamente:
 - (i) Através da realização de reuniões quando e se necessário entre o ROC/SROC e o Conselho Fiscal e/ou o Conselho de Administração da Novabase;
 - (ii) Assumindo-se como principal interlocutor da Novabase perante o ROC/SROC.

De referir que, no âmbito das competências previstas na alínea d) acima e enquanto principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas na Sociedade, o Conselho Fiscal propõe a remuneração do Revisor Oficial de Contas da Novabase e zela para que sejam asseguradas, dentro da Empresa, as condições adequadas à prestação de serviços.

Reforçaram-se ainda os poderes do Conselho Fiscal no sentido de permitir a adequada avaliação do desempenho, situação e perspectivas de desenvolvimento da Novabase, tendo sido estabelecido no regulamento deste órgão que o Conselho Fiscal poderá solicitar à Comissão Executiva ou ao Conselho de Administração quaisquer informações que entenda, podendo igualmente solicitar que lhe sejam disponibilizadas as atas das reuniões daqueles órgãos, as respetivas convocatórias e documentação de suporte, bem como o acesso ao arquivo das reuniões.

O Regulamento Interno do Conselho Fiscal detalha ainda alguns deveres e responsabilidades gerais, como os de participar nas reuniões do Conselho de Administração e em encontros com os/as administradores/as-delegados/as ou reuniões da Comissão Executiva, conforme aplicável, onde se apreciem as contas do exercício, e da Assembleia Geral ou de guardar segredo sobre os factos e informações de que os membros do Conselho Fiscal tenham conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do dever legal de participar os factos delituosos que constituam crimes públicos, nos termos do disposto no artigo 422º número 3 do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal efetuou, no ano de 2025, as reuniões estatutariamente previstas e desenvolveu os trabalhos de verificação de contas que entendeu necessários no cumprimento das suas obrigações, tendo procedido às análises e formulado as sugestões que entendeu adequadas.

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o/a respetivo/a Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar. Cabe ao/à Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo igualmente de voto de qualidade. São ainda elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho Fiscal da Novabase nos termos, designadamente, do número 4 do artigo 6.º do regulamento interno do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos. Nos termos do regulamento interno do Conselho Fiscal, nas votações em que um membro deste órgão se encontre numa situação de conflito de interesses deverá informar os restantes membros e abster-se da votação.

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 24.

O regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no sítio de internet da Novabase.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 25.

Conselho Fiscal	
Nº de Reuniões: 5	
Membro Efetivo	Assiduidade (%)
Álvaro José Barrigas do Nascimento	100
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	100
João Luís Correia Duque	100

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Conselho Fiscal		
Membro Efetivo (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
Álvaro José Barrigas do Nascimento (Tempo Parcial)	Presidente do Conselho Fiscal da Novabase Capital, SCR, S.A.	- Reitor da Universidade Fernando Pessoa - Administrador independente da NORS - Presidente do Conselho Fiscal da Vallis Partners - Presidente do Conselho Fiscal da Staples Portugal - Vogal do Conselho Fiscal Unicer - Diretor do (FAE) Fórum de Administrador de Empresas
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha (Tempo Parcial)	Membro do Conselho Fiscal da Novabase Capital S.C.R., S.A.	Business Controller Head na JAPRAC
João Luís Correia Duque (Tempo Parcial)	Não exerce qualquer atividade em outras Sociedades do Grupo.	- Presidente do ISEG – Lisbon School of Economics and Management - Presidente da Comissão de Remunerações da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. - Vogal do Comité de Auditoria do Banco Europeu de Investimento.

c) Competências e funções**37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Nos termos do regulamento interno do Conselho Fiscal, compete a este órgão acompanhar e fiscalizar a independência do ROC/SROC da Novabase e, em particular, monitorizar os serviços prestados pelo ROC/SROC e assegurar que não são prestados quaisquer serviços distintos de auditoria. Os serviços distintos de auditoria encontram-se elencados no anexo ao regulamento do Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, encontra-se em vigor um procedimento que sujeita a aprovação prévia pelo Conselho Fiscal de todos os serviços diversos dos serviços de auditoria. O procedimento comporta a apresentação de uma proposta por parte do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal, da contratação dos serviços em causa ao auditor externo com a apresentação dos elementos que justificam a contratação dos serviços em questão ao auditor especificado na proposta, devendo o Conselho Fiscal aprovar tal contratação previamente à celebração do respetivo contrato entre a Sociedade e o auditor externo aprovado.

Na avaliação efetuada pelo Conselho Fiscal sobre a proposta apresentada pelo Conselho de Administração são valorados, entre outros aspetos, as garantias de independência apresentadas pelo auditor externo no cumprimento dos seus deveres profissionais e as vantagens funcionais existentes na contratação do auditor externo que seja proposto.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

As competências do Conselho Fiscal encontram-se descritas na secção III.b) do presente relatório.

Para além das funções de fiscalização da revisão de contas e dos documentos de prestação de contas da Sociedade e dos deveres relativos à contratação de serviços ao auditor externo importa salientar, entre outros aspetos mais detalhados na referida secção III.b), as funções exercidas no âmbito dos sistemas de controlo interno e de gestão do risco e do sistema de comunicação de irregularidades.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS**39. Identificação do Revisor Oficial de Contas e do sócio Revisor Oficial de Contas que o representa.**

Revisor Oficial de Contas (ROC): órgão responsável pelo exame das contas da Sociedade (e, em concreto, exercendo as funções previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais), ao qual cabem igualmente deveres de vigilância relativamente à regular prossecução do objeto social. A 31 de dezembro de 2025 a Novabase tinha, como ROC efetivo, a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., representada pelo seu sócio Luís Miguel Gonçalves Rosado e, como ROC suplente, Rui Abel Serra Martins.

40. Indicação do número de anos em que o Revisor Oficial de Contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou grupo.

O revisor oficial de contas exerce funções de auditoria junto da Novabase (Sociedade e Grupo) desde 2024.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade.

O Revisor Oficial de Contas é igualmente o auditor externo da Novabase. Outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas podem ser consultados nos pontos 46 e 47 do presente relatório.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do Art. 8.º e do sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A 31 de dezembro de 2025 a Novabase tinha como auditor externo efetivo a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) como auditor n.º 20161480 e representada por Luís Miguel Gonçalves Rosado.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo acima identificado exerce funções junto da Novabase (Sociedade e Grupo) desde 2024. O sócio que atualmente representa o auditor externo e Revisor Oficial de Contas exerce funções relativamente à Novabase desde 2024.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, prevê regras imperativas em matéria de auditoria aplicáveis à Novabase enquanto “entidade de interesse público”.

Relativamente à rotação do Revisor Oficial de Contas e Auditor externo e do sócio responsável, a Empresa considera os períodos máximos definidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O órgão responsável pela avaliação do auditor externo é o Conselho Fiscal e esta avaliação é efetuada anualmente.

No âmbito da avaliação do auditor externo conta-se, nomeadamente, a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, da eficácia e do funcionamento dos mecanismos de controlo interno, e o reporte de quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da Sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para Sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram faturados pela Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e outras entidades pertencentes à mesma rede, os honorários relativos à revisão legal das contas anuais e a certificação da declaração de sustentabilidade, conforme detalhado infra no ponto 47.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal este órgão de fiscalização avalia a independência dos revisores oficiais de contas designadamente no que toca à prestação de serviços adicionais (aos de auditoria) à Novabase ou a sociedades do seu Grupo e supervisiona o trabalho desenvolvido pelos auditores externos tendo, nomeadamente, em consideração as recomendações da CMVM nesta matéria.

47. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):*

	€ / %
Pela Sociedade	
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	21.000 / 15
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	35.000 / 26
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	
Por entidades que integrem o Grupo	
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	81.500 / 59
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (Art. 29.º-H, n.º 1, al. h).

Quórum constitutivo da Assembleia Geral

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados Acionistas que detenham pelo menos ações correspondentes a um terço do capital social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de Acionistas presentes.

Quórum deliberativo da Assembleia Geral

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos da Sociedade a Assembleia Geral delibera por maioria de dois terços dos votos expressos.

No entanto, se na Assembleia Geral reunida em segunda convocatória estiverem presentes ou representados Acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre alterações dos Estatutos pode ser tomada pela maioria absoluta dos votos emitidos, não sendo assim exigida uma maioria de dois terços.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

Nos termos do número 2 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão deve definir um procedimento de comunicação de irregularidades que cumpra os objetivos definidos a este respeito pela Lei ou normas regulamentares aplicáveis ou pela Assembleia Geral.

Tendo em vista o fomento de uma cultura responsável e cumpridora, a Novabase adotou, em cumprimento com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, um Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares (designado como “SPI”) eventualmente ocorridas no seio do seu Grupo.

O SPI foi instituído para assegurar a receção e tratamento de comunicações de irregularidades que eventualmente ocorram no seio das sociedades do Grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com observância dos princípios da confidencialidade e não retaliação relativamente aos Denunciantes, bem como a terceiros que auxiliem ou estejam relacionados com os Denunciantes.

A comunicação de Práticas Irregulares através do SPI é dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, designando o Conselho Fiscal a entidade ou pessoa que assegurará o seguimento das comunicações recebidas (“Responsável pelo SPI”).

Quer o Presidente do Conselho Fiscal, quer os membros do Conselho Fiscal – na qualidade de entidade responsável pelo recebimento da denúncia –, quer o Responsável pelo SPI, devem atuar com critérios de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e assegurar a ausência de conflitos de interesses.

De acordo com o sistema implementado, os Denunciantes têm ao seu alcance um canal, direto e confidencial, para comunicar ao Conselho Fiscal qualquer prática indiciadora de Irregularidades ocorrida no Grupo Novabase.

Para estes efeitos, consideram-se Irregularidades, os atos ou omissões, designadamente nos seguintes domínios: i) contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros; iii) prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iv) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; e v) prevenção da corrupção e infrações conexas.

Para os efeitos do SPI são considerados Denunciantes as seguintes pessoas singulares que denunciem de boa fé uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ainda que a denúncia tenha por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada: a) os/as colaboradores/as e os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades do Grupo; b) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores do Grupo, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; c) os titulares de participações sociais das sociedades do Grupo.

Aos/às colaboradores/as do Grupo Novabase é garantido que não serão objeto de qualquer retaliação na sequência da apresentação de qualquer denúncia efetuada de boa-fé, e desde que, no momento da denúncia, o/a colaborador/a tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras.

A pretensa irregularidade deve ser comunicada, de forma segura e estritamente confidencial, ao cuidado do Presidente do Conselho Fiscal, por duas formas distintas:

- através da Plataforma para Comunicação de Irregularidades disponível em <https://novabase.myagir.pt/flex/portalDenuncia>;
- por carta endereçada ao cuidado do Presidente do Conselho Fiscal, com a menção de “Confidencial” e menção à sociedade do Grupo Novabase visada pela denúncia para o endereço: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa.

No seguimento da denúncia, o Responsável pelo SPI praticará os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

A sociedade do Grupo Novabase visada pela denúncia notifica o Denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

As denúncias anónimas apenas terão seguimento caso as mesmas contenham indícios suficientes para permitir desencadear um processo de investigação.

Serão igualmente arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, as denúncias que venham fundamentamente a ser consideradas pelo Responsável pelo SPI de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante e bem assim as denúncias repetidas que não contenham novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente a uma denúncia anterior.

Antes de proceder ao encaminhamento final das comunicações, o Responsável pelo SPI contabiliza as comunicações para efeitos estatísticos e mantém um registo das mesmas, o qual abrange exclusivamente os seguintes aspetos:

- data de receção da comunicação;
- essencialidade dos factos comunicados, sendo, contudo, eliminadas todas as informações identificativas de quaisquer pessoas singulares;
- data da conclusão da investigação.

Concluída a investigação, as comunicações que consubstanciem com probabilidade uma prática irregular são encaminhadas pelo Responsável pelo SPI ao Conselho Fiscal e, por seu turno, pelo Conselho Fiscal ao Conselho de Administração da Sociedade ou da sociedade do Grupo Novabase visada pela denúncia para que este tome as providências consideradas adequadas.

No final de 2023 iniciou-se o processo de atualização do Sistema de Comunicações de Práticas Irregulares por forma a dar cumprimento ao previsto pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes (Lei Nº93/2021) e ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção (DL nº 109/2021). O novo enquadramento produz efeitos desde o dia 6 de fevereiro de 2024, quando foi ratificado pelo Conselho Fiscal da Sociedade.

A informação encontra-se publicada no sítio da internet da Novabase (www.novabase.com).

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A entidade responsável pela auditoria interna é o Conselho Fiscal cujas funções se encontram descritas na secção B III.b) do presente relatório. Conforme detalhado na secção referida, para a qual se remete, o regulamento interno deste órgão prevê as funções e deveres do Conselho Fiscal no desempenho das suas competências relativamente à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna.

Tendo presente a importância para o negócio de um modelo estruturado de gestão de risco, bem como as exigências regulatórias dos mercados, encontra-se atribuída ao Conselho de Administração da Sociedade a responsabilidade pela fixação de objetivos em matéria de assunção de riscos e pela implementação e monitorização de um processo adequado de controlo interno e gestão de risco, zelando ainda pela sua eficácia.

No desempenho das suas funções em matéria de supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, o Conselho Fiscal da Novabase avalia anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

Encontra-se instituído no seio da Novabase o cargo de *Chief Risk Officer* (“CRO”), ao qual os serviços de auditoria interna e os que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de *compliance*) reportam, no que se refere à prevenção e gestão de riscos. O CRO tem a incumbência de reportar ao Presidente do Conselho de Administração, estando estipuladas reuniões regulares entre o/a CRO e o/a Presidente do Conselho de Administração, e entre o/a CRO e o Conselho Fiscal. O cargo de CRO continuou a ser exercido por Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes, CFO da Novabase, no decorrer do exercício de 2025.

O Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização, monitoriza a atividade dos auditores externos, podendo avaliar os planos anuais de auditoria interna, tomando conhecimento das ações levadas a cabo por esta equipa e pronunciando-se sobre as conclusões das mesmas.

Neste contexto, este órgão tem igualmente competências de avaliação da existência de mecanismos considerados suficientes de controlo interno por forma a conhecer e gerir o risco inerente às operações da Novabase, sugerindo ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos para atingir esses objetivos e aperfeiçoar esses mecanismos.

Compete também ao Conselho Fiscal neste âmbito: (i) avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Novabase são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração, e (ii) pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, devendo igualmente ser destinatário dos relatórios apresentados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A Novabase articula equipas de Auditoria Interna, seja na área de qualidade ou serviços partilhados, às quais compete a realização de ações de monitorização e melhoria de procedimentos de controlo interno essencialmente associados às áreas de serviços centrais do Grupo, e sempre em função dos objetivos estratégicos desenhados no modelo integrado de gestão do risco. São assim desenvolvidas auditorias internas periódicas e focalizadas.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

• RISCOS FINANCEIROS

A Novabase encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de câmbio, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de capital. A evolução dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos do Grupo, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

Em 2025, o Banco Central Europeu (BCE) continuou a reduzir as taxas de juro de referência, motivado pela desaceleração da inflação, que se situou em torno de 1,9% na zona Euro, segundo dados divulgados a 19 de janeiro de 2026 pelo Eurostat. A forte desvalorização do Dólar face ao Euro foi outro dos temas de 2025, justificada em grande medida pelas políticas da administração americana, com as tarifas anunciadas por Trump a afetarem as perspetivas para a inflação dos EUA. Para 2026, as expectativas são de estabilidade ou descidas das taxas de juro mais lentas na zona Euro, mas o evoluir do conflito na Ucrânia e as perspetivas de paz, mas também outros choques geopolíticos que neste momento existem ou que são um potencial de risco, trazem incertezas adicionais. O comportamento das principais economias europeias e a evolução da relação comercial entre os EUA e a China são outros fatores de incerteza económica.

a) Risco de taxa de câmbio

A Novabase encontra-se exposta ao risco de flutuação cambial, sobretudo do Dólar norte americano, dado que algumas subsidiárias efetuam transações nestas moedas, mas também da Libre Esterlina, Libra Egípcia e do Rial Saudita.

O departamento financeiro é responsável pelo acompanhamento da evolução cambial das moedas referidas acima procurando mitigar o impacto da flutuação cambial nos resultados consolidados. Sempre que as expectativas de evolução de taxas de câmbio o justifiquem, o Grupo procura contratar operações de proteção contra movimentos adversos, através de instrumentos financeiros derivados.

b) Risco de taxa de juro (fluxos de caixa e de justo valor)

O risco de taxa de juro traduz a possibilidade de existirem flutuações no montante dos encargos financeiros futuros em empréstimos contraídos devido à evolução do nível de taxas de juro de mercado.

O custo da dívida financeira contraída pelo Grupo está indexado a taxas de referência de curto prazo, revistas com uma periodicidade inferior a um ano e adicionadas de prémios de risco oportunamente negociados. Assim, variações nas taxas de juro podem afetar os resultados da Novabase.

A exposição ao risco de taxa de juro da Novabase advém de deter ativos e passivos financeiros contratados a taxa fixa e/ou taxa variável. No caso das taxas fixas o Grupo enfrenta um risco de variação do justo valor desses ativos ou passivos, na medida em que qualquer alteração das taxas de mercado envolve um custo de oportunidade. No caso das taxas variáveis tal alteração tem impacto direto no valor dos juros, provocando, consequentemente, variações de caixa.

A exposição ao risco de taxa de juro é analisada de forma contínua pelo departamento financeiro. A gestão do risco de taxa de juro visa reduzir a volatilidade dos encargos com juros.

c) Risco de crédito

A gestão de risco de crédito da Novabase é efetuada simultaneamente ao nível das unidades de negócio para os montantes em dívida de clientes e, ao nível consolidado, para a globalidade das posições ativas dos instrumentos financeiros.

O risco de crédito advém de caixa e equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivados e exposições de crédito a clientes, incluindo valores a receber e transações já acordadas. A nível de bancos e instituições

financeiras são apenas aceites entidades com credibilidade no sector. A gestão do risco de crédito dos clientes é efetuada com base em intervalos de limites de crédito, tendo por base a posição financeira do cliente e o histórico das relações comerciais com o cliente.

d) Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, a existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A gestão monitoriza previsões atualizadas da reserva de liquidez da Novabase (linhas de crédito não utilizadas e caixa e equivalentes de caixa) na base dos fluxos de caixa esperados, tendo por base uma análise da maturidade contratual remanescente dos passivos financeiros e data esperada dos *inflows* dos ativos financeiros. Adicionalmente, é efetuado um controlo regular sobre a concentração da maturidade dos empréstimos e obrigações da Novabase.

e) Risco de capital

Os objetivos da Novabase em relação à gestão de capital, que é um conceito mais amplo do que o capital relevado na face da demonstração da posição financeira consolidada, são:

- (i) Salvar a capacidade do Grupo de continuar em atividade e assim proporcionar retornos para os acionistas e benefícios para os restantes *stakeholders*;
- (ii) Manter uma estrutura de capital sólida para apoiar o desenvolvimento do seu negócio;
- (iii) Manter uma estrutura de capital ótima que lhe permita reduzir o custo do capital.

A Gestão monitoriza o rácio *Return on Capital*¹, que mede até que ponto a Novabase gera *cash-flows* relativamente ao capital que investiu no seu negócio.

¹ Determinado pela fórmula: Resultados Operacionais ÷ Total dos Capitais Próprios.

• RISCOS EMERGENTES

Para além dos riscos financeiros inerentes à atividade, a Novabase está igualmente exposta a riscos de natureza operacional e de negócio, que se podem traduzir em ameaças e oportunidades, e para os quais são desenvolvidas proativamente estratégias adequadas de mitigação. Destacam-se os seguintes:

f) Cyber-Riscos

A crescente sofisticação e integração tecnológicas elevaram o nível de exposição das empresas a várias naturezas de *cyber*-riscos (como, p.e., ataques cibernéticos em larga escala, a violação e destruição de dados, tentativas de extorsão, etc.), com possíveis perdas financeiras, operacionais e reputacionais. A generalização do teletrabalho, os conflitos geopolíticos e o crescente uso de inteligência artificial generativa para ataques traduziram-se num aumento significativo da exposição a este risco.

O relatório Global Cybersecurity Outlook 2025 do Fórum Económico Mundial confirma que 72% das organizações reportaram um aumento no risco cibernético, com a IA generativa e a escassez de competências a surgirem como desafios críticos. Quase 47% das organizações apontam os avanços adversariais impulsionados por IA generativa (GenAI) como a sua principal preocupação, permitindo ataques mais sofisticados e escaláveis.

A Novabase tem vindo a reforçar as medidas de mitigação deste risco, acompanhado diretamente pelo *Chief Information Security Officer*, nomeadamente investindo nos controlos processuais e tecnológicos e na formação sobre boas práticas de teletrabalho e consciencialização para o cibercrime junto dos seus colaboradores.

g) Risco de retenção de talento

A capacidade da Novabase para o sucesso da sua estratégia depende da capacidade de atrair e reter os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função.

A aceleração da transformação digital e as novas dinâmicas laborais desde o início da pandemia, motivadas pela competição feroz por talento escasso, trouxeram enormes desafios à gestão do talento, traduzindo-se num aumento nos salários de TI e dificuldades acrescidas na atração, mas sobretudo na retenção do talento.

O Barómetro RH 2025, realizado pelo Kaizen Institute em parceria com a Hays Portugal, revela que a escassez de talento e a competitividade salarial continuam a desafiar as empresas. A retenção continua a ser sustentada pelos benefícios e compensações, que 74% das organizações consideram apenas parcialmente competitivos.

As políticas de recursos humanos da Novabase estão alinhadas para atingir os objetivos estratégicos, e têm vindo a ser adaptadas e reforçadas face à nova realidade, nomeadamente a adoção de um modelo de trabalho híbrido com 60% de trabalho remoto (desde 2021), a aposta na valorização profissional e competitividade salarial, a melhoria contínua das condições de trabalho, uma boa experiência *on-boarding*, entre outras.

h) Risco de entrega (*delivery*)

As políticas da Novabase para endereçar o risco de *delivery* passam, entre outras, pelas seguintes:

- Análise de cada proposta comercial significativa no sentido de reduzir eventual *overselling*, considerando a capacitação interna disponível;
- Escrutínio permanente da qualidade da equipa a alocar aos projetos;
- Manutenção de programas permanentes de formação em tecnologias e metodologias de gestão de projeto.

O modelo de entrega *Nearshore Agile* que a Novabase tem vindo a aperfeiçoar ao longo dos últimos anos, demonstrou de forma consistente a sua robustez e capacidade de adaptação, constituindo hoje um pilar relevante da eficiência e qualidade operacional do Grupo.

i) Riscos estratégicos e de contexto

A Novabase não está imune às contingências dos mercados em que se insere, enfrentando ainda os chamados “riscos estratégicos e de contexto”.

O contexto geopolítico e macroeconómico continua complexo. A guerra na Ucrânia, a tensão no Médio Oriente, os desastres climáticos e a fragmentação do comércio global mantêm elevados níveis de incerteza e o risco persistente de recessão. O Fundo Monetário Internacional (FMI) prevê que o crescimento económico mundial em 2026 se mantenha resiliente em 3,3%, embora abaixo da média histórica. Na atualização das suas projeções, o FMI alerta ainda para trajetórias económicas divergentes entre países e para os riscos associados à incerteza comercial e à inflação.

A Novabase procura gerir e mitigar estes riscos através de práticas de discussão recorrente ao nível das diversas cadeias de gestão sobre os riscos que impactam na Sociedade/unidade de negócio. Estas discussões abordam áreas de investimento/desinvestimento, apostas estratégicas e riscos pendentes em cada momento e servem igualmente para discutir a apetência ao risco ao nível da organização e sua evolução.

j) Riscos associados às alterações climáticas

Embora a Novabase não tenha uma pegada de carbono significativa nem esteja diretamente exposta ao risco físico das alterações climáticas, esses fatores são considerados na tomada de decisões de investimento. O desempenho da Novabase é crucial no contexto de geração de retorno para os acionistas, bem como no contexto mais amplo do espaço económico e do bem-estar da comunidade onde atua.

Consciente do seu papel, a Novabase tem vindo a adotar progressivamente uma abordagem mais rigorosa e robusta no que se refere a:

- Identificar, gerir e mitigar riscos relacionados com o clima;
- Identificar e maximizar as oportunidades geradas pelas alterações climáticas;
- Informar sobre como são geridos os riscos físicos e de transição associados aos riscos climáticos e quais as iniciativas que têm sido desenvolvidas, do ponto de vista da preservação ambiental, em direção a uma economia mais sustentável.

A este propósito é de referir que, na sua estratégia, a Sociedade demonstra o seu compromisso com temas associados à Sustentabilidade, garantindo o cumprimento dos objetivos de curto, médio e longo prazos através de uma abordagem integrada, alinhada com as melhores práticas de mercado.

Esta estratégia assenta na identificação dos impactos, riscos e oportunidades mais relevantes para o negócio, incorporando-os nos processos de decisão, gestão operacional e políticas internas. Ao articular o modelo de negócio com compromissos ambientais, sociais e de governação — como a transição energética, a redução de emissões, a promoção da diversidade, a ética empresarial e a gestão responsável da cadeia de valor — a Novabase assegura que as suas ações presentes suportam a resiliência, inovação e sustentabilidade futura do Grupo. Informações mais concretas poderão ser consultadas na Declaração de Sustentabilidade.

De entre as políticas implementadas, destacar que a Novabase possui um Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14001) e uma política com requisitos ambientais relativamente à aquisição/fornecimento de bens e serviços.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A Sociedade tem em vigor um modelo que, em salvaguarda do valor da empresa e em benefício da transparência do seu governo societário, se baseia na identificação e antecipação dos potenciais riscos e fatores de risco permitindo a sua gestão atempada, mediante processos de delegação de responsabilidades, e canais de comunicação internos adequados que vão de encontro aos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos definidos no âmbito deste sistema.

No âmbito da sua competência não delegável para definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade, incumbe ao Conselho de Administração definir os objetivos estratégicos da Novabase em matéria de assunção de riscos consoante as necessidades e a atividade da Empresa.

De referir ainda que, ao nível do planeamento estratégico de médio e longo prazo, compete ao Conselho de Administração a análise de risco que é efetuada regularmente relativamente ao planeamento das operações anuais e, ainda, sempre que se avaliam potenciais negócios ou mercados, sendo medido o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais.

Por sua vez, compete ao Conselho Fiscal avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração.

Neste âmbito importa ainda referir que, enquanto entidade que atua no mercado das tecnologias de informação e digitalização, um sector que se caracteriza por dinâmicas de constante transformação, inovação e agilidade, a Novabase reconhece que a política de gestão de risco se reveste de primordial importância para a condução e desenvolvimento de um negócio que historicamente tem apresentado um perfil de maior apetência ao risco. Por este motivo, no dia 13 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da Novabase aprovou formalmente a política de risco da Novabase, a qual se encontra disponível no sítio da Sociedade. Encontra-se previsto que os princípios constantes desta política venham a ser definidos e concretizados por parte do Conselho de Administração da Novabase, nomeadamente no que respeita à definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

No exercício de 2019 o Conselho de Administração aprovou, no dia 25 de julho, uma atualização à estratégia para os anos 2019 e seguintes (*Update* Estratégico 2019+).

A eficácia deste sistema deve-se ao procedimento interno instituído que reforça os canais de comunicação entre os diversos departamentos e órgãos de decisão do Grupo permitindo assim, por um lado, a comunicação e informação sobre as diversas componentes do sistema e, por outro lado, uma análise de potenciais problemas ao nível de controlo interno, bem como de identificação de potenciais riscos em tempo real.

A Novabase realiza ações de monitorização e melhoria de procedimentos de controlo interno essencialmente associados às áreas de serviços centrais do Grupo e sempre em função dos objetivos estratégicos desenhados no modelo integrado de gestão do risco.

Adicionalmente, e conforme melhor explicitado na secção B III.b) do presente relatório e no regulamento interno do Conselho Fiscal, este órgão é responsável pela supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna da Novabase.

No exercício de 2025 o modelo de controlo interno e de gestão de riscos que se encontra implementado permitiu identificar os riscos e fatores de risco acima mencionados, tendo contribuído para a sua prevenção de forma eficaz.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (Art. 29.º-A, n.º 1, al. I).

É responsabilidade do Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira idónea que represente fielmente a situação do Grupo em cada momento no cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis em cada momento.

No que concerne à qualidade da informação financeira que é alvo de divulgação pública pelo Departamento de Relação com Investidores, compete referir que esta resulta de um processo de *reporting* financeiro que é assegurado pelas áreas centrais de serviços do Grupo, sujeito ao sistema de controlo interno do mesmo, e sendo monitorizado pelos métodos identificados acima. Não obstante, esta informação é ainda sujeita a análise e aprovação por parte dos órgãos competentes, incluindo o próprio Conselho de Administração.

Adicionalmente, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Novabase dirige uma especial atenção à sua presença no mercado de capitais. O Gabinete de Relações com Investidores tem a responsabilidade de representar a Novabase junto da CMVM e dos investidores promovendo o contacto com os investidores, particulares e institucionais, nacionais e estrangeiros. O Gabinete é composto por María Gil Marín, Amália Parente e Catarina Leitão Afonso.

O Gabinete disponibiliza a informação através do sítio de internet da Novabase (www.novabase.com). A Novabase tem, desde 2002, no seu sítio institucional de internet, no endereço www.novabase.com, um espaço dedicado ao investidor que dispõe de diversos *links* de interesse contendo a informação relevante atribuída ao seu perfil. A nível de informação financeira tem acesso a Relatórios & Contas de períodos anteriores; ao Calendário Financeiro; à Informação divulgada no Balcão Único Eletrónico da CMVM; à informação sobre a composição e competências dos Órgãos Sociais; ao desempenho bolsista das ações da Novabase; à estrutura Acionista da Novabase; a um espaço reservado às Assembleias Gerais, no qual são divulgadas convocatórias, informação preparatória disponibilizada aos Acionistas para as reuniões da Assembleia Geral, bem como o modelo de voto por correspondência e de voto eletrónico disponível desde 2006; a um espaço de “*Corporate Governance*” no qual a Novabase reproduz o presente relatório, o Código

de Governo do Instituto Português de *Corporate Governance*, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018 (revisto em 2023); as respostas sobre as questões mais frequentes e o contacto do Gabinete de Apoio aos/às Acionistas da Novabase.

Logo após a Assembleia Geral fica publicado no sítio de internet da Novabase, bem como no sistema de difusão de informação da CMVM, um resumo das deliberações tomadas.

A Novabase mantém no seu sítio institucional de internet documentos com informação acerca do número de presenças e número de Acionistas representados, bem como as ordens de trabalhos das Assembleias Gerais realizadas. Desde o exercício de 2010, são ainda disponibilizados os resultados das votações. A Novabase estabeleceu também os mecanismos necessários para garantir a divulgação dos elementos acima descritos no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 dias após a realização da Assembleia Geral.

A Novabase mantém no seu sítio institucional de internet um acervo histórico relativo às reuniões da Assembleia Geral realizadas nos dez anos antecedentes, com informação acerca do número de presenças e número de Acionistas representados, ordens de trabalhos, deliberações tomadas e resultados das votações.

A seguinte informação está disponível, de forma atualizada, no sítio de internet da Novabase e encontra-se divulgada em português e inglês: a) A firma, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas, acessíveis durante 10 anos; f) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outra informação, as reuniões da Assembleia Geral, as contas anuais e semestrais.

57. Representante para as relações com o mercado.

María Gil Marín

Responsável para as Relações com o Mercado e Investidores

Tel: +351 213 836 300

Fax: +351 213 836 301

Email: investor.relations@novabase.com

Morada: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa, Portugal

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Novabase não tinha, a 31 de dezembro de 2025, nenhum pedido de informação pendente e o tempo médio de resposta aos pedidos é de 24 horas. Em 2025 foram recebidos 89 pedidos de informação.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio de internet da Novabase está disponível no seguinte endereço: www.novabase.com.

60. *Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de Sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.*

Esta informação encontra-se disponível na página e *links* relativos aos comunicados à CMVM:

<https://www.novabase.com/pt/investidor/informacao-a-cmvm/>

61. *Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.*

Esta informação encontra-se disponível nas seguintes páginas e *links*:

Estatutos

<https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/artigos-de-associacao/>

Regulamentos

<https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/orgaos-sociais/>

<https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/transacoes-com-partes-relacionadas/>

62. *Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.*

Esta informação, bem como o número de reuniões anuais dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade e das suas comissões internas, encontra-se disponível nas seguintes páginas e *links*:

Titulares dos órgãos sociais e número de reuniões

<https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/orgaos-sociais/>

Representante para as relações com o mercado e apoio ao Investidor

<https://www.novabase.com/pt/investidor/gabinete-de-relacoes-com-investidores/>

63. *Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.*

Esta informação encontra-se disponível nas seguintes páginas e *links*:

Prestação de Contas

<https://www.novabase.com/pt/investidor/informacao-financeira/>

Agenda Financeira

<https://www.novabase.com/pt/investidor/agenda-financeira/>

- 64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.*

Esta informação encontra-se disponível na seguinte página e *links* sobre as Assembleias Gerais:

<https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/assembleias-gerais/>

- 65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.*

A informação sobre as deliberações tomadas encontra-se disponível na seguinte página e *links* sobre as Assembleias Gerais:

<https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/assembleias-gerais/>

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da Sociedade.

O órgão que delibera sobre as condições de remuneração dos membros dos órgãos sociais é a Comissão de Vencimentos, melhor identificada no ponto 67 abaixo.

Importa por outro lado esclarecer que apenas os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas da Novabase são considerados dirigentes, na aceção prevista na legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado, pelo que não existe informação autónoma a prestar nessa matéria.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A composição da Comissão de Vencimentos para o triénio 2024-2026 foi estabelecida pela Assembleia Geral de 22 de maio de 2024. Preside à Comissão de Vencimentos Francisco Luís Murteira Nabo, fazendo igualmente parte desta Pedro Rebelo de Sousa e João Quadros Saldanha.

Nesta comissão todos os elementos são independentes relativamente aos membros do Conselho de Administração.

A Comissão de Vencimentos atua com total autonomia podendo, nomeadamente, decidir livremente a contratação, pela Novabase, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, devendo assegurar que a seleção dos respetivos prestadores de serviços obedeça a critérios de competência e independência e devendo, em particular, assegurar que tais serviços são prestados com independência, por consultores que não prestam outros serviços à Novabase ou a outras sociedades do Grupo. A Comissão de Vencimentos não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para a apoiar no exercício das suas funções.

O Presidente da Comissão de Vencimentos da Novabase esteve presente na Assembleia Geral Anual de 2025, realizada através de meios telemáticos, no dia 22 de maio, a fim de prestar informações e esclarecimentos aos acionistas.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Comissão de Vencimentos		
Membro	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Francisco Luís Murteira Nabó	- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras - Mestrado em Gestão pela AESE (Universidade de Barcelona). - Doutor honoris causa pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau	- Membro de diversos Conselhos de Administração, entre os quais: - Presidente do CA e CEO da Portugal Telecom, S.G.P.S., S.A. - Presidente da Galp Energia - Senior Partner da SaeR – Sociedade de Avaliação Estratégica e Risco, Lda. - Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOREFAME - Vice-Presidente da Companhia PORTUGAL e COLÓNIAS - Presidente da Direção da IMOLEASING, Grupo CGD - Membro do Conselho Consultivo: - INSEAD; Banco de Portugal e Mota Engil
Pedro Rebelo de Sousa	- Licenciatura em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa - Especialização (pós-graduação) em Direito Comercial e Empresarial pela Universidade Pontifícia Católica, Brasil - Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil	- Membro do Conselho de Administração de diversas instituições financeiras, nomeadamente: - Presidente e CEO do BFB - CitiBank - Banif - Caixa Geral de Depósitos - Cimpor - Intesa SanPaolo Imi International - Presidente do Conselho Geral do IPCG - Senior partner da SRS Advogados - entre outras.
João Quadros Saldanha	- Licenciatura em Engenharia de Minas, Planeamento Mineiro pelo IST - MBA pela Universidade Nova de Lisboa - Pós-graduação em mercados e risco financeiro pela Universidade Nova de Lisboa	- Membro do Conselho de Administração de diversas empresas, nomeadamente: - IAPMEI – I.P. - Empordef, S.G.P.S., S.A. - OGMA – S.A. - White Airways, S.A. - entre outras.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A Comissão de Vencimentos submeteu à apreciação da Assembleia Geral Anual de 25 de maio de 2021 a proposta de Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização da Novabase (“Política de Remuneração”), nos termos e para os efeitos do artigo 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, a qual foi aprovada na referida Assembleia Geral.

A Política de Remuneração foi elaborada de acordo com o disposto na legislação aplicável, em particular o artigo 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários, e com as recomendações aplicáveis, atendendo igualmente às características da Novabase, aos sectores onde atua e, em especial, ao contexto atual da Novabase que se encontra num processo de redefinição e atualização estratégica interna tendente ao reposicionamento da Sociedade em determinados sectores com o objetivo último de criar mais valor para os acionistas da Novabase a médio e longo prazo.

Nos termos da Política de Remuneração devem ser seguidos, em termos gerais, os seguintes princípios no que respeita à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Novabase:

- a) Deverá ser promovido o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade podendo tal ser realizado através de componentes variáveis da remuneração, incluindo através de planos tendo por base valores mobiliários da Sociedade;
- b) O desempenho individual deverá constituir um critério de determinação da componente variável da remuneração, se aplicável, sem prejuízo de outros critérios que possam ser relevantes em virtude da aplicação da política, incluindo nomeadamente o desempenho da própria Sociedade;
- c) Deverão ser, em todo o caso, considerados os interesses da Sociedade a longo prazo devendo estes ser privilegiados para evitar eventuais conflitos com interesses de curto prazo que possam impactar as remunerações;
- d) O contexto internacional e europeu, em particular nos sectores onde o Grupo Novabase opera, deverão ser considerados enquanto parâmetros de comparação para a assegurar uma remuneração competitiva dos órgãos sociais da Novabase, atendendo em particular à conjuntura do sector tecnológico e à elevada competição pelo talento a todos os níveis, em especial nos quadros executivos;
- e) A Comissão de Vencimentos poderá determinar, em razão das funções exercidas, que a totalidade ou parte de uma remuneração variável de um administrador, se existir, tenha lugar após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- f) Quando o desempenho da Sociedade constituir um critério de determinação de uma remuneração variável a sua deterioração poderá justificar, face às circunstâncias concretas, a limitação de tal remuneração.

É apresentado como anexo ao presente relatório o relatório do Conselho de Administração sobre remunerações relativa ao exercício de 2025, nos termos e para os efeitos do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

A Política de Remuneração da Novabase não estabelece quaisquer montantes máximos potenciais, a nível individual ou agregado, relativamente às remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, deixando ao critério da Comissão de Vencimentos, composta exclusivamente por membros independentes relativamente ao Conselho de Administração, o estabelecimento das remunerações em concreto. Com efeito, e conforme referido na Política de Remuneração, o contexto atual em que a Novabase se encontra exige igualmente que a Comissão de Vencimentos da Sociedade tenha espaço suficiente para,

dentro dos princípios e regras previstas na política e na legislação e recomendações aplicáveis, conformar as práticas remuneratórias da Novabase aos objetivos prosseguidos no âmbito do processo de redefinição estratégica que se encontra a decorrer.

Nestes termos, a Novabase considera não ser adequado estabelecer tetos máximos potenciais de remuneração a pagar aos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Nos termos da Política de Remuneração, a remuneração do Conselho de Administração da Novabase compreende:

- (i) **Componente fixa**, que deverá ter em consideração, por um lado, as funções desempenhadas por cada um dos membros e respetivas responsabilidades e, por outro lado, as práticas de mercado para responsabilidades equiparadas, devendo remunerar, entre outros, fatores como o *know-how*, a experiência e a responsabilidade inerente às funções de cada um dos membros do Conselho de Administração, bem como, quando aplicável, as funções de gestão exercidas em concreto e o desempenho de poderes próprios não delegáveis, e
- (ii) se aplicável, **componente variável**, que poderá ser atribuída tendo em conta as funções assumidas por cada membro no seio do Conselho de Administração, cujos termos e condições se encontram melhor descritos no ponto seguinte do presente relatório.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Novabase deverá ser estruturada de modo a permitir o alinhamento dos interesses destes com os da Sociedade, seguindo um modelo rígido na medida em que deverá consistir numa remuneração anual fixa e em linha com a prática de mercado salvo a existência de circunstâncias que justifiquem solução diferente das práticas de mercado, sendo determinada anualmente pela Comissão de Vencimentos.

Tendo por base o disposto na Política de Remuneração da Novabase, a Comissão de Vencimentos, na sua reunião de 28 de maio de 2025, fixou as remunerações dos órgãos sociais para o exercício de 2025, assim como as remunerações variáveis dos administradores relativas ao desempenho dos mesmos durante o exercício de 2024. O conteúdo da deliberação da Comissão de Vencimentos a este respeito poderá ser consultado no Relatório da Comissão de Vencimentos relativo ao exercício de 2025, anexo ao presente relatório.

A Política de Remuneração da Novabase, em linha com a legislação aplicável, regula em detalhe os termos e condições para a determinação e atribuição das remunerações aos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização da Novabase, estabelece ainda os termos e condições de execução de complementos de reforma, bônus e outros benefícios, entre outros aspetos, encontrando-se disponível no website da Novabase em:

<https://content.novabase.com/storage/uploads/ktcs1t13dgd-e4872d01-editorfile.pdf>

Refira-se ainda que, durante o exercício social de 2025, a Política de Remuneração não foi derogada em qualquer momento nem se verificou qualquer afastamento relativamente ao estabelecido na Política de Remuneração, tal como aprovada pelos acionistas da Novabase em Assembleia Geral.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Nos termos e condições da Política de Remuneração da Novabase a remuneração variável dos administradores da Novabase pode ser composta pelas seguintes componentes:

- (i) Remuneração variável em numerário associada, entre outros fatores de seguida referidos, ao desempenho da Novabase, sendo esta remuneração determinada anualmente;
- (ii) Participação no Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase aprovado na Assembleia Geral da Novabase de 26 de setembro de 2019.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos elementos da Administração é determinada anualmente pela Comissão de Vencimentos no início de cada exercício social por referência ao desempenho da Novabase e dos administradores ao longo do exercício social anterior, com base nos seguintes critérios melhor detalhados na Política de Remuneração:

- (a) critérios financeiros: retorno total para os/as acionistas, crescimento do volume de negócios e evolução do resultado líquido no contexto do plano estratégico; e
- (b) critérios não financeiros: desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo, devendo refletir o atingimento de metas nesses indicadores que tenham sido definidas pela Comissão de Vencimentos, avaliação qualitativa por parte da Comissão de Vencimentos da atividade desenvolvida pelo Conselho de Administração, em especial os/as administradores/as executivos/as, e atribuições de cada administrador/a.

Tais critérios têm como objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes elementos com o desempenho da organização em cada exercício em questão e de cada administrador/a em particular. Promove-se ainda a estratégia empresarial da Novabase, os seus interesses a longo prazo e a sua sustentabilidade.

Uma vez que de acordo com a Política de Remuneração o pagamento de parte do montante total da remuneração variável referente a determinado ano deverá ser diferido, nos termos e condições a definir pela Comissão de Vencimentos devendo, pelo menos, 50% da remuneração variável em dinheiro ser diferida durante um período de três anos e está dependente do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período, encontram-se atendidos os interesses de longo prazo da Empresa e desincentivada a assunção excessiva de riscos, promovendo-se assim os interesses a longo prazo da Novabase e a sua sustentabilidade. Pretende-se desta forma desincentivar a adoção de riscos excessivos ou o favorecimento de interesses de curto prazo, defendendo os interesses dos/as acionistas da Novabase e demais *stakeholders*.

A Novabase entende, quanto às componentes variáveis em dinheiro da remuneração dos/as administradores/as que não são diferidas pelo período completo do mandato, que devem ser igualmente atendidos os interesses de médio prazo da Sociedade, bem como o interesse económico desta em disponibilizar incentivos adequados à otimização do desempenho no que respeita, também, ao cumprimento de obrigações e objetivos de curto prazo nos cargos de administração e em equilibrar e distribuir os custos inerentes à remuneração dos/as administradores/as pelos diversos exercícios que compõem cada mandato, não se julgando adequado diferir, sem mais, a efetivação da totalidade do pagamento dos montantes devidos a título de remuneração variável para o final de cada mandato ou para momento posterior.

No que se refere ao Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase, e nos termos melhor descritos no ponto 74 do presente relatório, as opções atribuídas ao abrigo do mesmo integrarão um único lote, sendo passíveis de exercício de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição na qual será permitido ao participante o exercício da totalidade ou 50% do lote de opções que lhe tenham sido atribuídas.

As opções atribuídas que sejam efetivamente exercidas pelos participantes na Data de Maturidade ou na data do 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição serão liquidadas:

- (a) relativamente a 50% das opções objeto de exercício, por meio de atribuição de ações da Novabase (*net share settlement*);
- (b) relativamente aos remanescentes 50% das referidas opções por meio de atribuição de ações da Novabase (*net share settlement*) ou, alternativamente, em dinheiro (*net cash settlement*), mediante opção do/a participante.

Nestes termos, a componente variável paga aos membros da Administração em virtude do plano, não atende exclusivamente aos interesses de longo prazo da Novabase, na medida em que o início do período de exercício das opções é diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não obstante, faz-se notar que as ações da Novabase correspondentes às opções que venham a ser exercidas pelo/a participante nos termos da alínea (a) acima (isto é, 50% das opções objeto de exercício) serão retidas pela Novabase durante o prazo de três anos a contar da respetiva data de exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o/a participante uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da Novabase durante o mesmo.

De referir igualmente que o número de ações da Novabase a atribuir ao abrigo do plano, ou o montante em dinheiro correspondente no caso de opção pela liquidação em dinheiro, encontra-se dependente da cotação das ações da Novabase nas datas relevantes de exercício das opções por parte dos/as participantes, encontrando-se neste sentido esta componente da remuneração condicionada pela continuação do desempenho positivo da Sociedade.

Nestes termos a Novabase considera que se encontram igualmente atendidos nesta componente da remuneração os interesses de longo prazo da Empresa e desincentivada a assunção excessiva de riscos.

Por fim, importa referir que a Sociedade não tem conhecimento de qualquer contrato celebrado por membros do órgão de administração, quer com a Sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Conforme se refere no ponto anterior, existe tanto uma componente variável em dinheiro como uma componente variável em opções na remuneração dos membros da Administração.

Conforme descrito no ponto acima, a componente variável em dinheiro da remuneração dos membros da Administração é determinada anualmente pela Comissão de Vencimentos com base em critérios financeiros e não financeiros tendo por objetivo, designadamente, alinhar a parte da componente variável da remuneração destes membros com o desempenho da organização em cada exercício em questão, sendo considerados critérios como o retorno total para os/as acionistas, o crescimento do volume de negócios e a evolução do resultado líquido, bem como a avaliação qualitativa da Comissão de Vencimentos da atividade desenvolvida pelo Conselho de Administração, em especial pelos/as administradores/as executivos/as, entre outros critérios referidos no ponto anterior. Na determinação da remuneração variável a Comissão de Vencimentos deverá considerar o desempenho da Novabase com base nos critérios acima referidos, o desempenho coletivo do Conselho de Administração e o desempenho individual de cada um dos/as administradores/as, incluindo a forma como contribuíram para o desempenho da Sociedade e do Conselho de Administração nos indicadores financeiros e não financeiros acima indicados. O processo de avaliação por parte da Comissão de Vencimentos dos critérios aplicáveis será anual, com acompanhamento regular, e deverá basear-se em informações concretas disponibilizadas à Comissão de Vencimentos para a monitorização de tais critérios.

A avaliação do desempenho tem assim impacto nesta componente da remuneração. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixa e variável daquelas remunerações.

Relativamente à componente variável em opções, a atribuição de opções ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase, é deliberada pelo órgão competente nos termos do regulamento do Plano, caso a caso e de acordo com critérios a estabelecer pelo mesmo, que será o Conselho de Administração da Novabase ou, no caso de atribuição de opções a membros do Conselho de Administração, a respetiva Comissão de Vencimentos.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Conforme acima referido, de acordo com a Política de Remuneração estabelecida, o pagamento de 50% da remuneração variável em dinheiro é diferido por três anos e está dependente do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período.

Em 2025, e sem prejuízo da componente variável correspondente a opções sobre ações da Novabase, não foi efetuado nenhum pagamento de remuneração variável em dinheiro, nem é devido nenhum pagamento em dinheiro referente a este exercício que tenha sido diferido.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Durante o exercício de 2025 a Comissão de Vencimentos, atendendo ao contexto social-económico, entendeu que a atribuição de uma remuneração variável, exclusivamente aos administradores com funções executivas da Sociedade, e com encargos especiais, através da participação no Plano, afigura-se como uma forma adequada para remunerar estes membros pelas funções exercidas e responsabilidades inerentes, reforçando ao mesmo tempo o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade, a médio e longo prazo, bem como a sua sustentabilidade, atendendo às características do Plano.

Assim, no dia 28 de maio de 2025, a Comissão de Vencimentos deliberou por unanimidade, atendendo às funções exercidas por Luís Paulo Cardoso Salvado, Presidente do Conselho de Administração, CEO e administrador-delegado, por Álvaro José da Silva Ferreira, administrador-delegado, ficando ambos encarregues da gestão corrente da Sociedade, com a responsabilidade inerente a tais cargos a exercer a tempo inteiro, bem como às funções e responsabilidades atribuídas aos administradores Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín, responsáveis por diversas áreas relevantes para o negócio do Grupo Novabase, atribuir aos referidos administradores as seguintes Opções sobre Ações da Sociedade ao abrigo do Regulamento:

- Luís Paulo Cardoso Salvado – 125 000 Opções sobre Ações;
- Álvaro José da Silva Ferreira – 125 000 Opções sobre Ações;
- Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes – 37 500 Opções sobre Ações;
- María del Carmen Gil Marín – 30 000 Opções sobre Ações.

Estas opções foram atribuídas a um *strike* ajustado de €-0,7494 por ação.

Nos termos do regulamento do referido Plano, as opções atribuídas ao abrigo do contrato de adesão celebrado com estes participantes no dia 2 de junho de 2025 integravam um único lote, sendo passíveis de exercício de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (isto é, 1 de junho de 2027 – Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º aniversário (isto é, 1 de junho de 2026).

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Assembleia Geral da Novabase realizada no dia 26 de setembro de 2019 aprovou a implementação de um plano de médio ou longo prazo de atribuição de uma remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da Novabase e a colaboradores/as da Novabase ou em outras Sociedades do Grupo Novabase, tendo como base a performance das ações da Novabase (Plano de Opções de Atribuição de Ações), bem como o regulamento do referido plano. Este plano tem como objetivos, designadamente:

- A fidelização dos colaboradores/as da Novabase e do Grupo Novabase;
- Estimular e incentivar a sua capacidade criativa e produtividade;
- Favorecer a manutenção e/ou contratação de quadros dirigentes e trabalhadores/as de elevado potencial e valor estratégico fomentando os resultados empresariais.

Ao abrigo do referido plano e do respetivo regulamento poderão ser atribuídas opções sobre ações representativas do capital social da Novabase destinando-se tais opções a integrar um prémio de desempenho a atribuir aos/às participantes no plano.

As opções são atribuídas mediante deliberação do órgão competente nos termos do regulamento, caso a caso e de acordo com critérios a estabelecer pelo mesmo, que será o Conselho de Administração da Novabase ou, no caso de atribuição de opções a membros do Conselho de Administração da Novabase, a respetiva Comissão de Vencimentos.

As opções atribuídas integrarão um único lote e poderão ser exercidas de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição na qual será permitido ao/à participante o exercício da totalidade ou 50% do lote de opções que lhe tenham sido atribuídas.

As opções que integrem o mesmo lote que não sejam integralmente exercidas até à respetiva Data de Maturidade caducarão automaticamente se não forem exercidas nessa data.

As opções atribuídas que sejam efetivamente exercidas pelos participantes na Data de Maturidade ou na data do 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição serão liquidadas:

(a) relativamente a 50% das opções objeto de exercício, por meio de atribuição de ações da Novabase (*net share settlement*);

(b) relativamente aos remanescentes 50% das referidas opções, por meio de atribuição de ações da Novabase (*net share settlement*) ou, alternativamente, em dinheiro (*net cash settlement*), mediante opção do/a participante.

As ações da Novabase correspondentes às opções que venham a ser exercidas pelo/a participante nos termos da alínea (a) (isto é, 50% das opções objeto de exercício) serão retidas pela Novabase durante o prazo de três anos a contar da respetiva data de exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o/a participante uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da Novabase durante o mesmo.

O preço de atribuição das opções (*strike*) é definido em momento anterior à data de atribuição, devendo corresponder ao que resultar da média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Novabase ocorridas no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, nas sessões que tenham lugar nos noventa dias anteriores a 26 de julho de 2019, ajustado pela remuneração acionista distribuída nesse período, ou seja, € 2,295 por ação.

Uma vez que o/a participante comunique à Empresa a sua intenção de exercer as suas opções, o número de ações a atribuir (com arredondamento por defeito) a esse participante, ou o montante em dinheiro correspondente no caso de opção pela liquidação em dinheiro, é dado pela fórmula:

$$N.^{\circ} \text{ de Ações} = N.^{\circ} \text{ de Opções exercidas} \times [(\text{Preço de Exercício} - \text{Preço de Atribuição (Strike)}) / \text{Preço de Exercício}]$$

Onde:

Preço de Atribuição (Strike): corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tiveram lugar nos noventa dias anteriores a 26 de julho de 2019, ajustado pela remuneração acionista distribuída nesse período, ou seja, € 2,295 por ação; e

Preço de Exercício: corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos noventa dias anteriores à data de exercício.

Para os efeitos da opção pela liquidação em dinheiro, as ações apuradas nos termos descritos *supra* serão valorizadas ao valor calculado com base na média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa ocorridas durante os noventa dias anteriores à data de exercício das referidas opções.

Não poderá ser atribuído, durante a vigência do plano, um número total de opções tendo por objeto ações representativas de mais de 10% do capital social da Novabase.

Desde a aprovação do plano foram atribuídas ao abrigo do mesmo, durante o ano 2019, 400.000 (quatrocentas mil) opções sobre ações da Novabase ao então administrador executivo Paulo Jorge de Barros Pires Trigo, as quais foram objeto de exercício por parte do mesmo no ano de 2020, tendo sido atribuídas em 2021. Também ao abrigo do Plano, em 2021, foram atribuídas 525.000 (quinhentas e vinte e cinco mil) opções sobre ações da Novabase aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e à administradora com encargos especial María del Carmen Gil Marín, com um *strike* ajustado de 1,801 Euros por ação. Em 2022, foram atribuídas 600.000 (seiscentas mil) opções sobre ações da Novabase aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos administradores com encargos especiais Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes e María del Carmen Gil Marín, com um *strike* ajustado de 1,801 Euros por ação. Também em 2023 foram atribuídas 600.000 (seiscentas mil) opções sobre ações da Novabase aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos administradores com encargos especiais Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes e María del Carmen Gil Marín, com um *strike* ajustado de 1,385 Euros por ação. Em 2024 foram atribuídas 317.500 (trezentas e dezassete mil e quinhentas) opções sobre ações da Novabase aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos administradores com encargos especiais Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes e María del Carmen Gil Marín, com um *strike* ajustado de 0,996 Euros por ação. Em 2025 foram atribuídas 317.500 (trezentas e dezassete mil e quinhentas) opções sobre ações da Novabase aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos administradores com encargos especiais Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes e María del Carmen Gil Marín, com um *strike* ajustado de -0,7494 Euros por ação nos termos detalhados no ponto 73.

O regulamento do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase encontra-se disponível no site da Sociedade:

<https://content.novabase.com/storage/uploads/z43ddf4scbt-a0a21a2e-editorfile.pdf>

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Não existe qualquer sistema de prémios anuais. No que respeita a benefícios não pecuniários, conforme referido na Política de Remuneração, poderão ser atribuídos aos membros do órgão de administração da Novabase benefícios complementares não pecuniários, nos termos e condições a deliberar pela Comissão de Vencimentos podendo incluir, designadamente, seguros (saúde, vida, D&O e acidentes profissionais, incluindo em viagem), disponibilização de viatura e de telemóvel, entre outros benefícios não pecuniários cuja atribuição venha a ser deliberada pela Comissão de Vencimentos. Em 2025 foi pago adicionalmente aos membros do Conselho de Administração, em funções durante o ano de 2025, um total de 21.441,60 Euros para ajudas de refeição.

Refira-se que os benefícios complementares não pecuniários atualmente atribuídos aos membros do órgão de administração, melhor descritos no Relatório do Conselho de Administração sobre remunerações em anexo ao presente relatório, não têm um peso relevante na remuneração destes, representando menos de 2% do custo da remuneração total.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Os termos e condições de execução de complementos de reforma, bem como a sua aplicação a benefícios a atribuir e a benefícios contratualizados em conformidade com tais termos e condições, encontram-se previstos na Política de Remuneração da Novabase e são os seguintes:

- a) Atribuição a administradores de complementos de reforma que poderão estar associados à componente fixa e/ou à componente variável da remuneração, conforme deliberado pela Comissão de Vencimentos, nomeadamente através da canalização de verbas atribuídas a tais administradores, relativas à remuneração fixa e/ou à remuneração variável, para reforço das contribuições dos seguros que se encontrem em vigor na Novabase em substituição do pagamento de parte daquelas remunerações;

- b) O valor do complemento corresponderá à acumulação do valor das rendas vitalícias adquiridas pelos sucessivos prémios pagos, aumentadas pelas revalorizações atribuídas durante o período de constituição aplicável, de acordo com o que for negociado com a empresa de seguros relevante;
- c) Financiamento através do pagamento pela Novabase dos prémios do contrato de seguro relevante, conforme definido pela Comissão de Vencimentos;
- d) Em alternativa ao complemento de pensão acima previsto, o administrador pode optar pela remissão do capital acumulado, nos termos e com os limites previstos na lei;
- e) Nos termos e com os limites previstos na lei, poderão ser designados beneficiários do direito ao reembolso do capital acumulado em caso de morte do administrador antes da passagem à situação de reforma;
- f) Demais termos e condições a definir pela Comissão de Vencimentos em articulação com o Conselho de Administração.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

A Novabase divulga no presente relatório a remuneração auferida por cada um dos elementos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no exercício de 2025, em conformidade com o Código dos Valores Mobiliários, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e, bem assim, em linha com as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2023) a este respeito.

Por deliberações unânimes da Comissão de Vencimentos, foram determinadas as componentes fixas da remuneração para os membros do Conselho de Administração da Novabase em 2025, bem como a remuneração variável anual que estão expressas no quadro abaixo.

Tais remunerações são distribuídas entre os membros do Conselho de Administração de acordo com o critério de repartição definido pela Comissão de Vencimentos nos termos da Política de Remuneração, auferindo os/as administradores/as uma remuneração fixa em dinheiro e podendo auferir ainda uma remuneração variável que poderá ser composta por remuneração variável em numerário e remuneração variável com base em opções sobre ações. Esta remuneração é repartida entre os administradores conforme indicado no quadro abaixo, atendendo às responsabilidades assumidas pelos mesmos no seio da Novabase e tal como indicado pela Comissão de Vencimentos ao abrigo do disposto na Política de Remuneração.

A remuneração dos/as administradores/as não executivos/as não independentes poderá possuir uma componente variável, conforme previsto na Política de Remuneração, caso as respetivas funções e responsabilidades assim justifiquem. Com efeito, durante o exercício de 2025, foram atribuídas aos/as administradores/as com encargos especiais opções sobre ações da Sociedade ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase. Estas opções foram atribuídas pela Comissão de Vencimentos que considera uma forma adequada de remunerar estes membros pelas funções exercidas e responsabilidades inerentes, reforçando ao mesmo tempo o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade, a médio e longo prazo, bem como a sua sustentabilidade, atendendo às características do Plano.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos/as administradores/as deverá ser determinada anualmente pela Comissão de Vencimentos, tendo por base os critérios descritos na Política de Remuneração e no ponto 70 do presente Relatório.

Apesar de se ter entrado num período temporal posterior ao período de 5 anos abrangido no plano da Sociedade comunicado em 2019 (*Strategy Update 2019+*), a estratégia aí proposta mantém-se válida e em execução, conforme referido na Assembleia Geral Anual da Novabase de 22 de maio de 2024, pelo que deliberou a Comissão

de Vencimentos por unanimidade que, em 2025, toda a remuneração variável seria atribuída via planos tendo por base valores mobiliários da Novabase S.G.P.S., designadamente a participação no Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade aprovado na Assembleia Geral de 26 de setembro de 2019. Assim sendo, não foi paga qualquer remuneração variável em dinheiro aos Administradores da Novabase S.G.P.S. relativa ao desempenho no exercício de 2025. Durante o exercício de 2025, foram atribuídas aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos/as administradores/as com encargos especiais Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes e María del Carmen Gil Marín, respetivamente, 125.000 (cento e vinte e cinco mil), 125.000 (cento e vinte e cinco mil), 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) e 30.000 (trinta mil) opções sobre ações da Sociedade ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase. Estas opções foram atribuídas a um *strike* ajustado de -0,7494 Euros por ação.

De referir ainda que a Comissão de Vencimentos deliberou durante o exercício de 2025 canalizar 20% (vinte por cento) das verbas atribuídas a título de remuneração fixa para o exercício de 2025 a cada um dos/as administradores/as com funções executivas ou com encargos especiais – a saber, respetivamente, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes e María del Carmen Gil Marín – para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na Sociedade em substituição do pagamento daquela parte da remuneração fixa, nos termos previstos na Cláusula 5 da Política de Remuneração.

A tabela abaixo indica as remunerações pagas em 2025 aos administradores em funções a 31 de dezembro de 2025:

Administradores ¹	Remuneração fixa anual ² (€)	Remuneração variável anual em dinheiro paga em 2025(€)	Total Parcial (Fixa+Variável em dinheiro paga em 2025)(€)	Variável em dinheiro pago em 2025 / Total Parcial (%)	Remuneração variável anual diferida (€)	Remuneração Variável #opções
Luís Paulo Cardoso Salvado	351.000	0	351.000	0	0	125.000
Álvaro José da Silva Ferreira	345.000	0	345.000	0	0	125.000
Total Executivos	696.000	0	696.000	0	0	250.000
(% total)	66	0	66			
Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes	0	0	0	0	0	37.500
María del Carmen Gil Marín	156.000	0	156.000	0	0	30.000
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	45.500	0	45.500	0	0	0
Pedro Miguel Quinteiro de Marques Carvalho	45.500	0	45.500	0	0	0
Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira	45.500	0	45.500	0	0	0
Benito Vázquez Blanco	45.500	0	45.500	0	0	0
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado	21.675	0	21.675	0	0	0
Total Não Executivos	359.675	0	359.675	0	0	67.500
(% total)	34	0	34		0	
TOTAL	1.055.675	0	1.055.675	0	0	317.500

¹ O administrador Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e a administradora Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado, auferiram valores em 2025 através de outras Sociedades do Grupo. Esses valores não estão considerados nesta tabela, sendo abordados no ponto 78 do presente Relatório.

² O valor indicado inclui as verbas atribuídas a título de remuneração fixa na reunião da Comissão de Vencimentos de 28 de maio de 2025, que foram canalizadas para complementos de reforma através do reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na Sociedade, em substituição do pagamento daquela parte da remuneração fixa - a saber, Luís Paulo Cardoso Salvado (70.200 Euros), Álvaro José da Silva Ferreira (69.000 Euros), e María del Carmen Gil Marín (31.200 Euros).

Durante o exercício de 2025, os administradores Luís Paulo Cardoso Salvado (125.000 opções) e Álvaro José da Silva Ferreira (125.000 opções), exerceram as suas opções, atribuídas em 2024, nos seguintes termos:

- (i) Relativamente a 50% das opções objeto de exercício por *net share settlement* (atribuição de ações da Sociedade), tendo resultado na atribuição de 79.900 ações ordinárias da Novabase, a cada um dos administradores Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira, por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano, o que se traduz num valor total de 159.800 ações atribuídas; e
- (ii) Relativamente aos remanescentes 50% por *net cash settlement* (pagamento em dinheiro), tendo resultado no pagamento a cada um dos referidos administradores do montante de 594.781,95 Euros por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano, ou seja, um total de 1.189.563,90 Euros.

Também durante o exercício de 2025, os administradores Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín, exerceram as suas opções, atribuídas em 2024, respetivamente 37.500 e 30.000 opções, nos seguintes termos:

- (iii) Relativamente a 50% das opções objeto de exercício por *net share settlement* (atribuição de ações da Sociedade), tendo resultado na atribuição de 23.970 e 19.176 ações respetivamente a Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín, por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano, o que se traduz num valor total de 43.146 ações atribuídas; e
- (iv) Relativamente aos remanescentes 50% por *net cash settlement* (pagamento em dinheiro), tendo resultado no pagamento aos referidos administradores, respetivamente, do montante de 178.431,61 Euros e 142.743,80 Euros por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano, o que se traduz num valor total de 321.175,41 Euros.

O exercício destas opções resultou numa atribuição total de 202.946 ações e no pagamento de um montante total de 1.510.739,31 Euros.

Também durante o exercício de 2025, foram atribuídas aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos/às administradores/as com encargos especiais Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín, respetivamente, 125.000 (cento e vinte e cinco mil), 125.000 (cento e vinte e cinco mil), 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) e 30.000 (trinta mil) opções sobre ações da Sociedade ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase. Estas opções foram atribuídas a um *strike* ajustado de -0,7494 Euros por ação.

Em 2025 foi pago adicionalmente aos membros do Conselho de Administração, em funções durante o ano de 2025, um total 21.441,60 Euros para subsídios de refeição.

De referir ainda que não se encontram formalmente previstos quaisquer mecanismos que regulem a possibilidade de solicitar a restituição da remuneração variável auferida pelos administradores da Novabase. Não obstante, nos termos dos princípios gerais que norteiam a política de remunerações da Novabase, quando o desempenho da Sociedade constituir um critério de determinação de uma remuneração variável, a sua deterioração poderá justificar, face às circunstâncias concretas, a limitação de tal remuneração.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras Sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os membros do Conselho de Administração da Novabase e, bem assim, os membros do Conselho Fiscal, são pagos apenas por esta entidade, não auferindo qualquer outra remuneração por qualquer outra empresa em relação de domínio ou de grupo com a Novabase, ou por Sociedade sujeita a domínio comum com o da Novabase, com exceção das remunerações indicadas na tabela seguinte:

Administradores	Remuneração fixa anual (€)	Remuneração variável anual em dinheiro paga em 2025(€)	Total Parcial (Fixa+Variável em dinheiro paga em 2025)(€)	Variável em dinheiro pago em 2025 / Total Parcial (%)	Remuneração variável anual diferida (€)
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	3.889	0	3.889	0	0
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes ²	195.000	0	195.000	0	0
Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado ³	82.633	29.454	112.087	26	0

¹ Valor pago (montante transposto para Euros equivalente a 16.432,68 SAR) pela Celfocus Arabia, empresa detida indiretamente a 90,4% pela Novabase S.G.P.S., S.A., correspondente à remuneração auferida pelo exercício das funções de General Manager da subsidiária ao abrigo de um contrato de trabalho com a entidade, nos termos da legislação local

² Valor pago pela Novabase Consulting S.G.P.S., S.A., empresa detida diretamente a 100% pela Novabase – S.G.P.S., S.A.. O valor indicado inclui as verbas atribuídas a título de remuneração fixa na reunião da Comissão de Vencimentos de 28 de maio de 2025, que foram canalizadas para complementos de reforma através do reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na Sociedade, em substituição do pagamento daquela parte da remuneração fixa - a saber, 39.000 Euros. Adicionalmente, este administrador recebeu, também por esta entidade, 2.502,60 Euros a título de subsídio de refeição.

³ Valor pago pela Celfocus, S.A., empresa detida indiretamente a 90,4% pela Novabase S.G.P.S., S.A., correspondente à remuneração auferida pelo exercício das funções de Diretora Jurídica do Grupo Novabase que exerce ao abrigo de um contrato de prestação de serviços.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Em 2025 não foi paga qualquer remuneração adicional sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações nem foram pagos nem são devidos quaisquer montantes a outro título a ex-administradores executivos ou outros membros de órgãos ou comissões da Sociedade relativamente à cessação das suas funções durante o exercício de 2025.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade.

A remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

Assim, foram atribuídas as seguintes remunerações fixas anuais aos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 2025:

Presidente do Conselho Fiscal – Álvaro José Barrigas do Nascimento – €10.850 (dez mil oitocentos e cinquenta Euros);

Vogal do Conselho Fiscal – Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha – €8.150 (oito mil cento e cinquenta Euros);

Vogal do Conselho Fiscal – João Luís Correia Duque – €8.150 (oito mil cento e cinquenta Euros).

Estes valores não sofreram atualização face ao praticado no exercício anterior. Nestes termos, o valor global das remunerações atribuídas aos membros do Conselho Fiscal corresponde a € 27.150 (vinte e sete mil cento e cinquenta Euros).

Sem prejuízo das remunerações atribuídas em 2025, foram pagos um total de €33.750 (trinta e três mil setecentos e cinquenta Euros) aos membros do Conselho Fiscal (impostos incluídos), justificando-se a diferença pelo desfasamento entre as datas da prestação dos serviços e datas de pagamentos:

Presidente do Conselho Fiscal – Álvaro José Barrigas do Nascimento – €14.576 (catorze mil quinhentos e setenta e seis Euros);

Vogal do Conselho Fiscal – Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha – €9.150 (nove mil cento e cinquenta Euros);

Vogal do Conselho Fiscal – João Luís Correia Duque - €10.025 (dez mil e vinte e cinco Euros).

Por outro lado, o Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta do Conselho Fiscal da Sociedade.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O presidente da Mesa da Assembleia Geral é pago através de senhas de presença no valor de €3.250 (três mil duzentos e cinquenta Euros) por cada Assembleia Geral realizada. Este valor não sofreu atualização face ao praticado no exercício anterior.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador/a, aplicando-se as regras legais.

Conforme decorre do n.º 5 do artigo 403.º do Código das Sociedades Comerciais, se a destituição não se fundar em justa causa o/a administrador/a tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

A Novabase considera que, sendo o cargo de administração desempenhado de forma remunerada, existindo um limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa e devendo ser observado o princípio da tutela da confiança, não se justifica estabelecer contratualmente limitações que reduzam o montante máximo legal a indemnizar ao/à administrador/a que tenha comprovado, nos termos legais, a existência de danos por si sofridos.

Por outro lado, atendendo ao limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa, não se identifica na prática, em absoluto, qualquer vantagem particular em estabelecer contratualmente limitações ao montante a pagar ao administrador em caso de cessação de funções por acordo.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão de trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma oferta pública de aquisição. (Art. 29.º-h, n.º 1, al. k).

Não existem tais acordos.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Assembleia Geral da Novabase realizada no dia 26 de setembro de 2019 aprovou a implementação de um plano de médio ou longo prazo de atribuição de uma remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da Novabase e a colaboradores e colaboradoras da Novabase ou em outras sociedades do Grupo Novabase, tendo como base a performance das ações da Novabase, bem como o regulamento do referido plano. Este plano tem como objetivos, designadamente:

- A fidelização dos colaboradores/as da Novabase e do grupo Novabase;
- Estimular e incentivar a sua capacidade criativa e produtividade;
- Favorecer a manutenção e/ou contratação de quadros dirigentes e trabalhadores/as de elevado potencial e valor estratégico fomentando os resultados empresariais.

Ao abrigo do referido plano e do regulamento poderão ser atribuídas opções sobre ações representativas do capital social da Novabase destinando-se tais opções a integrar um prémio de desempenho a atribuir aos participantes no plano.

Mais informações sobre o Plano e o Regulamento poderão ser consultadas no ponto 74 do presente relatório.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

A caracterização do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase, incluindo as respetivas condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções, poderá ser consultada no ponto 74 do presente relatório.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Empresa.

Durante o exercício de 2025 não foram atribuídas quaisquer opções a trabalhadores/as ou colaboradores/as da Empresa, tendo apenas sido deliberada a atribuição de opções a membros do Conselho de Administração da Novabase.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (Art. 29.º-H, n.º 1, al. e)).

Não existem sistemas específicos de participação dos/as trabalhadores/as no capital em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

No que respeita ao exercício de 2025, para além das regras previstas no Código das Sociedades Comerciais para a celebração de contratos entre a Sociedade e os membros do Conselho de Administração, a Novabase teve em vigor o Regulamento Interno sobre Transações com Partes Relacionadas que instituiu um procedimento interno de verificação e aprovação de transações com partes relacionadas, com intervenção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos termos legais, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal. O referido regulamento encontra-se melhor descrito no ponto 91 do presente relatório e encontra-se disponível no website da Novabase.

As restantes transações com partes relacionadas são controladas e divulgadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o exercício 2025 a Novabase não realizou transações com partes relacionadas sujeitas aos deveres de controlo previstos no Regulamento Interno sobre Transações com Partes Relacionadas ou no Código dos Valores Mobiliários.

Neste sentido, não foram sujeitas a controlo nos termos acima descritos quaisquer operações.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No dia 29 de abril de 2021, nos termos previstos no artigo 249.º-A (correspondente ao atual artigo 29.-S) do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pela Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto, foi aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, um Regulamento Interno sobre Transações com Partes Relacionadas, nos termos do qual determinadas transações da Sociedade com partes relacionadas devem ser sujeitas a deliberação do Conselho de Administração, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Nos termos do Regulamento Interno, consideram-se Transações com Partes Relacionadas as realizadas por parte da Sociedade ou por entidades com as quais aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou por entidades que integrem o respetivo perímetro de consolidação, com uma parte com elas relacionada na aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 606/2022, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Devem ser sujeitas a deliberação do Conselho de Administração, precedida de parecer não vinculativo do Conselho Fiscal as transações com partes relacionadas: (i) cujo valor total acumulado atinja ou ultrapasse, no mesmo exercício social, semestre ou trimestre, 2,5% do ativo consolidado da Novabase tendo como referência as últimas demonstrações financeiras anuais aprovadas nos termos legais, ainda que o valor de cada um desses negócios não ultrapasse esse montante quando tais negócios sejam individualmente considerados; ou (ii) que, excecionalmente, não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Novabase e em condições de mercado, independentemente do respetivo valor.

Ficaram em qualquer caso excluídos do âmbito deste Regulamento Interno: (a) transações realizadas entre a Novabase e as suas filiais, desde que estas estejam em relação de domínio com a Sociedade e nenhuma parte

relacionada com a Sociedade tenha interesses nessa filial; (b) os negócios que correspondam à atribuição de remuneração por exercício de cargos de administração ou de alta direção na Sociedade ou em entidades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, ou em entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da Novabase, S.G.P.S, S.A., devendo contudo tal remuneração ser sempre atribuída em condições normais de mercado e de acordo com o modelo de governo societário em vigor; ou (c) transações propostas a todos os acionistas nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade são asseguradas.

Nos casos sujeitos ao procedimento estabelecido no Regulamento Interno, a Conselho de Administração da Novabase, deverá comunicar ao Conselho Fiscal da Sociedade, com a máxima antecedência possível, e nunca num período inferior a 5 dias seguidos face à data da realização da transação, a sua intenção de aprovar a realização do negócio.

A comunicação ao órgão de fiscalização colegial da Novabase deve conter os seguintes elementos: (a) partes da transação; (b) data prevista para a realização da transação; (c) condições económicas e financeiras da transação, bem como o respetivo valor total, o qual deverá ser sempre especificamente indicado, ainda que a título de mera estimativa; (d) razão para a realização da operação por parte do Grupo Novabase e da entidade em causa; (e) razão para a realização da operação especificamente com o cliente ou fornecedor em causa; (f) avaliação sobre se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do Grupo Novabase. Nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Uma vez recebida a comunicação descrita no parágrafo anterior, o órgão de fiscalização colegial deverá pronunciar-se com a máxima brevidade possível, favorável ou desfavoravelmente à realização do negócio em causa.

Na emissão do seu parecer, o órgão de fiscalização colegial deverá ter em consideração se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares, se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do Grupo Novabase, bem como, nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Em qualquer situação, o órgão de fiscalização colegial deverá proceder à comunicação imediata, à administração da Novabase, de qualquer parecer prévio por si emitido.

Nos termos do referido procedimento, até ao final do mês subsequente ao termo de cada trimestre o Conselho de Administração da Novabase verifica e dá conhecimento ao Conselho Fiscal do valor e natureza das transações entre a Novabase e qualquer parte relacionada realizadas no trimestre anterior que não tenham sido objeto de deliberação específica por parte destes órgãos nos termos do referido regulamento.

O Regulamento Interno encontra-se disponível no site da Novabase.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação encontra-se disponível nas Contas Consolidadas 2025, parte integrante do Relatório e Contas, na Nota 38 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

**PARTE II
AVALIAÇÃO
DO GOVERNO SOCIETÁRIO**



NOVABASE

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a Sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das Sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (Art. 29.º-H, n.º 1, al. o).

No decorrer do exercício de 2018 entrou em vigor, com referência a 1 de janeiro de 2018, o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), concluindo-se assim em Portugal o processo de transição para um modelo de autorregulação (*soft law*). Tal implicou a revogação do Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013) com efeitos na mesma data.

Desta forma, o Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) – subsequentemente revisto em 2020 e em 2023 – passou a representar o único código de governo societário em Portugal para os efeitos do disposto n.º 1, do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Assim, e em conformidade com a disposição suprarreferida do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, a Novabase adota o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018 conforme revisto em 2023), que se encontra disponível para consulta em <https://cgov.pt/>.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado nos termos do Art. 29.º-H n.º 1, al. n) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do Código de Governo das Sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);*
- b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;*
- c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela Sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*

Recomendação	Cumprimento	Comentário
Princípios gerais: A. O governo das sociedades promove e potencia a prossecução dos respetivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentado, e é estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de atuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do mercado de capitais. B. O Código é de adesão voluntária e a sua observância assenta num princípio de comply or explain aplicável a todas as recomendações.		
Capítulo I. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		

Recomendação	Cumprimento	Comentário
Princípios: I.A. Na sua organização, no seu funcionamento e na definição da sua estratégia, as Sociedades contribuem para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos no quadro da Organização das Nações Unidas, em termos que sejam ajustados à natureza da sua atividade e à respetiva dimensão. I.B. A Sociedade, periodicamente, identifica, mede e procura prevenir os efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade, em termos ajustados à respetiva natureza e à dimensão da Sociedade. I.C. Nos seus processos de decisão, o órgão de administração pondera os interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas na atividade da Sociedade.		
I.1(1). A Sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo.	Sim	Ponto 29, Ponto 53 e Declaração de Sustentabilidade relativo ao exercício de 2025
I.1(2). e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais.	Sim	Ponto 29, Ponto 53 e Declaração de Sustentabilidade relativo ao exercício de 2025
I.2(1). A Sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas.	Sim	Ponto 29, Ponto 53, alínea j) e Declaração de Sustentabilidade relativo ao exercício de 2025
I.2(2). e no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais.	Sim	Ponto 29, Ponto 53, alínea j) e Declaração de Sustentabilidade relativo ao exercício de 2025
Capítulo II. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1. Informação		
Princípio: II.1.A. As Sociedades e, em particular, os seus administradores tratam de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
II.1.1. A Sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação aos seus órgãos, ao secretariado da Sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Sim	Pontos 55 a 65
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade		

Recomendação	Cumprimento	Comentário
Princípios: II.2.A. As Sociedades são dotadas de estruturas decisórias adequadas e transparentes assegurando a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões. II.2.B. As Sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas. II.2.C. As Sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.		
II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Sim	Ponto 16
II.2.2(1). O órgão de administração dispõe de regulamentos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	Sim	O Conselho de Administração dispõe de regulamento interno, disponível para consulta no sítio de internet da Emitente em https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/orgaos-sociais/
II.2.2(2). Idem em relação ao órgão de fiscalização.	Sim	O Conselho Fiscal dispõe de regulamento interno, disponível para consulta no sítio de internet da Emitente em https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/orgaos-sociais/
II.2.2(3). Idem em relação às comissões internas.	N.A.	Ponto 27 Não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade.
II.2.2(4). Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração.	Sim	Artigo 9º, n.º 4, do Regulamento Interno do Conselho de Administração.
II.2.2(5). Idem em relação ao órgão de fiscalização.	Sim	Artigo 6º, n.º 4, do Regulamento Interno do Conselho Fiscal.
II.2.2(6). Idem em relação às comissões internas.	N.A.	N.A.
II.2.3(1). A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Sim	A informação relativa à composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontra-se disponível no site da Emitente em https://www.novabase.com/pt/investidor/governo-da-sociedade/orgaos-sociais/

Recomendação	Cumprimento	Comentário
II.2.3(2). O número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Sim	Pontos 23 e 35
II.2.4(1). As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação.	Sim	Ponto 49
II.2.4(2). e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Sim	Ponto 49
II.2.5(1). As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de governo societário.	Não	Tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário manter ou reintroduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de governo societário, sendo, designadamente, a Sociedade auxiliada por consultores externos nestas matérias.
II.2.5(2). Idem em matéria de remunerações.	Sim	Ponto 66 O órgão que delibera sobre as condições de remuneração dos membros dos órgãos sociais é a Comissão de Vencimentos.
II.2.5(3). Idem em matéria de nomeações de membros dos órgãos da sociedade.	Não	Tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário manter ou reintroduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de nomeações, sendo, designadamente, a Sociedade auxiliada por consultores externos nestas matérias.
II.2.5(4). Idem em matéria de avaliação de desempenho.	Sim	Não existe nenhuma comissão interna com competências em matéria de avaliação. No entanto, o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores/as delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos membros da Administração é comunicada à Comissão de Vencimentos.
II.3. Relação entre órgãos da Sociedade		
Princípio: II.3.A. Os órgãos sociais criam as condições para que, na medida das suas responsabilidades, atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.		

Recomendação	Cumprimento	Comentário
II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela Sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Sim	Ponto 24
II.3.2. Cada órgão e comissão da Sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Sim	Ponto 24
II.4. Conflitos de interesse		
Princípio: II.4.A. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a Sociedade, garantindo-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Sociedade.	Não	Pontos 21 e 33 b) Os regulamentos internos dos órgãos sociais relevantes da Novabase preveem que os mesmos deverão informar o respetivo órgão, no contexto deliberativo, sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social, não podendo em tal caso exercer o respetivo direito de voto. Apesar de este dever não se encontrar previsto de uma forma geral, encontrando-se previsto apenas para o contexto deliberativo, a Novabase considera que desta forma se encontram acautelados os interesses protegidos pela recomendação, já que a informação transmitida no contexto deliberativo deverá igualmente relevar para o dia-a-dia da administração da Sociedade caso se verifiquem situações de conflitos de interesses, cumprindo igualmente a exigência legal prevista no Código das Sociedades Comerciais.
II.4.2. A Sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Sim	Pontos 21 e 33 b)

Recomendação	Cumprimento	Comentário
II.5. Transações com partes relacionadas		
Princípio: II.5.A. As transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da Sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		
II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Sim	Ponto 89
Capítulo III. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
Princípios: III.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo das Sociedades constitui um fator positivo de funcionamento eficiente da Sociedade e realização do fim social. III.B. A Sociedade promove a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de reflexão sobre a Sociedade e de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões da Sociedade. III.C. A Sociedade implementa meios adequados para a participação e o voto não presenciais dos acionistas na assembleia, incluindo a possibilidade de envio antecipado de questões, pedidos de esclarecimento ou informação sobre as matérias a deliberar e respectivas propostas.		
III.1(1). A Sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Sim	Artigo 9º, n.º 5, dos Estatutos: a cada ação corresponde um voto.
III.1(2). e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	N.A.	N.A.
III.2. A Sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da Sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	N.A.	N.A.
III.3. A Sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	Ponto 14

Recomendação	Cumprimento	Comentário
III.4. A Sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Sim	Ponto 12 De referir ainda que as Assembleias Gerais Anuais da Novabase dos últimos 4 anos foram realizadas exclusivamente por meios telemáticos, tendo sido facultadas aos acionistas não só a possibilidade de votar por correspondência eletrónica ou por meios eletrónicos, como também a possibilidade de participarem por meios telemáticos na Assembleia Geral e de, nesse contexto, alterarem o sentido de voto previamente emitido no decorrer da Assembleia, conforme consta da documentação das referidas Assembleias Gerais oportunamente divulgada e disponível no site da Novabase.
III.5. A Sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Sim	Ponto 12 De referir ainda que as Assembleias Gerais Anuais da Novabase dos últimos 4 anos foram realizadas exclusivamente por meios telemáticos, tendo sido facultadas aos acionistas não só a possibilidade de votar por correspondência eletrónica ou por meios eletrónicos, como também a possibilidade de participarem por meios telemáticos na Assembleia Geral e de, nesse contexto, alterarem o sentido de voto previamente emitido no decorrer da Assembleia, conforme consta da documentação das referidas Assembleias Gerais oportunamente divulgada e disponível no site da Novabase.
III.6. Os estatutos da Sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	N.A.	Pontos 12 e 13
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Não	Pontos 4 e 84 Informa-se ainda que não existem quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO		
IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos		
Princípios: IV.1.A. A gestão corrente da Sociedade compete a administradores executivos com as qualificações, competências e experiência adequadas à função, prosseguindo os objetivos da Sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. IV.2.A. A determinação do número de administradores executivos deve ter em conta a dimensão da Sociedade, a complexidade e dispersão geográfica da sua atividade e os custos, tendo em vista a desejável agilidade de funcionamento da administração executiva.		
IV.1.1(1). O órgão de administração assegura que a Sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade;	Sim	Ponto 21
IV.1.1(2). ii) organização e coordenação da estrutura empresarial;	Sim	Ponto 21
IV.1.1(3). iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Sim	Ponto 21
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não	Pontos 21 e 26 O Conselho de Administração aprovou no dia 25 de maio de 2021 a delegação de poderes a favor dos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira. Os administradores-delegados da Novabase atualmente em funções não desempenham quaisquer funções executivas em entidades fora do Grupo pelo que, no entender da Novabase, não se revela necessário estabelecer um regime de atuação dos/as administradores/as executivos/as aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do Grupo, já que esta situação não se verifica na Novabase encontrando-se, portanto, acautelados os interesses que a recomendação em causa visa proteger. Esclarece-se ainda que, em relação ao quadro incluído no Ponto 26 deste relatório (relativo às atividades desenvolvidas pelos/as administradores/as dentro e fora do Grupo), as funções referidas relativas ao administrador-delegado Álvaro José da Silva Ferreira, apesar de se tratar de funções de administração não são consideradas como funções executivas que afetem a sua total disponibilidade para o exercício do respetivo cargo na Novabase.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos		
Princípios: IV.2.A. Para a plena realização do fim social, os administradores não executivos exercem, de modo efetivo e criterioso, uma função de vigilância geral e de desafio à gestão executiva, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da Sociedade. IV.2.B. O número e as qualificações dos administradores não executivos devem ser adequados a proporcionar à Sociedade uma equilibrada e apropriada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1; em alternativa, pode a Sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não	Pontos 18 e 21 Tendo em consideração a dimensão da Sociedade, do Conselho de Administração, o número de administradores/as não executivos/as, a Sociedade considera não ser necessária a existência da figura do <i>Lead Non Executive Director</i>. Com efeito, face à estrutura ágil e flexível que a Novabase adotou a partir de 2015, os administradores/as não executivos têm conseguido coordenar adequadamente as suas funções, sem a necessidade de proceder a reuniões formais cuja convocação e direção estivesse a cargo de um de tais administradores/as. De referir ainda que nos termos do Regulamento do Conselho de Administração encontram-se implementados diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração, e em especial dos membros com funções não executivas, nomeadamente através da promoção do acesso à informação por parte destes membros para que possam desempenhar cabalmente as suas funções.
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Sim	Pontos 18, 21, 31 e 32
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Sim	A Novabase conta com dois administradores executivos e sete administradores/as não executivos/as.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; ii. Ter sido colaborador da Sociedade ou de Sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da Sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na Sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Não	Ponto 18 Tendo em consideração a dimensão da Sociedade, a necessidade de agilidade e eficiência na gestão, a estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i>, bem como a existência de diversos níveis de controlo interno (incluindo órgãos de fiscalização compostos integralmente por pessoas independentes relativamente à administração e a titulares de participações qualificadas, importando notar que, já no âmbito do modelo de governo anteriormente em vigor na Sociedade – modelo anglo saxónico – apenas os administradores/as que exerciam funções na Comissão de Auditoria eram independentes) e, ainda, o conjunto vasto de opções que foram tomadas no sentido de beneficiar a participação acionista e o exercício dos respetivos direitos, a Novabase entende não ser necessária a existência de administradores/as independentes para garantir a proteção dos interesses de todos os <i>stakeholders</i>.
IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	N.A.	N.A.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
Capítulo V. FISCALIZAÇÃO		
Princípios: V.A. O órgão de fiscalização desenvolve atividades permanentes de supervisão da administração da Sociedade, incluindo, numa perspetiva também preventiva, o acompanhamento da atividade da Sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para esta e para a plena realização do fim social. V.B. A composição do órgão de fiscalização proporciona à Sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
V.1(1). Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não	Não se encontra atualmente previsto um procedimento que permita ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre estes temas previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo, nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal, este órgão tem competências para avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração e pronunciar-se sobre os planos de trabalho e recursos afetos aos serviços de controlo. No que respeita ao acompanhamento, avaliação e pronúncia sobre as linhas estratégicas da Sociedade, a Novabase considera que esta função é alcançada através da fiscalização do sistema de gestão de riscos realizada pelo Conselho Fiscal, que abarácará necessariamente a fiscalização dos riscos assumidos pela Sociedade em função das linhas estratégicas que sejam definidas. A Novabase considera que, atendendo à função de supervisão e fiscalização que o Conselho Fiscal deverá ter, o envolvimento deste órgão em questões relacionadas com as linhas estratégicas da Sociedade deverá ser limitado.
V.1(2). Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não	Idem
V.2(1). O número de membros do órgão de fiscalização deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação da comissão. Idem em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras.	Sim	Ponto 32
V.2(2). Idem em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras.	N.A.	N.A.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
Capítulo VI. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
VI.1. Avaliação anual de desempenho		
Princípio: VI.1.A. A Sociedade promove a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
VI.1.1(1). O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.	Sim	Pontos 24 e 25
VI.1.1(2). Idem em relação ao desempenho da comissão executiva / dos administradores executivos.	Sim	Pontos 24 e 25
VI.1.1(3). Idem em relação ao desempenho das comissões da sociedade.	N.A.	Não existem comissões internas do órgão de administração.
VI.2. Remunerações		
Princípios: VI.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à Sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela Sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na Sociedade. VI.2.B. Tendo em consideração que o cargo de administrador é, por natureza, um cargo remunerado, os administradores devem receber uma remuneração: i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da Sociedade; ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da Sociedade; e iii) que premeie o desempenho.		

Recomendação	Cumprimento	Comentário
VI.2.1. A Sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Sim	Pontos 66 e 67
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da Sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Sim	Pontos 66 e 67
VI.2.3. A Sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da Sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da Sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Sim	Ponto 80
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Sim	Ponto 67 O Presidente da Comissão de Vencimentos da Novabase esteve presente na Assembleia Geral Anual de 2025, por meios telemáticos, a fim de prestar informação e esclarecimentos aos acionistas.
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da Sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Sim	Ponto 67 A Comissão de Vencimentos da Novabase atua com total autonomia, podendo nomeadamente decidir livremente a contratação, pela Novabase, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de Vencimentos não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para a apoiar no exercício das suas funções.
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Sim	Ponto 67
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria Sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à Sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Sim	Ponto 67

Recomendação	Cumprimento	Comentário
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a Sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da Sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Sim	Pontos 70 e 71
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da Sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Sim	Pontos 70, 72 e 74
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Sim	Pontos 70 e 74 As opções sobre ações da Novabase atribuídas ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações poderão ser exercidas de uma vez na data do 2.º aniversário contado da respetiva data de atribuição (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição na qual será permitido ao participante o exercício da totalidade ou 50% do lote de opções que lhe tenham sido atribuídas. Não obstante, faz-se notar que o número de ações da Novabase a atribuir ao abrigo do plano, ou o montante em dinheiro correspondente no caso de opção pela liquidação em dinheiro, encontra-se dependente da cotação das ações da Novabase nas datas relevantes de exercício das opções por parte dos participantes, encontrando-se neste sentido esta componente da remuneração condicionada pela continuação do desempenho positivo da Novabase. Refira-se também que as ações representativas do capital social da Novabase correspondentes a 50% das opções que venham a ser exercidas serão retidas pela Novabase durante o prazo de três anos a contar da respetiva data de exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o participante uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da Novabase durante o mesmo Nestes termos, a Novabase considera que, apesar de o período de exercício das opções não ser diferido por um prazo não inferior a três anos, em geral encontram-se atendidos nesta componente da remuneração os interesses de longo prazo da Empresa e desincentivada a assunção excessiva de riscos.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.	Sim	Ponto 77 Não foi paga qualquer remuneração variável em dinheiro aos Administradores da Novabase S.G.P.S. relativa ao desempenho no exercício de 2025. Durante o exercício de 2025, foram atribuídas aos administradores-delegados e aos/às administradores/as com encargos especiais opções sobre ações da Sociedade ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Novabase. Estas opções foram atribuídas pela Comissão de Vencimentos que considera uma forma adequada de remunerar estes membros pelas funções exercidas e responsabilidades inerentes, reforçando ao mesmo tempo o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade, a médio e longo prazo, bem como a sua sustentabilidade, atendendo às características do Plano. Deste modo, não foi paga nem é devida qualquer remuneração variável a administradores que não exercem quaisquer funções executivas na Sociedade, razão pelo qual se entende dever ser considerada cumprida a recomendação.
VI.3. Nomeações		
Princípio: VI.3.A. Independentemente do modo de designação, os conhecimentos, a experiência, o percurso profissional e a disponibilidade dos membros dos órgãos da Sociedade e dos quadros dirigentes devem ser os adequados à função a desempenhar.		
VI.3.1. A Sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da Sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Não	Ponto 16 As propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais submetidas à Assembleia Geral foram em termos gerais, acompanhadas do currículo académico e profissional de cada um dos candidatos, evidenciando as suas competências académicas e profissionais, experiência profissional e cargos de relevo exercidos ou em exercício, o que, no entendimento da Novabase, demonstra a adequação do perfil, dos conhecimentos e dos currículos à função em causa. Tais currículos foram ainda disponibilizados permanentemente no site da Novabase.
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	N.A.	Tendo em conta a inexistência de uma comissão de nomeações tal recomendação não é aplicável à Novabase.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
VI.3.3. A não ser que a dimensão da Sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não	Tendo em conta o número reduzido de administradores/as (nove, dos quais dois executivos e dois com encargos especiais), a dimensão da Sociedade e a estrutura acionista que se encontra representada no órgão de administração, a Novabase não previu a existência de uma comissão de nomeações com atribuições de acompanhamento e apoio à designação dos quadros dirigentes. Acresce ainda que, no contexto do modelo de <i>governance</i> da Novabase, os seus vários órgãos sociais contribuem para esta função, cabendo ao Conselho de Administração a definição da composição da Comissão Executiva ou delegação de poderes nos administradores/as-delegados/as e dos pelouros atribuídos, ao Conselho Fiscal competências no que respeita à contratação do ROC e, finalmente, à Assembleia Geral o crivo final relativamente à eleição dos membros dos órgãos sociais.
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	N.A.	Tendo em conta a inexistência de uma comissão de nomeações esta recomendação não é aplicável à Novabase. Ainda assim tendo em conta, por um lado, a importância crescente da igualdade de oportunidades e, por outro, o entendimento corporativo quanto ao papel da diversidade para contribuição de para um melhor desempenho e maior competitividade da mesma, a Novabase aprovou uma política de diversidade nos seus órgãos de administração e fiscalização, de modo a contribuir, entre outros, para uma melhor adequação dos candidatos às exigências das respetivas funções bem como para promover uma adequada diversidade no seio dos respetivos órgãos. Mais informação relativa a este aspeto poderá ser consultada no Ponto 16.
Capítulo VII. CONTROLO INTERNO		
Princípio: VII.A. Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a Sociedade institui um sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.		

Recomendação	Cumprimento	Comentário
VII.1.1(1). O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico.	Sim	Pontos 50 e 54 No dia 13 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da Novabase aprovou formalmente a política de risco da Sociedade. Na sequência de um processo de reflexão estratégica profunda sobre o futuro da empresa que se iniciou em 2018, durante o ano de 2019 o Conselho de Administração deliberou aprovar uma atualização à estratégia para os anos 2019 e seguintes (<i>Update</i> Estratégico 2019+), cujos traços essenciais foram divulgados ao mercado no dia 25 de julho de 2019. Encontra-se previsto que os princípios constantes desta política venham a ser definidos e concretizados por parte do Conselho de Administração da Novabase, nomeadamente no que respeita à definição de níveis de risco considerados aceitáveis.
VII.1.1(2). O órgão de administração debate e aprova a política de risco da Sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Não	Apesar de não terem sido concretamente fixados os objetivos em matéria de assunção de riscos, nos termos recomendados pelo Código, no dia 13 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da Novabase aprovou formalmente a política de risco da Sociedade.
VII.2. A Sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Sim	Ponto 50 e 51 Tendo em conta a dimensão da Sociedade, Novabase não dispõe de uma comissão especializada em matéria de riscos. No entanto, encontra-se instituído no seio da Novabase o cargo de <i>Chief Risk Officer</i> (“CRO”), ao qual os serviços de auditoria interna e os que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de <i>compliance</i>) reportam, no que se refere à prevenção e gestão de riscos. O CRO tem a incumbência de reportar ao Presidente do Conselho de Administração, estando estipuladas reuniões regulares entre o/a CRO e o/a Presidente do Conselho de Administração e entre o CRO e o Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização, monitoriza a atividade dos auditores externos, podendo avaliar os planos anuais de auditoria interna, tomando conhecimento das ações levadas a cabo por esta equipa e pronunciando-se sobre as conclusões das mesmas. Neste contexto, este órgão tem igualmente competências de avaliação da existência de mecanismos considerados suficientes de controlo interno por forma a conhecer e gerir o risco inerente às operações da Novabase, sugerindo ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos para atingir esses objetivos e aperfeiçoar esses mecanismos.

Recomendação	Cumprimento	Comentário
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Sim	Pontos 33 e 51 Conforme acima referido, encontra-se instituído no seio da Novabase o cargo de <i>Chief Risk Officer</i> (“CRO”), ao qual os serviços de auditoria interna e os que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de <i>compliance</i>) reportam, no que se refere à prevenção e gestão de riscos. O CRO tem a incumbência de reportar ao Presidente do Conselho de Administração, estando estipuladas reuniões regulares entre o/a CRO e o/a Presidente do Conselho de Administração e entre o CRO e o Conselho Fiscal. Adicionalmente, o Conselho Fiscal tem diversas competências em matéria de riscos (tal como a gestão do risco inerente a operações da Sociedade, a avaliação do risco, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses, a deteção de potenciais irregularidades e a sugestão ao Conselho de Administração da adoção de políticas e procedimentos para atingir esses objetivos e aperfeiçoar esses mecanismos).
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	Pontos 50 e 51
VII.5. A Sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Sim	Pontos 50 e 54
VII.6(1). Tendo por base a sua política de risco, a Sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,	Sim	Ponto 54
(ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,	Sim	Ponto 54
(iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e	Sim	Ponto 53

Recomendação	Cumprimento	Comentário
(iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Sim	Ponto 54
VII.7. A Sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a Sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Sim	Ponto 53 j) e Declaração de Sustentabilidade relativo ao ano de 2025.
VII.8. A Sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, análise do risco climático.	Sim	Ponto 53 j) e Declaração de Sustentabilidade relativo ao ano de 2025.
VII.9. A Sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Sim	Não são utilizados mecanismos de inteligência artificial como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	Artigo 1, n.º 4, alínea b) do Regulamento interno do Conselho Fiscal.
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Sim	Idem.
Capítulo VIII. INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS		
VIII.1. Informação		
Princípios: VIII.1.A. O órgão de fiscalização, com independência e de forma diligente, assegura que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e adoção de critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro e de sustentabilidade, incluindo a gestão de riscos, a <i>compliance</i> e a auditoria interna. VIII.1.B. O órgão de fiscalização promove uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		

Recomendação	Cumprimento	Comentário
VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contábilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Não	Ponto 33 b)
VIII.2. Revisão legal de contas e fiscalização		
Princípio: VIII.2.A. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da Sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Sim	Ponto 33 b)
VIII.2.2(1). O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na Sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.	Sim	Ponto 33 b)
VIII.2.2(2). competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Sim	Ponto 33 b)
VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	Ponto 33 b)

3. Outras informações

A Sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

ANEXO I
Relatório do Conselho
de Administração
sobre remunerações



NOVABASE

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVABASE SOBRE REMUNERAÇÕES

O Conselho de Administração da Novabase, SGPS, S.A. (“**Novabase**” ou “**Sociedade**”) aprova e subscreve o presente relatório de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como do Revisor Oficial de Contas da Novabase, nos termos e para os efeitos do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários e atendendo ao disposto na Política de Remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização da Novabase aprovada na Assembleia Geral de 22 de maio de 2025 (“**Política de Remuneração**”). O presente relatório foi preparado com o apoio da Comissão de Vencimentos da Sociedade.

O Conselho de Administração acredita que a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Novabase deve ser clara e compreensiva e contribuir para a estratégia empresarial da Novabase, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.

I. Remuneração total discriminada pelas diferentes componentes, incluindo proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável

A remuneração total auferida pelos elementos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Novabase no exercício social de 2025, discriminada em função das diferentes componentes aplicáveis no caso dos membros do Conselho de Administração, poderá ser consultada, respetivamente, nos pontos 77 e 81 do Relatório sobre o Governo da Sociedade referente a tal exercício, ao qual este relatório se encontra anexo (“**RGS**”).

Remuneração total paga em 2025 aos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral de 2024 (componente fixa + componentes variáveis ¹)	3.068.694,07 €
Remuneração total paga em 2025 aos membros do Conselho de Administração que cessaram funções na Assembleia Geral de 2025 (componente fixa + componentes variáveis)	0 €
Remuneração diferida total paga em 2025 aos membros do Conselho de Administração que cessaram funções na Assembleia Geral de 2021 (componente fixa + componentes variáveis)	0 €
Remuneração total paga aos membros do Conselho Fiscal em 2025 ²	33.750,00 €
Total remunerações 2025	3.102.444,07 €

¹ Inclui valor referente ao exercício das opções conforme referido no ponto 77 do Relatório sobre o Governo da Sociedade.
² O valor total atribuído foi de 27.150,00€, que difere do valor pago justificando-se pelo desfasamento entre as datas da prestação dos serviços e datas de pagamentos.

A administradora Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado auferiu valores em 2025 através de outras sociedades do grupo, que são respeitantes à função de Head of Legal do Grupo Novabase que continuou a exercer após eleição na Assembleia Geral de 2024. Adicionalmente, o administrador Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes auferiu valores pagos pela Novabase Consulting S.G.P.S., S.A., empresa detida diretamente a 100% pela Novabase – S.G.P.S., S.A., e o administrador Álvaro José da Silva Ferreira auferiu também valores pagos pela Celfocus Arabia, empresa detida indiretamente a 90,4% pela Novabase S.G.P.S., S.A.. Todos os montantes estão considerados na tabela supra e encontram-se também elencados no ponto 78 do RGS.

Em 2025 foi pago adicionalmente aos membros do Conselho de Administração, em funções durante o ano de 2025, um total de 21.441,60 Euros para subsídio de refeição.

No que respeita a benefícios não pecuniários, conforme referido na Política de Remuneração, poderão ser atribuídos aos membros do órgão de administração da Novabase benefícios complementares não pecuniários, nos termos e condições a deliberar pela Comissão de Vencimentos, podendo incluir designadamente seguros (saúde, vida, D&O e acidentes profissionais, incluindo em viagem), disponibilização de viatura e de telemóvel, entre outros benefícios não pecuniários cuja atribuição venha a ser deliberada pela Comissão de Vencimentos.

A Comissão de Vencimentos deliberou no exercício de 2025 atribuir aos membros do Conselho de Administração:

- (i) por opção do administrador a possibilidade de uso de viatura da Sociedade dentro do enquadramento legal vigente;
- (ii) um seguro de saúde adicional como complemento ao seguro de saúde de que já beneficiam e que inclui, em termos gerais, check-ups regulares e tratamentos internacionais com amplas coberturas.

O valor total destes benefícios ao longo do ano de 2025 ascendeu a 35.229,34€. Neste sentido, estes benefícios têm um peso pouco relevante na remuneração destes, representando cerca de 2% do custo da remuneração total.

II. Enquadramento das remunerações no contexto da Política de Remuneração

A estrutura de remunerações dos administradores é composta por uma componente fixa e, quando aplicável, uma componente variável, existindo entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme detalhado *supra*.

Os valores da remuneração fixa dos administradores da Novabase foram deliberados pela Comissão de Vencimentos na reunião de 28 de maio de 2025 e são pagos em 12 prestações mensais. Na sua determinação, a Comissão de Vencimentos atendeu, por um lado, ao *know-how* e experiência, à natureza das suas funções e às responsabilidades assumidas por cada administrador e, quando aplicável, às funções de gestão exercidas e, por outro lado, às práticas de mercado para responsabilidades equiparadas.

Relativamente à componente variável da remuneração em numerário, na determinação da remuneração variável atribuída aos administradores relativa ao desempenho no exercício de 2024 a Comissão de Vencimentos deliberou por unanimidade que, em 2025, toda a remuneração variável será atribuída via planos tendo por base valores mobiliários da Novabase SGPS, designadamente a participação no Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade ("**Plano de Opções sobre Ações**") aprovado na Assembleia Geral de 26 de setembro de 2019.

A Comissão de Vencimentos entendeu que a atribuição de uma remuneração variável, aos administradores-delegados e administradores com encargos especiais, através da participação no Plano de Opções sobre Ações, afigura-se como uma forma adequada para remunerar estes membros pelas funções exercidas e responsabilidades inerentes, reforçando ao mesmo tempo o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade, a médio e longo prazo, bem como a sua sustentabilidade, atendendo às características do Plano de Opções sobre Ações.

Os resultados da sociedade em 2024 confirmam uma competente e sustentada execução da estratégia, com os principais indicadores da atividade a revelarem um bom desempenho, sendo de destacar:

- **Financeiros**
 - Crescimento de 1% no Volume de Negócio, influenciado pelo contexto de crescente incerteza internacional, em linha com o desempenho dos principais *players* de referência.
 - Apesar da evolução marginal da atividade, o EBITDA total aumentou 20% e 29% no Segmento Next-Gen, atingindo 12,2%, superando a meta de rentabilidade percentual de dois dígitos definido no plano estratégico de 2019.
 - Redução de 86% nos Resultados Líquidos, de 47,1M€ para 6,4M€, devido ao efeito da mais-valia

gerada pela venda do negócio Neotalent em 2023 (com impacto de 44,0M€ nos Resultados das Operações Descontinuadas desse ano).

- Os Resultados das Operações em Continuação (que expurgam esse efeito extraordinário) cresceram 94%.
- Redução de 11M€ no Net Cash, decorrente da remuneração acionista e do investimento em fundo de maneio.
- **Remuneração acionista**
 - Retorno total para o acionista de 43%, claramente acima dos índices de referência da Sociedade, nomeadamente os -12% do PSI All-Share e os 12% do EuroStoxx Technology.
 - O retorno acumulado nos últimos dois anos foi de 103%, comparando com -8% e 48% dos benchmarks, respetivamente.
 - Pagamento do maior dividendo de sempre na história da empresa — 1,79€ por ação — com opção por remuneração em espécie, aderida por 80% da massa acionista.
- **Estratégia, Governança e Sustentabilidade**
 - Reestruturação do Segmento Next-Gen no final de 2024, com o objetivo de reforçar a orientação ao cliente e melhorar a eficiência operacional em 2025.
 - Redução expressiva da rotatividade de colaboradores, de 18% para 10% nos últimos dois anos, através de medidas como o reforço da competitividade salarial e uma melhor comunicação dos elementos diferenciadores da proposta de valor para o talento.
 - Funcionamento eficaz de todos os órgãos sociais, com destaque para o Conselho de Administração e os Administradores-delegados com encargos especiais, pelo seu foco na execução da estratégia e na criação sustentada de valor.
 - Diversidade adequada de competências, experiência e género nos órgãos sociais, em especial no Conselho de Administração.
 - Resiliência das operações e do negócio, apesar do contexto macroeconómico incerto, sustentada pela competitividade das ofertas, pela experiência das equipas e pela flexibilidade do modelo de trabalho híbrido adotado.
 - Continuação da melhoria do perfil de risco dos clientes e geografias.
 - Evolução positiva dos indicadores ESG, com atualização dos objetivos plurianuais — mais detalhe disponível nas secções respetivas do R&C 2024 da Sociedade.

Durante 2025, nenhum administrador recebeu remuneração variável diferida de anos anteriores.

No que respeita à remuneração variável atribuída no exercício de 2025 aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos administradores com encargos especiais María del Carmen Gil Marín e Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes foi deliberado por unanimidade pela Comissão de Vencimentos atribuir aos referidos administradores um total de 317.500 Opções sobre Ações da Sociedade, repartidos conforme discriminado no ponto V. abaixo.

Considerando que o número de ações da Novabase a atribuir ao abrigo do Plano de Opções sobre Ações, ou o montante em dinheiro correspondente no caso de opção pela liquidação em dinheiro, encontra-se dependente da cotação das ações da Novabase nas datas relevantes de exercício das opções por parte dos participantes no Plano, é de referir que esta componente da remuneração se encontra condicionada pela continuação do desempenho positivo da Sociedade.

De referir igualmente que as ações representativas do capital social da Novabase correspondentes a 50% das

opções que venham a ser exercidas pelo participante serão retidas pela Novabase durante o prazo de três anos a contar da respetiva data de exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o participante uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da Novabase durante o mesmo.

Os principais termos e condições do Plano de Opções sobre Ações encontram-se descritos nos pontos 70 e 74 do RGS.

Relativamente ao Conselho Fiscal, a remuneração dos seus membros segue um modelo rígido na medida em que consiste numa remuneração anual fixa, não se encontrando prevista qualquer forma de remuneração variável, nos termos legalmente previstos.

O Revisor Oficial de Contas é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais de mercado para o tipo de serviços em causa, em conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado com o mesmo na sequência de proposta para o efeito do Conselho Fiscal da Sociedade.

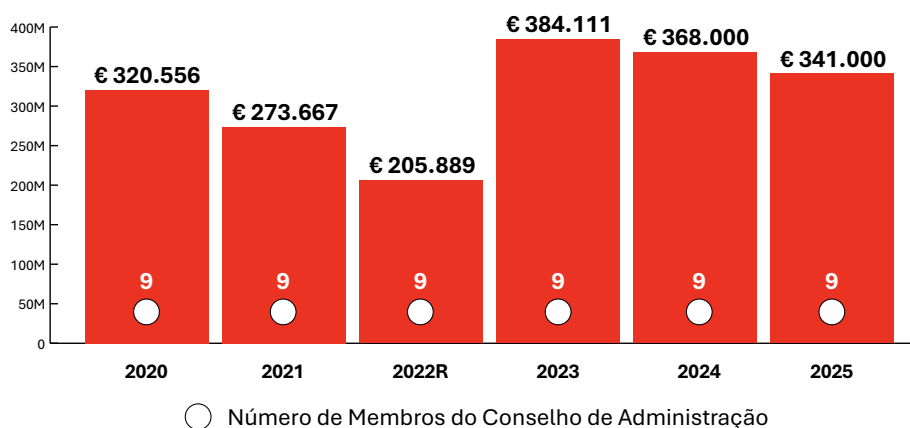
Nestes termos, considera-se que a remuneração total cumpre a Política de Remuneração da Novabase, contribuindo para o desempenho da Sociedade a longo prazo, atendendo aos critérios de determinação acima referidos, bem como aos mecanismos de diferimento da remuneração.

III. Variações anuais da remuneração, do desempenho da Sociedade e da remuneração média dos trabalhadores

A evolução da compensação dos Órgãos Sociais comparativamente com a dos restantes colaboradores apresenta-se nos gráficos abaixo. As variações apresentadas refletem a Política de Remuneração, elaborada de acordo com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente o artigo 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários, e as características da Novabase, os setores onde atua e, em especial, ao contexto atual da Novabase, que continua num processo de redefinição e atualização estratégica interna tendente ao reposicionamento da Sociedade em determinados sectores com o objetivo último de criar mais valor para os acionistas da Novabase a médio e longo prazo.

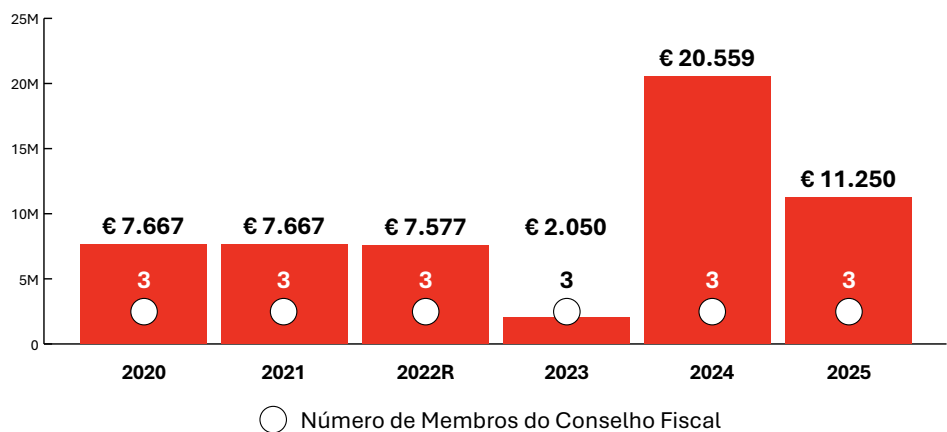
Tanto as variações nas compensações dos membros do Conselho de Administração como a dos colaboradores apresentam uma tendência crescente ao longo dos anos, que por sua vez apresenta uma correlação positiva com a evolução do Volume de Negócios e Resultado Líquido Consolidado da Sociedade. Em 2023 a Novabase comunicou a venda do seu negócio de *IT Staffing*, tendo descontinuado as suas operações nesse ano. Por razões de comparação, os valores de 2022 foram reajustados, sendo comparáveis com os anos seguintes, mas não com os anos anteriores a 2022, conforme refletido no gráfico da evolução do volume de negócios abaixo apresentado. Em 2025 verificou-se um ligeiro acréscimo nas compensações médias dos colaboradores, enquanto as compensações médias dos membros do Conselho de Administração caíram ligeiramente. Com referência aos membros do Conselho Fiscal, o forte decréscimo na remuneração média dos membros do Conselho Fiscal de 2025 é apenas reflexo do desfasamento entre datas da prestação dos serviços e datas de pagamentos referentes às remunerações de 2023 (pagas já em 2024).

Remuneração total* média membros Conselho de Administração

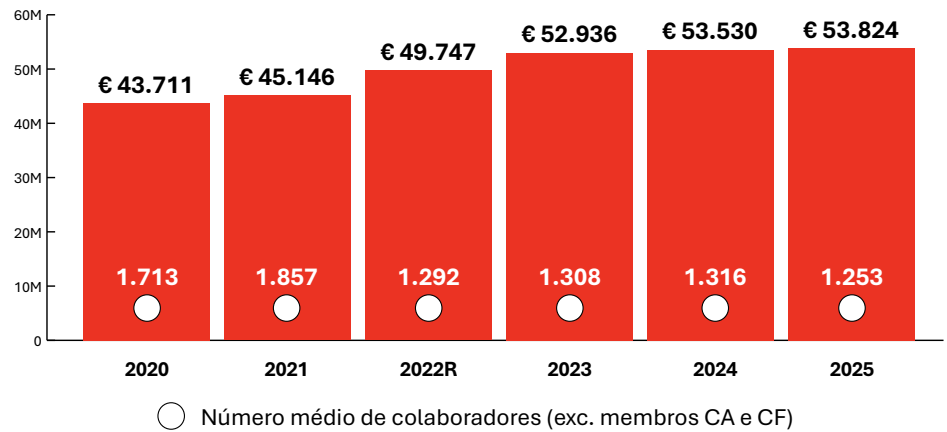


* Remuneração total refere-se às remunerações fixa e variável processadas em cada ano. Salienta-se que em a partir de 2023 todos os membros do Conselho de Administração exerceram as suas opções ao abrigo do Plano de Stock Options, o que não tinha acontecido nos anos anteriores.

Remuneração total média dos membros do Conselho Fiscal

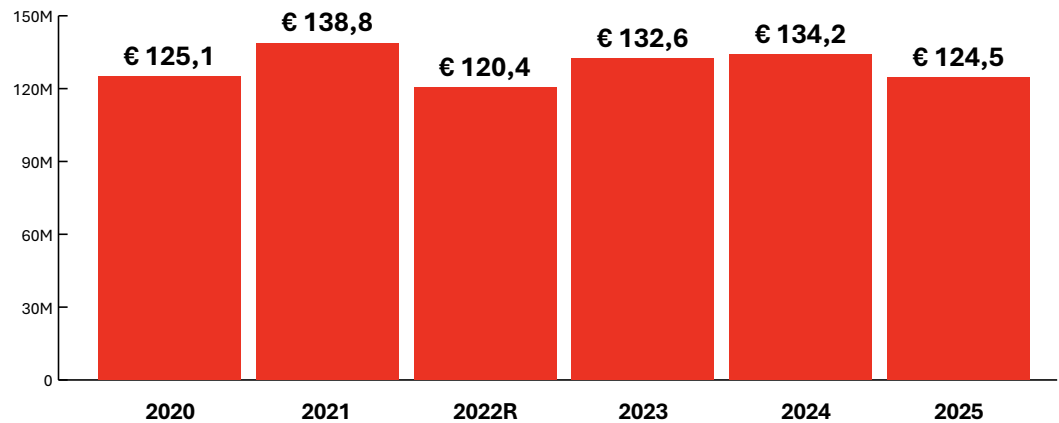


Remuneração total* média colaboradores
(excluindo membros Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

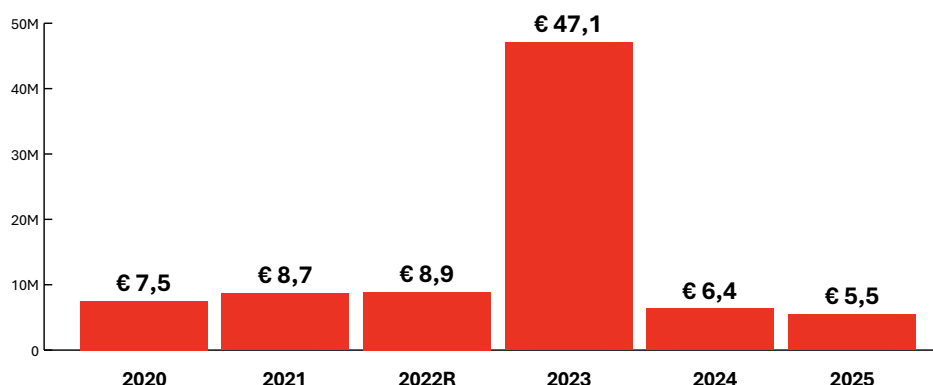


* Remuneração total refere-se às remunerações fixa e variável. Para o cálculo da remuneração média dos colaboradores considerou-se os custos com pessoal em cada ano, aos quais foram retirados os custos referentes aos órgãos sociais (Conselho de Administração e Conselho Fiscal). Os valores a partir de 2022 não incluem o negócio de *IT Staffing*, descontinuado no 4º trimestre de 2023. Os valores a partir de 2022 são assim comparáveis entre si.

Volume de Negócios (milhões de Euros)



Os Volumes de Negócios a partir de 2022 não incluem o negócio de *IT Staffing*, descontinuado no 4º trimestre de 2023. Os valores a partir de 2022 são assim comparáveis entre si.

Resultado líquido (milhões de Euros)

O Resultado líquido de 2023 reflete um aumento de 38,4M€ face a 2022 nas operações descontinuadas, devido à mais-valia gerada na alienação do negócio de *IT Staffing*, no valor de 39,8M€.

IV. Remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho

Em geral, os administradores da Novabase e, bem assim, os membros do Conselho Fiscal, são pagos apenas por esta entidade, não auferindo qualquer outra remuneração por qualquer outra empresa em relação de domínio ou de grupo com a Novabase, ou por sociedade sujeita a domínio comum com o da Novabase, com exceção da remuneração paga pela Celfocus, S.A., empresa detida indiretamente pela Novabase, à administradora Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado correspondente ao exercício das funções de Diretora Jurídica do Grupo Novabase, durante o exercício de 2025, antes e após a respetiva nomeação como administradora, que exerce ao abrigo de um contrato de prestação de serviços. Adicionalmente, o administrador Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes auferiu valores pagos pela Novabase Consulting S.G.P.S., S.A., empresa detida diretamente a 100% pela Novabase – S.G.P.S., S.A., e o administrador Álvaro José da Silva Ferreira auferiu também valores pagos pela Celfocus Arabia, empresa detida indiretamente a 90,4% pela Novabase S.G.P.S., S.A.. Todos os montantes encontram-se elencados no ponto 78 do RGS.

V. Número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições

Nos termos e condições da Política de Remuneração da Novabase, a remuneração variável dos administradores da Novabase pode ser composta pelas seguintes componentes: (i) remuneração variável em numerário associada, entre outros fatores de seguida referidos, ao desempenho da Novabase, sendo esta remuneração determinada anualmente; e (ii) participação no Plano de Opções sobre Ações.

Os principais termos e condições do Plano de Opções encontram-se descritos nos pontos 70 e 74 do RGS.

Durante o exercício de 2025, a Comissão de Vencimentos deliberou por unanimidade, a 28 de maio, atribuir aos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira e aos administradores com encargos especiais Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes e María del Carmen Gil Marín a qualidade de participantes no Plano de Opções, tendo sido deliberado atribuir aos referidos administradores as seguintes Opções sobre Ações da Sociedade, com um *strike* ajustado de €-0,7494 por ação:

- Luís Paulo Cardoso Salvado – 125.000 Opções sobre Ações;
- Álvaro José da Silva Ferreira – 125.000 Opções sobre Ações;
- Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes – 37.500 Opções sobre Ações;
- María del Carmen Gil Marín – 30.000 Opções sobre Ações.

Nos termos do regulamento do referido Plano, as opções atribuídas ao abrigo do contrato de adesão celebrado com estes participantes no dia 2 de junho de 2025 integravam um único lote, sendo passíveis de exercício de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (isto é, 1 de junho de 2027) (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º Aniversário (isto é, 1 de junho de 2026).

VI. Possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável

A Política de Remuneração não prevê mecanismos que regulem a possibilidade de solicitar a restituição da remuneração variável auferida pelos administradores da Novabase. Sem prejuízo, e conforme previsto na referida política, na medida em que o desempenho da Novabase constitui um dos critérios de determinação da remuneração variável dos membros do órgão de administração, a sua deterioração poderá justificar, face às circunstâncias concretas, a limitação de tal remuneração, nos termos e condições a deliberar pela Comissão de Vencimentos.

VII. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração e sobre as derrogações aplicadas, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação

Durante o exercício de 2025 e desde a entrada em vigor da Política de Remuneração não se verificou qualquer afastamento do procedimento de aplicação da Política de Remuneração ou quaisquer derrogações relativamente à referida política.

29 de abril de 2026

O Conselho de Administração da Novabase

ANEXO II
Relatório da Comissão
de Vencimentos



NOVABASE

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS



Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2025

A Comissão de Vencimentos da Novabase SGPS (CV) reuniu, no exercício de 2025, uma vez, em 28 de maio de 2025, na sede da sociedade.

Esta Comissão de Vencimentos (CV) é constituída pelo Dr. Francisco Luís Murteira Nabo (Presidente) e pelos vogais Dr. Pedro Rebelo de Sousa e Eng.º João Quadros Saldanha. Todos os membros estiveram presentes nas reuniões acima referidas.

O trabalho da CV foi enquadrado neste exercício pelo estipulado nas políticas de remunerações dos órgãos sociais aprovadas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral (AG).

O presente relatório resume as decisões da comissão de vencimentos tomadas durante o exercício de 2025.

A CV faz ainda constar que, durante o exercício de 2025 e desde a entrada em vigor da Política de Remuneração (conforme definida abaixo), não se verificou qualquer afastamento do procedimento de aplicação da Política de Remuneração ou quaisquer derrogações relativamente à referida política.

Nota prévia:

A CV começa por esclarecer, como habitualmente, que as decisões sobre remunerações variáveis que estão vertidas neste relatório dizem respeito a decisões tomadas pela CV em 2025 e que, portanto, são relativas ao desempenho dos administradores no exercício de 2024.

Após esta nota prévia, segue-se o resumo das deliberações tomadas pela CV.

Nesta reunião, antes de dar entrada na Ordem de Trabalhos, foi referido pelo Presidente da Comissão de Vencimentos, como nota introdutória, que na Assembleia Geral da Novabase SGPS realizada no dia 22 de maio de 2025 foi aprovada a Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização da Novabase SGPS ("**Política de Remuneração**"), nos termos e para os efeitos do artigo 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, conforme alterado pela Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro, conforme proposta por esta Comissão de Vencimentos nos termos da proposta de deliberação com data de 30 de abril de 2025.

A Política de Remuneração, que se encontra disponível no site da Sociedade, entrou em vigor na data da respetiva aprovação pela Assembleia Geral da Novabase SGPS, competindo à Comissão de Vencimentos determinar, desde a respetiva entrada em vigor, as remunerações dos membros dos órgãos sociais da Novabase de acordo com o disposto na referida política, bem como supervisionar e fiscalizar a aplicação e cumprimento da mesma.

Neste sentido, as deliberações tomadas respeitantes à remuneração a auferir no exercício de 2025 pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Novabase SGPS observam o disposto na Política de Remuneração aprovada.

14

Fug

Sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia-Geral da Novabase SGPS para o exercício de 2025.

Foi deliberado atribuir aos membros da Mesa uma remuneração em senhas de presença por cada reunião de Assembleia-Geral. Para o Presidente o montante definido é 3.250 EUR (três mil duzentos e cinquenta euros) e para o Secretário de 2.250 EUR (dois mil duzentos e cinquenta euros). Estes valores não sofreram atualizações face ao praticado no exercício anterior. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.

Sobre a remuneração fixa dos Administradores da Novabase SGPS para o exercício 2025.

O Conselho de Administração realizado a 22 de maio de 2024 deliberou- delegar a gestão corrente da Novabase SGPS nos administradores-delegados Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira. Na mesma reunião, foi igualmente deliberado conferir ao administrador Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes determinados encargos especiais, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo sido deliberado que este administrador fique encarregue da responsabilidade pelas áreas de finanças, impostos e fiscalidade (Chief Financial Officer), jurídica e logística e à administradora Maria Del Carmen Gil Marín determinados encargos especiais, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo sido deliberado que esta administradora fique encarregue da responsabilidade pela área de negócios relacionada com a Novabase Capital e pelas áreas de relações com investidores, marketing e comunicação e tecnologias da informação (IT).

Assim, foi deliberado por unanimidade fixar os seguintes valores anuais brutos por cada membro do Conselho de Administração, a serem pagos em 12 prestações mensais, os quais atendem à natureza das suas funções e respetivas responsabilidades, bem como ao contexto supra descrito:

- Engº Luís Paulo Cardoso Salvado (Presidente do Conselho de Administração / CEO / administrador-delegado) – 351 000 EUR (trezentos e cinquenta e um mil euros);
- Engº Álvaro José da Silva Ferreira (administrador-delegado) – 345 000 EUR (trezentos e quarenta e cinco mil euros);
- Dr. Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes (administrador com encargos especiais) – 195 000 EUR (cento e noventa e cinco mil euros);
- Engª Maria del Carmen Gil Marín (administradora não-executiva e com encargos especiais) – 156 000 EUR (cento e cinquenta e seis mil euros);
- Drª Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado (administradora não-executiva) – 21 675 EUR (vinte e um mil e seiscentos e setenta e cinco euros);
- Engº José Afonso Oom Ferreira de Sousa (administrador não-executivo) – 45 500 EUR (quarenta e cinco mil e quinhentos euros);
- Dr. Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho (administrador não-executivo) – 45 500 EUR (quarenta e cinco mil e quinhentos euros);
- Drª Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira (administradora não-executiva) – 45 500 EUR (quarenta e cinco mil e quinhentos euros);



•Dr. Benito Vázquez Blanco (administrador não-executivo) – 45 500 EUR (quarenta e cinco mil e quinhentos euros).

Estes valores não sofreram alteração face aos anteriormente deliberados por esta comissão para o mandato que se iniciou a 22 de maio de 2024, totalizando o montante de 1.250.675 EUR.

O Presidente da Comissão de Vencimentos referiu ter sido informado pelo Presidente do Conselho de Administração Luis Paulo Salvado de que, no âmbito da constituição de uma subsidiária na Arábia Saudita o Administrador Álvaro José da Silva Ferreira, considerando as suas funções executivas na Novabase SGPS SA, foi nomeado General Manager da subsidiária para efeitos de operacionalização. Nos termos da legislação local, para o exercício das funções de General Manager é obrigatória a celebração de um contrato de trabalho com a entidade local, com efeitos à data de emissão da autorização de residência no referido território para o mesmo efeito, tendo de ser remunerado pela referida subsidiária pelas ditas funções. Nestes termos, a decisão operacional foi atribuir uma remuneração de 2 551 SAR/mês entre janeiro e abril (cerca de 600 EUR/mês), passando a aplicar-se, a partir de maio, a remuneração mínima prevista na legislação da Arábia Saudita, de 400 SAR/mês (cerca de 95 EUR/mês). No total, esta opção corresponde a 13 404 SAR para o ano de 2025, o que equivale a aproximadamente 3 160 EUR ao câmbio da data da presente deliberação. Este valor acresce à remuneração atribuída no parágrafo anterior, pelas suas funções executivas como Administrador-Delegado da Novabase SGPS SA.

Com exceção da situação do parágrafo anterior e da que se apresenta de seguida, os valores de remuneração indicados em cima correspondem aos montantes agregados, mesmo quando pagos por diferentes sociedades do Grupo Novabase. A segunda exceção diz respeito à administradora Rita Wrem Viana Branquinho Lobo Carvalho Rosado, que, conforme já declarado na Assembleia Geral Anual da Novabase de 25 de maio de 2021, tem vindo a exercer — e continuará a exercer — funções jurídicas numa participada do grupo, mantendo os termos e condições em vigor.

Sobre complementos de reforma dos administradores associados à componente fixa da remuneração

Em face do enquadramento macro económico atual e previsível de futuro a médio e longo prazo para a economia nacional, em que se manterão grandes dificuldades resultantes do peso da dívida externa, seja pública ou privada, ao qual se acrescentará a breve prazo uma pressão demográfica muito significativa que irá acentuar o risco de viabilidade e sustentabilidade dos sistemas de pensões (nacionais ou europeus), será prática prudente, e por isso nesse sentido se delibera por unanimidade canalizar 20% (vinte por cento) das verbas atribuídas a título de remuneração fixa no ponto segundo acima a cada um dos administradores com funções executivas ou encargos especiais, conforme aplicável — a saber, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, María del Carmen Gil Marín e Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes — para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na Sociedade em substituição do pagamento daquela parte da remuneração fixa, nos termos previstos na Cláusula 5 da Política de Remuneração.

Sobre a remuneração variável dos Administradores da Novabase SGPS relativa ao desempenho no exercício de 2024 findo.

Apesar de termos entrado num período temporal posterior ao período de cinco anos abrangido no plano da Sociedade comunicado em 2019 (Update Estratégico 2019+), a estratégia aí proposta mantém-se válida e em execução, conforme referido na Assembleia Geral Anual da Novabase recentemente realizada a 22 de maio de 2025. Dado este contexto, deliberou a CV por unanimidade que, em 2025, toda a remuneração variável será atribuída via planos tendo por base valores mobiliários da Novabase SGPS, designadamente a participação no Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade aprovado na Assembleia Geral de 26 de setembro de 2019.

Assim sendo, o total de remuneração variável (de curto-prazo) dos Administradores da Novabase SGPS relativa ao desempenho no exercício de 2024 a pagar em dinheiro é 0 EUR (zero euros), o que compara com 0 EUR (zero euros) relativo ao desempenho no exercício de 2023.

Deliberar sobre a atribuição de opções sobre ações da sociedade, nos termos e de acordo com o Regulamento do Plano de Opções de Atribuição de Ações aprovado na Assembleia Geral da Sociedade realizada em 26 de setembro de 2019

A Comissão de Vencimentos referiu que conforme previsto na Política de Remuneração, a remuneração variável dos membros do órgão de administração da Novabase SGPS poderá ser composta, designadamente, por planos tendo por base valores mobiliários da Novabase SGPS, nomeadamente a participação no Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade aprovado na Assembleia Geral de 26 de setembro de 2019 ("Plano") bem como o regulamento do referido plano ("Regulamento") atualmente em vigor.

Todos os termos iniciados por maiúscula e não definidos que sejam utilizados de seguida deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Atendendo ao contexto social-económico atual, a Comissão de Vencimentos entende que a atribuição de uma remuneração variável, aos administradores-delegados e administradores com encargos especiais, através da participação no Plano, afigura-se como uma forma adequada para remunerar estes membros pelas funções exercidas e responsabilidades inerentes, reforçando ao mesmo tempo o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade, a médio e longo prazo, bem como a sua sustentabilidade, atendendo às características do Plano.

Os resultados da sociedade em 2024 refletem uma execução competente da estratégia, com progressos claros na eficiência operacional e na retenção de talento, apesar das condições desafiantes do mercado. Destacam-se os seguintes indicadores:

- Financeiros
 - Crescimento de 1% no Volume de Negócio, influenciado pelo contexto de crescente incerteza internacional, em linha com o desempenho dos principais players de referência.
 - Apesar da evolução marginal da atividade, o EBITDA total aumentou 20% e 29% no Segmento Next-Gen, atingindo 12,2%, superando a meta de rentabilidade percentual de dois dígitos definido no plano estratégico de 2019.
 - Redução de 86% nos Resultados Líquidos, de 47,1M€ para 6,4M€, devido ao efeito da mais-valia gerada pela venda do negócio Neotalent em 2023 (com impacto de 44,0M€ nos Resultados das Operações Descontinuadas desse ano).

- Os Resultados das Operações em Continuação (que expurgam esse efeito extraordinário) cresceram 94%.
- Redução de 11M€ no Net Cash, decorrente da remuneração acionista e do investimento em fundo de maneo.
- Remuneração acionista
 - Retorno total para o acionista de 43%, claramente acima dos índices de referência da Sociedade, nomeadamente os -12% do PSI All-Share e os 12% do EuroStoxx Technology.
 - O retorno acumulado nos últimos dois anos foi de 103%, comparando com -8% e 48% dos benchmarks, respetivamente.
 - Pagamento do maior dividendo de sempre na história da empresa — 1,79€ por ação — com opção por remuneração em espécie, aderida por 80% da massa acionista.
- Estratégia, Governança e Sustentabilidade
 - Reestruturação do Segmento Next-Gen no final de 2024, com o objetivo de reforçar a orientação ao cliente e melhorar a eficiência operacional em 2025.
 - Redução expressiva da rotatividade de colaboradores, de 18% para 10% nos últimos dois anos, através de medidas como o reforço da competitividade salarial e uma melhor comunicação dos elementos diferenciadores da proposta de valor para o talento.
 - Funcionamento eficaz de todos os órgãos sociais, com destaque para o Conselho de Administração e os Administradores-delegados com encargos especiais, pelo seu foco na execução da estratégia e na criação sustentada de valor.
 - Diversidade adequada de competências, experiência e género nos órgãos sociais, em especial no Conselho de Administração.
 - Resiliência das operações e do negócio, apesar do contexto macroeconómico incerto, sustentada pela competitividade das ofertas, pela experiência das equipas e pela flexibilidade do modelo de trabalho híbrido adotado.
 - Continuação da melhoria do perfil de risco dos clientes e geografias.
 - Evolução positiva dos indicadores ESG, com atualização dos objetivos plurianuais — mais detalhe disponível nas secções respetivas do R&C 2024 da Sociedade.

Nestes termos, e atendendo às funções exercidas por Luís Paulo Cardoso Salvado, Presidente do Conselho de Administração, CEO e administrador-delegado e, por Álvaro José da Silva Ferreira, administrador-delegado e CEO da Celfocus, participada que atualmente representa praticamente a totalidade do negócio da Novabase como já referido, ficando ambos encarregues da gestão corrente da Sociedade, com a responsabilidade inerente a tais cargos a exercer a tempo inteiro, bem como às funções e responsabilidades atribuídas aos administradores Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes e María del Carmen Gil Marín, responsáveis por diversas áreas relevantes para o negócio do grupo Novabase, foi deliberado por unanimidade atribuir aos referidos administradores as seguintes Opções sobre Ações da Sociedade ao abrigo do Regulamento:



- Luís Paulo Cardoso Salvado – 125 000 Opções sobre Ações;
- Álvaro José da Silva Ferreira – 125 000 Opções sobre Ações;
- Francisco Paulo Figueiredo Moraes Antunes – 37 500 Opções sobre Ações;
- Maria del Carmen Gil Marín – 30 000 Opções sobre Ações.

Foram assim atribuídas 317 500 Opções, o mesmo número do exercício anterior, sendo a respetiva data de atribuição 1 de junho de 2025.

Remete-se para data futura eventuais atribuições adicionais de Opções aos mesmos administradores, em função do seu contributo e desempenho na valorização da Sociedade e na execução da sua estratégia, bem como a outros administradores, conforme aplicável e nos termos previstos no Regulamento de Opções de Atribuição de Ações.

Sobre a atribuição de benefícios complementares não pecuniários (*fringe benefits*) aos membros do Conselho de Administração

Para além dos benefícios complementares não pecuniários atribuídos aos membros do Conselho de Administração ao abrigo das práticas remuneratórias em vigor no grupo Novabase e aplicáveis aos seus trabalhadores (incluindo, seguro de saúde e subsídio de alimentação), foi deliberado pela Comissão de Vencimentos manter os mesmos benefícios complementares não pecuniários atribuídos ao Conselho de Administração nos termos deliberados pela CV no exercício anterior, em particular, (i) a disponibilização de viatura por parte da Sociedade, autorizando desde já a possibilidade de utilização de tal viatura não só para fins profissionais como também para fins pessoais, caso o administrador assim o determine, dentro do enquadramento legal e fiscal correspondente, e (ii) seguro de saúde adicional como complemento ao seguro de saúde de que já beneficiam.

Sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Novabase SGPS para o exercício de 2025

Em conformidade com o artigo 422.ºA do Código das Sociedades Comerciais e com a Política de Remuneração, a remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização deve consistir numa quantia fixa. Nestes termos, são atribuídas as seguintes remunerações fixas para o exercício de 2025:

Álvaro José Barrigas do Nascimento (Presidente) – 10 850 EUR (dez mil oitocentos e cinquenta euros);
 Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha – 8 150 EUR (oito mil cento e cinquenta euros);
 João Luís Correia Duque – 8 150 EUR (oito mil cento e cinquenta euros).

Estes valores não sofreram atualização face ao praticado no exercício anterior.

Sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas para o exercício 2025

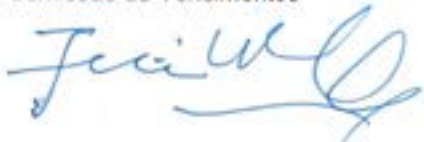
Nos termos da Política de Remuneração, foi deliberado por unanimidade que o Revisor Oficial de Contas seja remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais de mercado para o tipo de serviços em causa, em conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado com o Revisor Oficial de Contas na sequência de proposta para o efeito do Conselho Fiscal da Sociedade.

Sobre a exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores

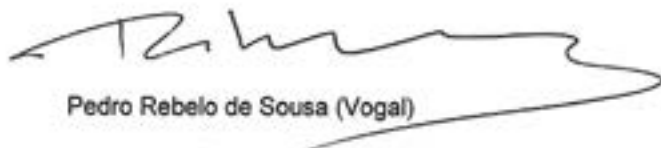
Neste âmbito, uma vez que a matéria em questão já se encontra devidamente prevista e regulada na lei, foi deliberado por unanimidade não atribuir aos administradores da Sociedade qualquer direito a receber indemnizações ou compensações para além do previsto nos termos legais, nem estabelecer qualquer proibição genérica de a Sociedade vir a estabelecer tais compensações no futuro, se e quando entender conveniente.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2026

A Comissão de Vencimentos



Francisco Luís Murteira Nabo (Presidente)



Pedro Rebelo de Sousa (Vogal)



João Quadros Saldanha (Vogal)